



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.724

BELÉM — DOMINGO, 6 DE ABRIL DE 1958

JUNTA COMERCIAL

Despachos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 17 a 21 de março de 1958.

Autorizações para comerciar:

1 — Representações Aliança Comercial Ltda., requerendo o registro das escrituras de autorização para comerciar que Osmar Henrique da Silva Pires e José Mendes dos Santos, outorgam as suas esposas Altair Nascimento Pires e Nortemires Moraes dos Santos, respectivamente.

2 — Francisco Gomes de Oliveira, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa Claudemira Barra de Oliveira.

3 — Otacilio de Souza Lima, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar outorga à sua esposa Licimá da Conceição Góes Lima.

4 — Avelino Ferreira do Nascimento, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa Luci Raimunda Oliveira Nascimento.

5 — José Antonio Coelho, requerendo o registro da procuração, que lhe foi outorgada, pela firma Maria Natividade Oliveira Freitas.

Relatório:
6 — Martin, Representações e Comércio S. A., "Marcosa", requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL, que publicou o relatório de sua Diretoria, Balanço Geral demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano de 1957.

Atas:
7 — Gabriel Lage da Silva, contador, requerendo o arquivamento da Ata de Assembléa Geral Extraordinária de Fazendas Uberaba S. A., realizada em 17 de janeiro de 1957.

8 — Custódio Costa, Comercio e Indústria S. A., requerendo o arquivamento da Ata da reunião de sua Diretoria, realizada em 7 de janeiro de 1957.

9 — Eduardo Antonio Teixeira, contabilista, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado que publicou as Atas de suas Assembléas Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 1 de março de 1958.

10 — Companhia Amazonas, requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 14-12-57, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00.

11 — Banco Moreira Gomes S. A., requerendo o arquivamento

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

da Ata de sua Assembléa Geral Ordinária de 24-2-57.

Constituições:

12 — Café Sul Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social: Capital, Cr\$ 200.000,00; sede: Rua Manoel Barata, n. 447, nesta cidade; objeto: Comércio em geral, importação e exportação de todas mercadorias, principalmente o comércio de café, torração, compra e venda; prazo: indeterminado; sócios: Nadir Heioui solteiro, e João Scaf, casado, brasileiros.

13 — Representações Aliança Comercial Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social: capital: Cr\$ 30.000,00; sede: trav. Humaitá, n. 1085, nesta cidade; objeto: representações em geral, consignações de conta ou própria de produtos nacionais ou estrangeiros; prazo: indeterminado; sócios: José Araujo Amorim, solteiro, Nortemires Moraes dos Santos e Altair Nascimento Pires, brasileiras, casadas.

14 — Esterno Pereira Coelho e Ernani Nogueira Rêgo, brasileiros, casados, sócios da firma Nogueira & Pereira, requerendo o arquivamento do contrato social da referida firma, com Cr\$ 200.000,00 de capital, para compra e venda de mercadorias e produtos regionais, no lugar denominado Costa do Topará, município de Santarém, neste Estado, prazo indeterminado.

15 — O. de Souza Lima & Cia., estabelecidos nesta cidade, à av. Senador Lemos n. 1078, requerendo o arquivamento do seu contrato social: capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: generos alimentícios; prazo: indeterminado; sócios: Otacilio de Souza Lima e Licimá da Conceição Góes Lima, brasileiros, casados.

16 — Azevedo Lucas & Cia., estabelecidos no lugar denominado Seringal Porto Alegre, município de Anajás, neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato social: Capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: compra e venda de mercadorias e generos de produção do Estado; prazo: indeterminado; sócios: João Azevedo Lucas, solteiro e Nelson Lustosa da Rocha, casado, brasileiros.

17 — Escritório Técnico de Representações, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social: Capital: Cr\$ 120.000,00; sede: trav. São Francisco n. 392, nesta cidade; objeto: representações e conta própria; prazo: in-

determinado; sócios: Antonia Res que Duarte, Maria de Lourdes Romano da Costa, casadas e Hilda Leal Gondim, solteira, maior, todas brasileiras.

18 — Aurea Coimbra de Oliveira, sócia de Representações Guimarães, Oliveira & Cia., Ltda., requerendo o arquivamento do contrato social da referida firma: Capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: Representações e conta própria; sede: rua Gaspar Viana, n. 28, altos — salas 4 e 5, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Welfare Octavio Negrão Guimarães, Almerindo Lopes Tabosa, Aurea Coimbra de Oliveira e Claudemira Barra de Oliveira, todos brasileiros, casados.

19 — Avelino Ferreira do Nascimento, sócio da firma Ferreira & Cia., requerendo o arquivamento do contrato social da referida firma: Capital: Cr\$ 50.000,00; sede: Alto Rio Tapajós, município de Itaituba, neste Estado; prazo: indeterminado; objeto: regatão; sócios: Avelino Ferreira do Nascimento e Luci Oliveira do Nascimento, brasileiros, casados.

Fusão e Transformação:

20 — E. Nobre & Cia., Ltda., tendo recomposto o seu contrato social, consistente na admissão de novos sócios e aumento do capital e sua fusão com a sociedade por quota Flavio Lobato & Cia., Ltda., para transformação de uma sociedade anônima sob a denominação Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A., requerendo o arquivamento da escritura pública referente a essas operações: Capital: Cr\$ 3.070.000,00, dividido em 3.070 ações nominativas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada; objeto: Produtos farmacêuticos, drogas, acessórios para farmácia, perfumaria, artigos dentários; sede: rua Conselheiro João Alfredo n. 95 e filial à avenida Presidente Vargas n. 173, nesta cidade; prazo: indeterminado; acionistas: Elisário Xavier Nobre, Clélia Nazaré de Araújo, Adelarco Sozinho Cunha, Orlando Sozinho Lobato, Maria Ruy Brito Barros, Adroaldo Ferreira Barros, Leide de Oliveira Brito, Nelide da Silveira Brito e Oscar Nogueira Barros.

Recomposições:

21 — Flavio Lobato & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da sua recomposição social, consistente na admissão do novo sócio Orlando Sozinho Lobato e retirada da sócia Safira Pissnet Teixeira,

ra, embolsada dos seus haveres e aumento do capital social para Cr\$ 306.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Flávio de Azevedo Lobato, casado e Orlando Sozinho Lobato, solteiro, brasileiros.

22 — Pinto Leite & Cia., requerendo o arquivamento da sua recomposição social, consistente na liquidação com os herdeiros do sócio falecido Jaime Rodrigues Pinto Leite e aumento do capital social para Cr\$ 10.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Alberto Rodrigues Pinto Leite brasileiro, desquitado e Paulo Rodrigues Pinto Leite, brasileiro, desquitado.

Alterações:

23 — Importadora e Exportadora Sidi Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão dos sócios Emil Edelman e Airton Nogueira Lima e retirada dos sócios Isaac Sidi e Pedro José Martin de Mello, que cedem e transferem aos dois primeiros as quotas que possuíam da sociedade, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: — Emil Edelman estrangeiro, e Airton Nogueira Lima, brasileiro.

24 — Empresa de Construção e Pavimentação Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na modificação da cláusula contratual referente ao capital social.

25 — L. Gonçalves & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão do novo sócio Germano Alves dos Santos e retirada do sócio Antonio Dias, embolsado dos seus haveres e aumento do capital social de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 200.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Lino Gonçalves da Costa e Germano Alves dos Santos portugueses, casados.

Dissoluções:

26 — Angona Representações e Comércio, Ltda., requerendo o arquivamento da sua dissolução social, pela retirada dos sócios Alcindo Leite Brito e Gastão Herculanio de Carvalho, embolsados dos seus haveres.

27 — José Afonso Teixeira, contabilista, requerendo o arquivamento da dissolução e liquidação da firma A. C. Mesquita & Cia., pela retirada dos sócios Antonio de Carvalho Mesquita, Antonio Carlos de Carvalho Mesquita, José Emanuel de Carvalho Mesquita, Abílio de Carvalho Mesquita e João Batista de Carvalho Mesquita, todos embolsados

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MACHALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇAO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇAO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6363

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endosso vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

dos seus haveres.

Sociedade Anônima:

28 — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento desta — C. e escritura pública de sua transformação social.

Diversos:

29 — Mesbla S. A., com matriz na cidade do Rio de Janeiro e filial em Belém, requerendo o arquivamento dos seguintes documentos: DIÁRIO OFICIAL da União de 10-1-57, que publicou a Ata da 56a. da sua Assembléia Geral Extraordinária; "Diário Oficial" da União de 31-10-58 que publicou a Ata de 54a. de sua Assembléia Geral Extraordinária e finalmente uma certidão fornecida pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — Divisão de Registro do Comércio.

Firmas Coletivas:

30 — Nogueira & Pereira Csté Sul Ltda., Representações Aliança Comercial Ltda. Ferreira & Cia., Fonseca & Ferreira Alves & Lobato, Azevedo Lucas & Cia., O. de Souza Lima & Cia., Representações Guimarães, Oliveira & Cia. Ltda., e Euzébia Agência de Seguros Ltda., requerendo, respectivamente o registro dessas firmas.

Firmas Individuais:

31 — Samuel Vieira Barroso, brasileiro, requerendo o registro da firma Samuel Barroso, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; sede: rua Cons. João Alfredo n. 62 — 2o. andar; objeto: representações e conta própria.

32 — Paulo Ginel Ltda, brasileiro naturalizado, casado, requerendo o registro da firma Paulo G. Ltda, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; sede: lugar São Sebastião — Rio Itiqui município de Santarém, neste Estado; objeto: compra e venda de mercadorias e produtos regionais.

33 — Messias Batista de Freitas, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Messias Batista de Freitas, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; sede: lugar Santarém Mirim município de Santarém, neste Estado; objeto: compra e venda de mercadorias.

34 — Nissim Pazuello, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma N. Pazuello de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; sede: rua Gaspar Vianna n. 57, nesta cidade; objeto: representações e conta própria.

35 — João Aquino Pinto, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. Aquino Pinto, de que é responsável; Capital: Cr\$ 150.000,00; sede: avenida Rui Barbosa, cidade de Santarém, neste Estado; objeto: Padaria e mercaria.

36 — Osvaldo da Silva, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Osvaldo da Silva de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; sede: rua 28 de Setembro n. 301, nesta cidade; objeto: Sapataria.

37 — Heronides Gomes Moura, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma H. G. Moura, de que é responsável; capital: Cr\$ 300.000,00; Sede: Av. Presidente Vargas, n. 55, sala 226, nesta cidade; objeto: Serviços de Engenharia rodoviária.

38 — Júlio Walfredo de Aguiar, requerendo o registro da firma Júlio Walfredo de Aguiar, de que é responsável; capital Cr\$

Cr\$ 50.000,00; sede: Praça Rodrigues dos Santos, cidade de Santarém, neste Estado; objeto: Bar.

39 — Alirio Miranda Melo, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Alirio Miranda Melo, de que é responsável; capital Cr\$ 100.000,00; sede: Bairro da Prainha cidade de Santarém, neste Estado; objeto: compra e venda de olaria.

40 — Jerônimo dos Santos Figueiredo, português, casado, requerendo o registro da firma J. S. Figueiredo, de que é responsável; capital Cr\$ 100.000,00; sede: Rua Cristóvão Colombo, n. 202 — Vila de Icoaraci Belém — Objeto: Mercaria.

41 — Júlio S. Henriques, firma estabelecida nesta cidade, à Av. Senador Lemos, n. 391, com o capital de Cr\$ 400.000,00, para o comércio de Bar e Botequim, requerendo o seu registro, responsável: Júlio dos Santos Henriques, português, comerciante, casado.

42 — Importadora e Exportadora Sidi Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada dos sócios Isaac Sidi e Pedro José Martin de Melo que cedem e transferem as quotas que possuíam na sociedade os sócios ora admitidos Emil Edelmair e Airtton Nogueira Lima.

43 — Pinto Leite & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a retirada por falecimento do sócio Jaime Rodrigues Pinto Leite.

44 — Pinto Leite & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital para Cr\$ 10.000.000,00.

45 — Luigi de Franco, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

46 — Nassib & Cia. Ltda., com sede em Itacoatiara, Estado do Amazonas, com documentos arquivados nesta J. C. comunicando que não chegou a operar nesta cidade.

47 — L. Gonçalves & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 40.000,00, para Cr\$ 200.000,00.

Cancelamentos:

48 — Antonio de Carvalho Mesquita, sócio da firma A. C. Mesquita & Cia. Ltda., requerendo o cancelamento da mesma, em virtude de sua dissolução.

49 — E. Nobre & Cia. Ltda., requerendo o seu cancelamento em virtude da sua incorporação na sociedade anônima Importadora de Produtos Farmacêuticos S.A.

50 — Flavio Lobato & Cia. Ltda. requerendo o seu cancelamento, em virtude de sua incorporação à Sociedade Anônima Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A.

51 — Angona Representações e Comércio, Ltda, requerendo o seu cancelamento, em virtude de sua dissolução.

52 — Antonio G. Navegantes, requerente o cancelamento do seu registro, por ter encerrado suas atividades comerciais em 31 de dezembro de 1957.

Leilões:

53 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, comunicando a realização de um leilão de móveis e objetos no prédio n. 221 à Av. Generalissimo Deodoro, nesta cidade, domingo 16 do corrente.

54 — João Eutropio de Albuquerque Neves, pedindo licença para efetuar no domingo 23 do corrente, leilão dos móveis e demais objetos que guarnecem o

prédio n. 176, à Av. Conselheiro Furtado, nesta cidade.

Livros:

55 — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A. — Irmãos Santos — E. Figueiredo & Cia. — Santos Bessa & Cia. — Importadora e Exportadora Ltda. — Luizinho B. Macedo — I. Rosa Pereira & Cia. — Antonio Martins Junior — Indústrias Século XX S. A. — M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A. — Luiz E. Costa & Cia. — Importadora de Ferragens S. A. — Castro & Cia. — Ferreira Gomes, Ferragista, S. A. — José Soares — J. Q. Nassar & Cia. — Maria Natividade de O. Freitas — Reis & Arêas, Ltda. — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. — Esso Standard do Brasil Inc. — M. C. Magalhães — Piqueira, Diniz & Cia. — Lauro R. Pamplona — Empresa de Construções Civil e Rodoviária Ltda. e Ernesto Faria & Irmãos Ltda., pedindo legalização de livros, durante a semana.

Certidões:

56 — Ainda durante a semana pediram certidões: Milton Mendonça — Reinado de Souza Mello — Ubiraci Torres Cuoco — Manoel Rodrigues Duarte Valente — Cunha, Maia, Indústria e Comércio S. A. — Francisco Nunes Salgado e Empresa de Construção e Pavimentação.

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 24 a 28 de março de 1958.

Autorização para comerciar:

1 — Zenaida Nunes Lopes da Silveira, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que lhe outorga seu esposo Geraldo Daltro da Silveira.
2 — Lucia Daltro de Viveiros, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que lhe outorga seu esposo Julio Costa de Viveiros.

3 — Lisboa & Cia., requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que Humberto Viana Pimenta outorga à sua esposa Leny Lisboa Pimenta.

Relatório:

4 — Africana, Tecidos S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório da sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Atas:

5 — Cia. de Seguros Comercial do Pará, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada em 20 de março de 1958.

6 — Martin, Representações e Comércio, S/A., "Marcosa", requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada em 11/3/58.

7 — Aliança Industrial, S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 20/2/58.

8 — Banco do Pará, S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada em 4/3/58.

9 — Cia. de Seguros Aliança do Pará, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada em 25/3/58.

Constituições:

10 — Granja Paraense Limitada, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital Cr\$ 1.000.000,00; sede: Vila de Benevides, Município de Ananindeua, neste Estado; objeto: Avicultura, Horticultura e Agricultura; prazo indeterminado; sócios: João Antonio Moreira Bastos e Elisario Xavier Nobre, brasileiros,

casados.

11 — Norte Fornecedor, Limitada, requerendo o arquivamento do seu contrato social, entre partes Romulo Matorana, brasileiro e Izi Chifberg, de nacionalidade indefinida, casados; capital Cr\$ 3.000.000,00; sede: Rua Gaspar Viana n. 73, nesta cidade; objeto: importação, exportação, representações e conta própria; prazo indeterminado.

12 — A. L. Sampaio & Irmão Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital Cr\$ 300.000,00; objeto: bottequim, lã, sorveteria e confeitaria; sede: Rua 13 de Maio n. 3, nesta cidade; prazo indeterminado em sucessão a A. L. Sampaio; sócios: Antonio Francisco Lopes Sampaio, casado e Norberto Mamode Lopes Sampaio, solteiro, portugueses.

13 — Jorge Faciola de Souza, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social da firma A. Ferreira da Silva & Cia., sito nesta cidade, Edif. Importadora — Sala 322, para a exploração do comércio de bar, café e similares, com o capital de Cr\$ 500.000,00, prazo indeterminado entre partes: Azevêdo Ferreira da Silva e Fernando Augusto Cristino, brasileiros, casados.

14 — ZCZ — Engenharia, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 510.000,00, para o comércio e indústria de materiais e instrumentos aplicáveis à Engenharia e execução de obras dos ramos de Engenharia Civil, sito nesta cidade, à Rua Cons. João Alfredo, Edif. Lobrás, sala 311, prazo indeterminado, entre partes: Stelio da Silva Elteres de Souza, Zenalde Nunes Lopes da Silveira e Lucia Daltro de Viveiros, brasileiros, casados.

15 — M. J. Vieira & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital Cr\$ 300.000,00; sede: Rua 28 de Setembro n. 43, nesta cidade; objetos, representações, conta própria e loja; prazo indeterminado; sócios: Manoel Jorge Vieira Neto e Maria Alice Neves Vieira, brasileiros, casados.

Alterações:

16 — Almeida & Mendes Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio Elizabeth Oliveira Santos e retirada do sócio José Ocimar da Rocha Mendes, embolsados de todos os seus haveres, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Eduardo de Almeida Santos e Elizabeth Oliveira Santos, brasileiros casados.

17 — Manoel Rezende & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

18 — Companhia Agrícola e Indústria de Madeiras da Amazônia, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente na retirada do sócio Ademair Linhares Santana, permanecendo, inalterados, sede, objeto, capital e prazo, entre partes: Elias Jorge Sauma, Jaime Delgado Martins e Benedito Mario Cardoso de Melo.

19 — Lisboa & Cia., estabelecidos na cidade de Santarém, neste Estado, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão das novas sócias Leny Lisboa Pimenta e Izabel Souza Lisboa; aumento do capital social de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, passando a explorar a indústria da fabricação de bebidas, sito à Travessa dos Mártires n. 246, na referida cidade, entre partes: Guilherme Imbiriba Lisboa, Humberto Viana Pimenta, Leny Lisboa Pimenta e Izabel Souza Lisboa, brasileiros, casados.

20 — R. J. Oliveira & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Miloslav Pech, embolsado dos

seus haveres, redução do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 250.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Raimundo José de Oliveira e Clara Carriço de Oliveira, o primeiro brasileiro e a segunda portuguesa, casados.

21 — Casa Aveirense Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão do sócio Joaquim da Costa Regadas e aumento do capital social de Cr\$ 700.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Domingos Fernandes de Bastos, Mario Oliveira de Almeida, casados e Joaquim da Costa Regadas, solteiro, portugueses e Dolores Ludovina Canelas de Bastos, espanhola, casada.

22 — Manoel Rodrigues & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão de dois novos sócios Neusa Pedro Ayres e Armando Rodrigues Ayres e aumento do capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 800.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo entre partes: Manoel Lopes Rodrigues Ayres, Maria de Souza Ayres, casados e Neusa Pedro Ayres e Armando Rodrigues Ayres, solteiros, todos brasileiros.

Dissoluções:
23 — Alcides Ferreira Magalhães, requerendo o arquivamento da dissolução e liquidação da sociedade Viuva Saraiva & Irmão, da qual fazia parte, pela sua retirada e da sócia Margarida Ferreira Saraiva, ambos embolsados dos seus haveres.

24 — Dantas & Leal, requerendo o arquivamento do seu contrato social, pela retirada do sócio Ary Leal Marques, ficando o sócio Raimundo de Oliveira Dantas, de posse do ativo social e responsabilidade de todo o passivo.

25 — Santos & Torres, requerendo o arquivamento da sua dissolução e liquidação, pela retirada dos sócios Luciano dos Santos Brito e José Manoel de Sá Torres, embolsados dos seus haveres.

26 — Azevedo & Oliveira, requerendo o arquivamento da sua dissolução e liquidação social, pela retirada dos sócios Antonio Francisco Vaz de Azevedo e Diamantina Oliveira, embolsados dos seus haveres.

Firmas coletivas:

27 — Granja Paraense Ltda., Norte Fornecedor, Ltda. A. Ferreira da Silva & Cia., M. J. Vieira & Cia., Zel Engenharia, Ltda., A. L. Sampaio & Irmão Ltda., requerendo, respectivamente o registro dessas firmas.

Firmas individuais:

28 — Pedro Rosario Crisúmo, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Pedro R. Crisúmo de que é responsável; capital Cr\$ 20.000,00; sede: Rua 28 de Setembro n. 145, nesta cidade; objeto: representações, comissões, consignações e conta própria.

29 — Wilton de Azevedo Bentes, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Wilton de Azevedo Bentes, de que é responsável; capital Cr\$ 40.000,00; sede: Rua Dr. Machado de Assis n. 41, cidade de Obidos neste Estado; objeto: armazinhos, gêneros alimentícios, ferragens, tecidos e calçados.

30 — André Ferraioli, italiano, casado, requerendo o registro da firma André Ferraioli, de que é responsável; capital Cr\$ 100.000,00; sede: Rua 24 de Dezembro n. 2.092, cidade de Oriximiná, neste Estado; objeto: estivas em geral, fazendas e armazinhos.

31 — Orlando Vasques, com o capital de Cr\$ 100.000,00, estabelecido nesta cidade, à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 194, para o comércio de Comissões, representações e conta própria, requerendo o seu registro.

32 — Elias Quemel, brasileiro,

solteiro, requerendo o registro da firma Elias Quemel, de que é responsável; capital Cr\$ 300.000,00; sede: Praça General Magalhães, nesta cidade; objeto: revendedor de produtos derivados do petróleo, peças e acessórios para veículos, importação e exportação.

33 — Othon Alves Filho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Othon Alves, de que é responsável; capital Cr\$ 60.000,00; sede: São Sebastião de Pracuá, Município de Portel, neste Estado; objeto: estivas, miudezas e compra de gêneros do Estado.

34 — Raimundo de Oliveira Dantas, de que é responsável; capital Cr\$ 200.000,00; sede: Rua Senador Manoel Barata n. 352, nesta cidade; objeto: compra e venda de conetras.

Averbações:

35 — Manoel Rezende & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.500,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

36 — Lisboa & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 e admissão de duas novas sócias Leny Lisboa Pimenta e Izabel Souza Lisboa, com direito ao uso da firma, assim como a mudança de sede para a Trav. dos Mártires, 246 em Santarém e do objeto que passou a ser o de indústria da fabricação de bebidas.

37 — Companhia Agrícola e Indústria de Madeiras da Amazônia, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Ademair Linhares Santana.

38 — Almeida & Mendes Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a admissão da nova sócia Elizabeth Oliveira Dantas e retirada do sócio José Ocimar da Rocha Mendes.

39 — Casa Aveirense Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a admissão do novo sócio Joaquim da Costa Regadas e o aumento do capital de Cr\$ 700.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

40 — R. J. Oliveira & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Miloslav Pech e redução do capital social para Cr\$ 250.000,00.

41 — Manoel Rodrigues & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a admissão dos sócios Armando Rodrigues Ayres e Neusa Pedro Ayres e aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 800.000,00.

Cancelamentos:

42 — Azevedo & Oliveira, requerendo o seu cancelamento, em virtude de sua dissolução e liquidação.

43 — Santos & Torres, requerendo o seu cancelamento, em virtude de sua dissolução e liquidação.

44 — Alcides Ferreira Magalhães, requerendo o cancelamento da firma Viuva Saraiva & Irmão, da qual era sócia, em virtude da dissolução e liquidação da mesma.

45 — Dantas & Leal, requerendo o seu cancelamento, em virtude de sua dissolução.

46 — A. L. Sampaio, requerendo o seu cancelamento

Baixa de inscrição de leiloeiro:

47 — João Manoel Nogueira de Freitas, requerendo a baixa de sua inscrição como leiloeiro da praça.

Leilões:

48 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, comunicando a realização de um leilão, domingo, 23 do corrente, de móveis e utensílios que guarneciam a residência da viúva Sanches Martins, sito nesta cidade, à Av. 18 de Novembro n. 86.

49 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar, domingo, 30 do corrente, leilão de gado vácum de raça Holandesa, sito à Trav. de Breves n. 149, nesta cidade.

Livros:

50 — Durante a semana pediram legalização de livros: Abreu & Duarte — Representações e Comércio Ltda., Castro & Cia., Araújo & Cia. Ltda., Importadora de Ferragens S/A., Martin Representações e Comércio S/A (Marcosa), Coimbra Indústria e Exportação S/A., Elias Quemel, R. F. Oliveira, Edizio de Moura

Melo, F. Aguiar & Cia., Julio S. Henriques, Ibrahim José Mufarrej, Augusto Francisco Pereira, Banco de Crédito da Amazônia S/A., M. A. Rodrigues & Cia. Ltda., Norte Sul Comércio e Indústria S/A., Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., Banco Ultramarinho Brasileiro S/A., J. Contente, Aliança Industrial S/A., M. Cardoso, Predial Rocha Braga Ltda., Gorayeb & Cia. Ltda., Lopes & Cia., Barros e Cordelro, Comércio e Navegação S/A., Comércio e Indústria Pires, Guerreiro S/A., Ezequiel M. de Carvalho, Gonçalves Comércio e Navegação S/A., João do Nascimento Grêlo & Cia.

Certidões:
51 — Ainda durante a semana pediram certidões: Panificadora Excelior Ltda., Obhi Ayan, Albarto Barros, Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A., J. D. Seruya, Coimbra & Gonçalves, Bandeira & Cia.

EDITAIS**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Chamada de adjunto de promotor**

Pelo presente edital e na forma prevista no art. 205 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, fica convidado o Sr. José Rafael Valente, Adjunto de Promotor Público removido de Alenquer para o Termo Judiciário de Itupiranga, por ato do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, de 7 de fevereiro do corrente ano, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 18 desse mesmo mês de fevereiro, a dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir referido cargo de Adjunto de Promotor Público de Itupiranga, sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será o presente afixado no local do costume e publicado, na forma da Lei, no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de março de 1958. Eu, Aurea Lobo Rodrigues Cal, Oficial, em substituição, da Secretaria da Procuradoria Geral do Estado, o escrevi. — (a.) Osvaldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado.

(G — 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/58 — 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/5/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Cândido José Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo Mario Lucia, Ana Lucia e outros, brasileiros, menores, residentes nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Almirante Barroso, Mercedes e Jutai, a 35,70m.

Dimensões:
Frente — 3,50.
Fundos — 36,30m.
Área — 119,79m².

Travessão — 3,10m.
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 12 e à esquerda com o de n. 8. Terreno edificado com a barraca n. 10.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1958. — (a.) Cândido José Araújo, secretário de Obras. (T. 20.892 — 27/3; 6 e 17/4/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Carlinda Baía Ferreira, brasileira, viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Almirante Barroso, Mercedes e Jutai, a 39,20m.

Dimensões:
Frente — 3,30m.
Fundos — 36,30m.
Área — 119,79m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 14 e à esquerda com o n. 10. Terreno edificado n. 12.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1958. — (a.) Cândido José Araújo, secretário de Obras. (T. 20.891 — 27/3; 6 e 17/4/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. João do Amaral Dias, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o imóvel em aprêgo em o lote n. 49, do loteamento dos Covões de S. Brás, com frente para a Américo Santa Rosa, fundos projetados para a Passagem Ismael de Castro, distando da bilota do trilho da E. F. B. 141,00m.

Forma regular. Confina por ambos os lados com o restante do loteamento. Terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

ção legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. João do Amaral Dias, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o imóvel em aprêgo em o lote n. 49, do loteamento dos Covões de S. Brás, com frente para a Américo Santa Rosa, fundos projetados para a Passagem Ismael de Castro, distando da bilota do trilho da E. F. B. 141,00m.

Forma regular. Confina por ambos os lados com o restante do loteamento. Terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1958. — (a.) Cândido José Araújo, secretário de Obras. (T. 20.885 — 27/3; 6 e 17/4/58)

Aforamentos de terras

O Sr. Eng. Dr. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio Carlos F. Leitão e Elza F. Leitão, brasileiros, menores, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Silva Castro, Barão de Mamoré, Silva Castro, e Paes e Souza, a 57,90 m.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 50,00 m.
Área — 300 m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 103, e à esquerda com o n. 99. Terreno edificado n. 101.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1958. — (a.) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. 20.894 — 27/3; 6, 17/4/58)

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 14 e à esquerda com o n. 10. Terreno edificado n. 12.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1958. — (a.) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. 20.894 — 27/3; 6, 17/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Edir da Silva Ribeiro, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas sítos 15a. Comarca, 40o. Termo, 40o. Município — Curuçá e 103o. Distrito para a indústria agrícola, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras

do Estado, limitando-se: pela frente com a margem direita do Igarapé Ilha Nova; pelo lado direito com a margem direita do Igarapé Açai; pelo lado esquerdo com a margem esquerda do Igarapé São Pedro; e pelos fundos com terras de propriedade dos herdeiros Cardoso, medindo 1.500 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de março de 1958. — (a.) p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (T. 20.958 — 28/3; 7 e 17/4/58)

do Estado, limitando-se: pela frente com a margem direita do Igarapé Ilha Nova; pelo lado direito com a margem direita do Igarapé Açai; pelo lado esquerdo com a margem esquerda do Igarapé São Pedro; e pelos fundos com terras de propriedade dos herdeiros Cardoso, medindo 1.500 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de março de 1958. — (a.) p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (T. 20.958 — 28/3; 7 e 17/4/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Benedito Corrêa de Miranda, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e Pecuária, sítos na 24a. Comarca, 67o. Termo, 67o. Município — Prainha e 178o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, conhecido por Mucajatuba, limitando-se: pela frente com a margem direita do rio Janari, afluente esquerdo do rio Amazonas; pelo lado de cima com terras de propriedade de Raimundo Corrêa de Miranda; pelo lado de baixo com terras ocupadas por Osório da Silva Pimentel e fundos com matas gerais, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Prainha.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1958. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (T. 20.959 — 28/3; 7 e 17/4/58)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1958. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (T. 20.959 — 28/3; 7 e 17/4/58)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1958. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (T. 20.959 — 28/3; 7 e 17/4/58)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1958. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (T. 20.959 — 28/3; 7 e 17/4/58)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1958. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (T. 20.959 — 28/3; 7 e 17/4/58)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1958. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (T. 20.959 — 28/3; 7 e 17/4/58)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1958. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (T. 20.959 — 28/3; 7 e 17/4/58)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1958. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (T. 20.959 — 28/3; 7 e 17/4/58)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1958. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (T. 20.959 — 28/3; 7 e 17/4/58)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1958. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (T. 20.959 — 28/3; 7 e 17/4/58)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1958. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (T. 20.959 — 28/3; 7 e 17/4/58)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1958. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (T. 20.959 — 28/3; 7 e 17/4/58)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1958. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (T. 20.959 — 28/3; 7 e 17/4/58)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1958. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (T. 20.959 — 28/3; 7 e 17/4/58)

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE DO PARA
FACULDADE DE MEDICINA
REGIMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DO PARA

TITULO I**Dos fins da Faculdade**

Art. 1.º A Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, fundada como Sociedade Civil, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará em 9 de Janeiro de 1919, instalada em 1.º de maio do mesmo ano, equiparada às federais em virtude de Portaria do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores de 4 de setembro de 1924, transformada em estabelecimento federal pela Lei n. 1.049, de 3 de janeiro de 1950 e incluída na Universidade do Pará pela Lei n. 3.191, de 2 de julho de 1957, é um instituto de ensino superior que se destina a ministrar o ensino médico, a promover pesquisas para evolução e aperfeiçoamento da Medicina e Ciências a fins, bem como a cuidar dos problemas ecológicos e médico-sociais concernentes à Amazônia brasileira.

Art. 2.º O ensino médico será ministrado em curso de formação no prazo de seis (6) anos, visando à educação profissional e em cursos complementares, com finalidades culturais, de aperfeiçoamento e de especialização.

Parágrafo único. O curso de formação poderá ser normal ou equiparado.

Art. 3.º Os cursos complementares, visando maior conhecimento teórico e prático do profissional serão:

- 1 — de pós graduação;
- 2 — de especialização;
- 3 — de doutorado;
- 4 — de aperfeiçoamento;
- 5 — livros;
- 6 — de extensão universitária.

TITULO II**Da organização didática****CAPITULO I****Dos cursos****SECÇÃO I****Do curso de formação**

Art. 4.º Do curso de formação constarão as seguintes cátedras, subdivididas em disciplinas:

- 1 — ANATOMIA
 - 1.1 — Anatomia sistemática
 - 1.2 — Anatomia topográfica
 - 1.3 — Anatomia comparada
- 2 — HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA
- 3 — FISILOGIA
- 4 — FISICA BIOLÓGICA
- 5 — BIOQUÍMICA
 - 5.1 — Bioquímica normal
 - 5.2 — Bioquímica patológica
- 6 — MICROBIOLOGIA
 - 6.1 — Imunologia
 - 6.2 — Bacteriologia
 - 6.3 — Micologia
 - 6.4 — Virulogia
- 7 — PARASITOLOGIA
 - 7.1 — Protozoologia
 - 7.2 — Helminologia
 - 7.3 — Artropodologia
 - 7.4 — Ofidiologia
- 8 — FARMACOLOGIA
- 9 — ANATOMIA E FISILOGIA PATOLÓGICAS
 - 9.1 — Patologia Geral
 - 9.2 — Patologia Especial
- 10 — CLÍNICA MÉDICA
 - 10.1 — Propedêutica
 - 10.1.1 — Propedêutica Médica
 - 10.1.2 — Propedêutica Cirúrgica
 - 10.1.3 — Propedêutica Especializada
 - 10.2 — Doenças bronco-pulmonares
 - 10.3 — Cardiologia e doenças vasculares
 - 10.4 — Doenças do sangue e dos órgãos hematopoiéticos
 - 10.5 — Doenças renais
 - 10.6 — Nutrição
 - 10.7 — Gastroenterologia
 - 10.8 — Endocrinologia
- 11 — CLÍNICA CIRÚRGICA
 - 11.1 — Anestesiologia
 - 11.2 — Cirurgia das infecções externas
 - 11.3 — Cirurgia abdominal
 - 11.4 — Cirurgia torácica
 - 11.5 — Cirurgia vascular
 - 11.6 — Cirurgia protológica
 - 11.7 — Cirurgia endócrina
 - 11.8 — Cirurgia urológica
 - 11.9 — Traumatologia e Ortopedia

- 11.10 — Cirurgia infantil
 - 11.11 — Técnica operatória
 - 12 — PUERICULTURA E PEDIATRIA
 - 12.1 — Puericultura
 - 12.2 — Clínica Pediátrica
 - 13 — OBSTETRICIA E GINECOLOGIA
 - 13.1 — Clínica Obstétrica
 - 13.2 — Clínica Ginecológica
 - 14 — DERMATOLOGIA
 - 14.1 — Dermatologia tropical
 - 14.2 — Venereologia
 - 14.3 — Leprologia
 - 14.4 — Clínica Dermatológica
 - 15 — NEUROLOGIA
 - 16 — PSICOLOGIA MÉDICA E PSIQUIATRIA
 - 16.1 — Psicologia Médica
 - 16.2 — Clínica Psiquiátrica
 - 16.3 — Medicina Psicossomática
 - 17 — OTORRINOLARINGOLOGIA
 - 18 — OFTALMOLOGIA
 - 19 — CLÍNICA DE DOENÇAS TROPICAIS E INFECTUOSAS
 - 20 — TISIOLOGIA
 - 21 — MEDICINA LEGAL E DO TRABALHO
 - 21.1 — Medicina Legal
 - 21.2 — Medicina do Trabalho
 - 21.3 — Deontologia Médica
 - 22 — HIGIENE E MEDICINA PREVENTIVA
 - 22.1 — Estatística
 - 22.1.1 — Metodologia estatística
 - 22.1.2 — Estatística aplicada à Medicina
 - 22.2 — Epidemiologia
 - 22.2.1 — Epidemiologia e Profilaxia Gerais
 - 22.2.2 — Epidemiologia e Profilaxia Especiais
 - 22.3 — Higiene Mental
 - 22.4 — Saúde Pública
 - 22.5 — História da Medicina
- Art. 5.º O currículo do curso de formação constará dos seguintes ciclos:
- I — BÁSICO, em dois e meio (2½) anos, abrangendo as ciências morfológicas e funcionais em ordem progressiva;
- II — CLÍNICO, em dois e meio (2½) anos, onde serão estudadas a iniciação clínica, as grandes clínicas — médica, cirúrgica, obstétrica e pediátrica — e as especialidades indispensáveis ao médico;
- III — ESTÁGIO, em doze (12) meses consecutivos, permitindo ao estudante prática intensiva, antes de receber autorização legal para o exercício da profissão.
- Art. 6.º O ensino médico obedecerá à seguinte seriação:
- 1.º ANO
1. Anatomia
 2. Histologia e Embriologia
 3. Física Biológica
- 2.º ANO
1. Bioquímica
 2. Fisiologia
 3. Microbiologia
 4. Parasitologia
 5. Anatomia e Fisiologia Patológicas (parte geral)
- 3.º ANO
- 1.º Período
1. Farmacologia
 2. Anatomia e Fisiologia Patológicas (parte especial)
 3. Higiene e Medicina Preventiva (Metodologia Estatística)
- 2.º Período
4. Clínica Médica (Propedêutica e Laboratório Clínico)
 5. Psicologia Médica e Psiquiatria (Psicologia Médica)
 6. Higiene e Medicina Preventiva (Estatística Aplicada à Medicina e Epidemiologia)
- 4.º ANO
1. Clínica Médica (Patologia, Clínica e Terapêutica)
 2. Clínica Cirúrgica (Patologia, Clínica Técnica e Terapêutica)
 3. Psicologia Médica e Psiquiatria (Clínica Psiquiátrica)
 4. Higiene e Medicina Preventiva (Epidemiologia especial em colaboração com Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Dermatologia e Otorrinolaringologia e Higiene Mental, em colaboração com Psicologia Médica e Psiquiatria).
 5. Dermatologia
 6. Otorrinolaringologia
- 5.º ANO
1. Clínica Médica (Patologia, Clínica e Terapêutica)
 2. Clínica Cirúrgica (Patologia, Clínica, Técnica e Terapêutica)
 3. Clínica de Doenças Tropicais e Infectuosas
 4. Puericultura e Pediatria
 5. Obstetria e Ginecologia
 6. Neurologia

7. Oftalmologia
8. Psicologia Médica e Psiquiatria (Medicina Psicossomática)
9. Medicina Legal e do Trabalho
10. Tisiologia
11. Higiene e Medicina Preventiva (Epidemiologia especial, em colaboração com Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica de Doenças Tropicais e Infectuosas, Obstetrícia e Ginecologia, Neurologia, Puericultura e Pediatria e Oftalmologia; Tisiologia; Saúde Pública).

6.º ANO

Estágio:

1. Clínica Médica — 3 meses
2. Clínica Cirúrgica — 3 meses
3. Obstetrícia — 3 meses
4. Puericultura e Pediatria — 3 meses

§ 1.º Serão lecionadas em mais de um (1) período letivo:

- 1 — Anatomia
- 2 — Fisiologia
- 3 — Anatomia e Fisiologia Patológicas
- 4 — Clínica Médica
- 5 — Clínica Cirúrgica
- 6 — Obstetrícia e Ginecologia
- 7 — Psicologia Médica e Psiquiatria
- 8 — Higiene e Medicina Preventiva

§ 2.º As cadeiras não incluídas no parágrafo anterior serão em um único período letivo, em sistema de cursos intensivos, tendo em vista a maior vantagem didática.

Art. 7.º O ensino das cadeiras do curso de formação será realizado em curso normal, à cargo dos professores catedráticos ou contratados ou em cursos equiparados regidos por docentes-livres.

Art. 8.º O professor em exercício no curso, além de auxiliado por todo corpo docente da cadeira, que trabalhará sob sua imediata direção e responsabilidade, poderá, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo, solicitar a colaboração de professores contratados, docentes-livres, auxiliares de ensino e de pesquisa e profissionais de reconhecido valor, para lecionamento de parte do programa oficial, e sob sua orientação.

Art. 9.º Os cursos equiparados, a cargo de docentes-livres, têm os efeitos do curso normal.

Art. 10. Os cursos equiparados devem obedecer ao programa elaborado pelo catedrático e aprovado pela Congregação e ao horário estabelecido pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 11. O livre docente que desejar reger um curso equiparado deverá, até 31 de janeiro, enviar ao Conselho Técnico-Administrativo uma petição acompanhada das seguintes informações:

- a) lista dos auxiliares do curso;
- b) indicação do laboratório ou serviço onde será ministrado o curso e do número mínimo de alunos para sua realização.

Art. 12. Caberá ao Conselho Técnico-Administrativo apreciar essa petição e deferir-lhe em cada caso, de acordo com as possibilidades que verificar, e fixar o número máximo de alunos, que não poderá ser ultrapassado.

Art. 13. O curso equiparado poderá realizar-se em serviços da Faculdade mediante autorização escrita do catedrático respectivo e aprovação do Conselho Técnico-Administrativo, ficando o docente livre obrigado a indenizar o estabelecimento pelos prejuízos de material eventualmente causados.

Art. 14. O docente livre que figurar entre os auxiliares do catedrático, não poderá reger curso equiparado.

Art. 15. Ao matricular-se em curso equiparado, além de satisfazer as formalidades exigidas para o curso normal, o aluno preencherá um boletim, que lhe será fornecido pelo Departamento de Administração da Faculdade, no qual registrará o curso equiparado de sua preferência.

Parágrafo único. O número de alunos nos cursos equiparados será no máximo igual à metade do número de matriculados na cadeira. Caso as petições excedam a esse número, o Departamento de Administração promoverá a matrícula nos cursos equiparados, pela ordem de inscrição e de conformidade com a preferência do aluno.

Art. 16. Os cursos equiparados funcionarão de acordo com os dispositivos que regulam os cursos dos catedráticos. O regente atestará a frequência e estágio, conferirá notas de trabalhos práticos e tomará parte nas bancas examinadoras de provas parciais e exame final quando chamados os alunos matriculados no seu curso.

§ 1.º Caberá ao catedrático o direito de presidir as bancas examinadoras.

§ 2.º O curso equiparado, onde quer que funcione, será fiscalizado pelo Diretor e pelo Conselho Técnico-Adminis-

trativo que, encontrando deficiências no ensino ou outras irregularidades, o suspenderá em qualquer época do ano, transferindo os alunos para o do catedrático. Outro tanto se fará quando o curso for interrompido por qualquer motivo.

Art. 17. O docente livre perceberá pelo curso equiparado que realizar, a remuneração que o Conselho Técnico-Administrativo propuser, ouvida a Congregação, e o Conselho de Curadores aprovar.

Art. 18. A regência das cadeiras do curso de formação competirá exclusivamente a diplomado em Medicina.

SECCÃO II

Dos Cursos Complementares

Art. 19. Qualquer curso complementar só será autorizado quando não perturbe a regularidade ou diminua a eficiência do curso de formação.

Parágrafo único. Aos alunos do curso de formação é vedada a matrícula em qualquer outro que efetue em época de trabalhos escolares, salvo concessão especial do Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 20. Uma vez autorizado o curso, será aberta a matrícula, sempre que possível vinte dias antes da data marcada para o início, em edital que, além de outras informações necessárias dirá qual a taxa cobrada.

Art. 21. Das taxas arrecadadas 80% caberá aos que lecionarem, e neste caso a distribuição far-se-á de acordo com o número de horas que, segundo o programa, couber a cada um. Os 20% restantes ficarão à disposição do Diretor para despesas didáticas e administrativas.

Parágrafo único. O Diretor com a aprovação do Conselho Técnico-Administrativo poderá solicitar ao Conselho de Curadores o aumento dessa remuneração.

Art. 22. A fiscalização caberá ao Diretor, que, ao verificar qualquer prejuízo para o curso de formação, a inobservância do plano aprovado ou outra irregularidade, tomará as providências que julgar indicadas e poderá até suspender o curso, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 23. Os cursos complementares só funcionarão em laboratórios ou clínicas da Faculdade com o consentimento por escrito do catedrático e a declaração expressa dos regentes do curso que se responsabilizarão pelos danos porventura causados.

Art. 24. Para que se realizem em instituição estranha à Faculdade, cumpre que, a juízo do Conselho Técnico-Administrativo, fique aprovado a sua suficiência para o caso e que seu Diretor oficie ao Diretor da Faculdade permitindo não só o curso, como também a sua fiscalização.

Art. 25. O organizador do curso ou quem quer que nele colabore não poderá fornecer diretamente aos alunos certificados de frequência, aproveitamento ou documento semelhante.

Art. 26. Além dos organizadores e seus auxiliares poderão lecionar nestes cursos, professores, docentes-livres, e assistentes desta e de outras escolas e profissionais de reconhecido valor, nacionais ou estrangeiros.

SUB-SECCÃO I

Dos Cursos de Pós-graduação

Art. 27. Os cursos de pós-graduação, destinados a ampliar os conhecimentos adquiridos no curso de formação, terão um prazo mínimo de dois (2) períodos.

Art. 28. Caberá a cada Departamento até 30 de outubro, organizar o plano do respectivo curso de pós-graduação, o qual, ouvido antes o Conselho Técnico-Administrativo, será submetido ao juízo da Congregação, na reunião de dezembro.

Parágrafo único. No plano do curso deverá constar:

- 1 — matérias e seriação dos mesmos;
- 2 — nome dos organizadores e colaboradores;
- 3 — programa especificando dentro de cada disciplina o número de horas dedicada a cada assunto teórico e prático, laboratórios e serviços onde se realizarão os trabalhos e a quem caberá cada aula;
- 4 — projeto de horário;
- 5 — regime de provas;
- 6 — número mínimo e máximo de alunos.

Art. 29. O candidato requererá matrícula de acordo com o que estatui o art. e seus parágrafos deste Regimento.

Art. 30. Só terão direito a realizar qualquer prova os alunos que comparecerem no mínimo a 80% dos trabalhos escolares e obtiverem nota sete (7) ou superior nos exercícios realizados.

Art. 31. Os exames efetuar-se-ão perante comissões designadas pelo Diretor ouvido o Conselho Técnico-Administrativo de acordo com as normas aprovadas para o curso, na falta destas, de acordo com as que regulam o curso de formação.

Parágrafo único. Será inabilitado o aluno que não conseguir pelo menos cinco (5) em cada matéria e sete (7) de média global.

Art. 32. O aluno que concluir o curso receberá um certificado.

SUB-SECÇÃO II

Dos Cursos de Especialização

Art. 33. Os cursos de Especialização que representam prolongamento dos anteriores visarão a formar especialistas e técnicos em diferentes ramos da Medicina e Ciências a fins, e nêles só se poderão matricular os que concluírem um curso de pós-graduação.

Art. 34. Um ou mais professores apresentarão ao Conselho Técnico-Administrativo o projeto, que virá instruído como os de pós-graduação; cabe à Congregação aprová-lo ou não.

Art. 35. O projeto do curso obedecerá ao estatuído para os de pós-graduação com as particularidades seguintes:

- 1 — duração no mínimo de um ano letivo;
- 2 — a nota inferior a cinco (5) em qualquer prova ou exame será eliminatória.

§ 1.º Os concluintes receberão um certificado da especialização.

SUB-SECÇÃO III

Do Curso de doutorado

Art. 36. O curso de doutorado constará de estágio obrigatório, ao menos de um ano, em clínica ou laboratório da Faculdade e sob imediata fiscalização do respectivo catedrático, durante o qual o candidato realizará investigações, que constituirão o assunto de sua tese de doutoramento.

Parágrafo único. Para inscrever-se no curso de doutorado, cumpre ao candidato apresentar certificado de conclusão do curso de formação em medicina.

SUB-SECÇÃO IV

Dos Cursos de Aperfeiçoamento

Art. 37. Destinam-se a aperfeiçoar os conhecimentos e a técnica em qualquer dos ramos da medicina e ciências a fins e durarão no máximo um período letivo.

Art. 38. De iniciativa de professores catedráticos serão realizados por estes e seus auxiliares, docentes-livres ou profissionais de reconhecido valor, nacionais ou estrangeiros.

Art. 39. Os organizadores solicitarão ao Conselho Técnico-Administrativo a aprovação do projeto que deve seguir as normas instituídas para os cursos de pós-graduação.

Art. 40. Salvo o caso de outra exigência, que conste no edital de matrícula, receberão certificado do curso os alunos presentes pelo menos a 80% dos trabalhos realizados.

SUB-SECÇÃO V

Dos Cursos livres

Art. 41. Constarão de conferências, demonstrações experimentais ou outras provas técnicas sobre assuntos de interesse geral e relacionados com qualquer das disciplinas ensinadas na Faculdade.

Art. 42. Serão organizados por professores catedráticos, contratados ou docentes-livres e realizados por estes, seus auxiliares, docentes ou cientistas de reconhecido valor.

Parágrafo único. Uma vez autorizados pelo Conselho Técnico-Administrativo, o Diretor com a necessária antecedência, dêles dará conhecimento às outras escolas e instituições interessadas na matéria.

SUB-SECÇÃO VI

Dos Cursos de Extensão Universitária

Art. 43. Constarão de conferência de divulgação científica ou caráter educativo neste ou em qualquer outra unidade universitária ou em instituições de ensino técnico, secundário ou primário ou em associações de classe.

Art. 44. A iniciativa caberá ao Conselho Técnico-Administrativo, ao Diretor, aos professores catedráticos ou contratados e aos docentes livres e sua realização a membros do corpo docente deste ou de outra Faculdade nacional ou estrangeira ou profissionais de reconhecido valor e experiência, mediante autorização do Conselho Universitário.

Art. 45. A Faculdade realizará anualmente, um curso de Extensão Universitária sobre História da Medicina e outro sobre Deontologia Médica.

CAPÍTULO II

Do Regime Didático

SECÇÃO I

Dos Métodos de Ensino

Art. 46. O ensino das disciplinas no curso de formação será realizado em aulas de preleção, aulas práticas, teórico-práticas e seminários, de acordo com o plano estabelecido pelo professor e referido no programa aprovado pela Congregação.

Parágrafo único. Para esta realização serão utilizados anfiteatros, salas de demonstrações, salas de discussão, auditórios, laboratórios de trabalhos práticos, enfermarias e ambulatórios de hospitais, dispensários, centros de saúde e institutos especializados, mantidos pela Faculdade ou em regime de convênio ou acordo.

Art. 47. Nas preleções de anfiteatro, embora de na-

tureza doutrinária e de instrução coletiva, será essencial o empenho de objetivar o ensino em fatos concretos, aproveitando-se, ainda, para exemplificação de conceitos, quadros murais, projeções luminosas e quaisquer outros elementos de demonstração.

Art. 48. As aulas de demonstração serão destinadas ao ensino coletivo de grupos de alunos.

Art. 49. Nos laboratórios os alunos serão exercitados, tanto quanto possível individualmente, na prática das técnicas e processos de verificação experimental.

Parágrafo único. Nas cadeiras em que não se realizar o ensino clínico, os trabalhos práticos de execução pelos alunos serão regulados em instrução do professor, aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 50. Nas enfermarias, ambulatórios e dispensários, o ensino clínico será feito pela observação direta do doente e participação ativa do aluno nos processos de diagnóstico e de tratamento.

§ 1.º Para a fiel execução dos dispostos neste artigo, os professores de clínica dividirão os alunos em pequenas turmas que, dirigidas pelos instrutores de ensino, realizarão os trabalhos práticos, alternando-se na observação de casos clínicos diversos.

§ 2.º Para poderem ser admitidos às provas parciais, a exame final deverão os alunos executar trabalhos práticos de enfermarias, ambulatórios ou de dispensários, de laboratórios, de necropsia, nos quais sejam esclarecidos casos clínicos de condições morbidas diferentes.

§ 3.º Desses trabalhos, dirigidos pelo professor e seus auxiliares farão os alunos observações escritas, julgadas pelo professor, sempre que possível, com a revisão dos fatos referidos.

§ 4.º A participação dos alunos nos trabalhos das clínicas, para o cumprimento do que determina os artigos e parágrafos anteriores, será regulada pelo professor, de acordo com os elementos de ensino da respectiva cadeira.

Art. 51. As verificações necrópticas, macroscópicas ou microscópicas, constituem complementos indispensáveis ao ensino clínico.

§ 1.º As necrópsias das clínicas da Faculdade serão realizadas na cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológicas, sob a direção e responsabilidade do professor da mesma cadeira.

§ 2.º Essas necrópsias deverão ser presenciadas pelo professor de clínica, ou por um de seus auxiliares, e quando necessário, pelos alunos, que tenham realizado a observação do doente, e as verificações macroscópicas serão referidas, em exposição minuciosa, pelo anatomopatologista, que procurará relacionar as lesões observadas com a sintomatologia relatada pela clínica respectiva.

§ 3.º Os cadáveres enviados pelas clínicas deverão trazer indicações minuciosas das pesquisas executadas durante a doença, bem como o diagnóstico clínico para a orientação do anatomopatologista.

§ 4.º Realizadas as verificações microscópicas indispensáveis, a cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológicas fornecerá a respectiva clínica o protocolo das verificações efetuadas, inclusive das referentes à etiopatogenia do caso, e todos os elementos de demonstração prática necessários ao esclarecimento dos alunos.

Art. 52. Cada uma das clínicas da Faculdade, sempre que possível, terá anexo um serviço de ambulatório, que aproveitará a instrução dos alunos, nos casos ocorrentes, no qual será feita a seleção dos doentes que devem ser internados.

Art. 53. Cada uma das clínicas terá um ambulatório, destinado a prolongar e completar o ensino da enfermaria e, ainda, a efetivar pesquisas originais.

§ 1.º Nos laboratórios de que trata este artigo serão executados todos os trabalhos necessários ao esclarecimento da doença e a demonstração prática dos assuntos lecionados, e nêles serão exercitados os alunos na execução dos processos fundamentais de medicina experimental.

§ 2.º As pesquisas originais, que se realizarem nos laboratórios das clínicas, serão orientados pelo professor e seus auxiliares, por ele devidamente credenciados e de las poderão participar os alunos que o desejarem.

§ 3.º A amplitude das pesquisas originais, em qualquer das cadeiras, e as facilidades concedidas para sua execução ante representação justificada do professor.

Art. 54. Será obrigatório a realização pelo aluno de trabalhos práticos, sendo exigidos, para admissão às provas parciais e aos exames finais pelo menos, 75% de frequência aos trabalhos da cadeira.

Art. 55. Os trabalhos dos cursos normais e equiparados serão realizadas no prazo estabelecido no plano anual da Faculdade, em três (3) horas no mínimo, atendida, no ensino, a conveniência primordial da instrução prática e do exer-

cício pessoal do aluno, na técnica respectiva.

§ 1.º O número de alunos para cada aula prática será fixado pelo professor da cadeira, tendo em vista o local em que funcionar o curso, a natureza da disciplina, o material e o número de auxiliares de ensino de que dispuser.

Art. 56. Quando, pelo número excessivo de alunos, não for possível a realização eficiente do curso normal de qualquer das cadeiras da Faculdade, o Conselho Técnico-Administrativo determinará a divisão dos mesmos alunos em turmas suplementares, de acordo com o melhor critério didático.

Parágrafo único. O professor catedrático poderá, se quiser, reger uma ou duas turmas suplementares, desde que não haja incompatibilidade de horário.

SECÇÃO II Dos Programas

Art. 57. Caberá ao professor catedrático ou ao contratado na regência da cadeira organizar o programa da disciplina a seu cargo.

§ 1.º Os programas das cadeiras que formam um departamento ou em cadeiras a fins de outros Departamentos, deverão ser organizados em conjunto ou então ser coordenados de maneira que o mesmo assunto não figure em mais de um.

§ 2.º Os programas só compreenderão matéria que possa ser integralmente durante o curso.

§ 3.º O programa de ensino teórico será, tanto quanto possível, separado do de ensino prático, sem prejuízo da unidade do curso.

Art. 58. Os professores em exercício, catedráticos ou contratados, até 15 de novembro deverão apresentar ao Conselho Técnico-Administrativo por intermédio do Departamento a que pertencem o programa de sua cadeira para o próximo ano letivo.

Parágrafo único. Nas cadeiras cujo professor até essa data nada comunique, o programa será o do ano anterior.

Art. 59. O programa da cadeira sem professor catedrático ou contratado poderá ser modificado por iniciativa do Departamento a que pertence ou de qualquer professor, caso a Congregação decida que o atual já não corresponde às necessidades do ensino.

Parágrafo único. O Conselho Técnico-Administrativo designará para este fim uma comissão de três professores catedráticos, de preferência do Departamento em que figurar a disciplina, a qual deve concluir seu trabalho antes.

Art. 60. O Conselho Técnico-Administrativo na 2.ª quinzena de novembro tomará conhecimento dos programas sugerindo, se necessário, modificações que o ponham de acordo com este Regimento, ou facilitem a organização dos horários.

§ 1.º Os programas depois de apreciados pelo Conselho Técnico-Administrativo serão submetidos à aprovação da Congregação na reunião de dezembro.

§ 2.º Os programas, logo depois de aprovados pela Congregação, serão impressos ou mimeografados devendo ser distribuídos antes de abertura das aulas.

Art. 61. Os programas dos cursos complementares, organizados de acordo com estas instruções e os preceitos que regulam a espécie, registrarão:

- 1 — número de horas reservadas a cada matéria;
- 2 — dentro de cada matéria o número de horas que ocuparão os serviços de laboratórios e onde se realizarão os trabalhos.

CAPÍTULO III Do Estágio Hospitalar

Art. 62. O sexto (6.º) ano do curso de formação constituir-se-á, obrigatoriamente, de um Estágio Hospitalar, em regime de internato.

§ 1.º O estágio terá a duração de doze (12) meses consecutivos e se realizará sob o sistema de rodízio.

§ 2.º Obrigatoriamente em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Obstétrica e Puericultura e Pediatria, em períodos de três (3) meses para cada uma.

Art. 63. O estagiário trabalhará integralmente no Departamento ou Serviço que lhe for designado, sendo-lhe vedada qualquer outra atividade dentro ou fora da Faculdade.

Art. 64. O estágio será dirigido por uma Comissão de Estágio composta pelos Chefes dos Departamentos de Medicina Interna, de Cirurgia e de Puericultura e Pediatria e pelo catedrático de Clínica Obstétrica.

Parágrafo único. Anualmente a Comissão de Estágio escolherá um Presidente.

Art. 63. A Comissão de Estágio compete:

- 1 — elaborar um Regulamento que, após apreciado pelo Conselho Técnico-Administrativo e homologado pela Congregação regerá a execução do estágio;
- 2 — resolver todos os problemas de organização, dire-

ção e controle do estágio, bem como o entrosamento com outros Departamentos e Serviços da Faculdade ou do Hospital onde se realizar;

3 — expedir, após aprovação do Conselho Técnico-Administrativo e homologação da Congregação, instruções anuais complementares.

Art. 66. Só será permitido o estágio o aluno que tenha obtido aprovação em todas as cadeiras da quinta (5.ª) série.

Art. 67. Só será conferido o grau de médico aos alunos do sexto (6.º) ano que obtiverem no estágio:

- 1 — noventa por cento (90%) de frequência;
- 2 — notas de aplicação, média de aprovação em cada um deles e outras exigências estabelecidas no Regulamento de Estágio.

CAPÍTULO IV Dos Departamentos

Art. 68. As cadeiras do curso de formação, com o objetivo de promover e manter íntima cooperação científica e melhor aproveitamento do material de ensino, bibliografia e de pessoal técnico, organizar-se-ão em Departamentos.

§ 1.º Será a seguinte a organização departamental da Faculdade:

- 1 — Departamento de Morfologia
 - 1.1 — Anatomia
 - 1.2 — Histologia e Embriologia
- 2 — Departamento de Ciências Fisiológicas
 - 2.1 — Fisiologia
 - 2.2 — Farmacologia
 - 2.3 — Bioquímica
 - 2.4 — Física Biológica
- 3 — Departamento de Medicina Interna
- 4 — Departamento de Cirurgia
- 5 — Departamento de Toco-ginecologia
 - 5.1 — Clínica Obstétrica
 - 5.2 — Clínica Ginecológica
- 6 — Departamento de Puericultura e Pediatria
- 7 — Departamento de Neuropsiquiatria
 - 7.1 — Clínica Neurológica
 - 7.2 — Psicologia Médica e Psiquiatria
- 8 — Departamento de Patologia Tropical
 - 8.1 — Microbiologia
 - 8.2 — Parasitologia
 - 8.3 — Anatomia e Fisiologia Patológicas
 - 8.4 — Dermatologia
 - 8.5 — Clínica de Doenças Tropicais e Infectuosas
- 9 — Departamento de Medicina Legal e do Trabalho
- 10 — Departamento de Oftalmo-otorrinolaringologia
 - 10.1 — Oftalmologia
 - 10.2 — Otorrinolaringologia
- 11 — Departamento de Higiene e Medicina Preventiva
 - 11.1 — Higiene e Medicina Preventiva
 - 11.2 — Tisiologia

Art. 69. Nos Departamentos constituídos por mais de uma cátedra haverá um coordenador provido mediante rodízio anual, obedecendo a ordem de antiguidade no magistério.

Art. 70. A organização do Departamento de Patologia Tropical obedecerá a necessidade de pesquisas especiais no estudo de problemas nosológicos da Amazônia brasileira.

Art. 71. Compete a cada Departamento:

- 1 — adotar, com a aprovação do Conselho Técnico-Administrativo, planos de estudos, que representem uma contribuição científica ou concorram para maior eficiência do ensino;
- 2 — incentivar e coordenar o interesse pela investigação e facilitar a cooperação entre os laboratórios e clínicas do mesmo ou de outros Departamentos;
- 3 — estimular a execução de trabalhos científicos e autorizar a sua publicação;
- 4 — sugerir ao Conselho Técnico-Administrativo ou a Congregação providências de ordem didática;
- 5 — opinar sobre os programas das cadeiras que o constituem, tanto no curso de formação como nos complementares, e zelar pela sua fiel execução;
- 6 — dar parecer sobre as teses apresentadas para defesa;
- 7 — propor a nomeação de cargos de instrutores, assistentes, pesquisadores e mais auxiliares de ensino e investigação.

Art. 72. Cabe ao coordenador promover as reuniões necessárias ao desempenho das funções do Departamento que dirige.

Art. 73. Além dos auxiliares dos professores que formam o Departamento, poderão ser convidados a tomar parte nessas reuniões membros do corpo docente desta ou outra unidade universitária e outros interessados nas questões a discutir.

Art. 74. Os processos que dependam de parecer de

qualquer departamento que não se reúna ou não funcione seja qual for o motivo, esgotado o prazo de 20 dias, serão encaminhados sem essa formalidade pelo Diretor que, depois de ouvir o Conselho Técnico-Administrativo, submeterá o caso à aprovação da Congregação.

Art. 75. O coordenador do Departamento no primeiro dia útil de janeiro ao passar o cargo a seu sucessor apresentará um relatório anual ao Diretor, que levará à Congregação na primeira reunião ordinária.

Art. 76. O Conselho Técnico-Administrativo poderá propor à Congregação alterações na organização e constituição dos Departamentos, observado o disposto neste Regimento.

TÍTULO III

Do Concurso de Habilitação

Art. 77. O concurso de habilitação, exigido para a matrícula na primeira (1.ª) série, se processará, na conformidade da legislação vigente.

Art. 78. Nenhum aluno terá confirmada sua inscrição no concurso de habilitação sem prévia aprovação no exame médico realizado pela Junta de Saúde da Faculdade.

Art. 79. A inscrição estará aberta de 2 a 20 de janeiro, o exame médico, será realizado de 21 de janeiro a 10 de fevereiro, e o concurso terá lugar em uma só época de 15 a 28 de fevereiro.

Art. 80. Para cada disciplina será constituída uma comissão examinadora composta de um professor catedrático da Faculdade, que a presidirá, e mais 2 membros, todos designados pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. Os dois membros designados pelo Conselho Técnico-Administrativo serão escolhidos dentre os catedráticos professores adjunto da Faculdade ou professores estranhos, que não tenham lecionado a candidatos, mas sempre de notória competência na especialidade.

Art. 81. O candidato que, para a inscrição no concurso de habilitação se servir de documentos falsos, terá anulada a sua aprovação nesse concurso, perderá a importância das taxas pagas, ficará sujeito às punições do Código Penal, e do seu ato será dado conhecimento aos demais estabelecimentos congêneres no país.

Parágrafo único. A fraude, a que se refere o artigo anterior, seja qual for a época em que se verificar, acarretará a nulidade de todos os atos escolares que a ela se seguirem.

TÍTULO IV

Das Matrículas

CAPÍTULO I

Da Matrícula Inicial

Art. 82. A matrícula inicial dependerá da aprovação e classificação no concurso de habilitação que tem por fim a escolha dos melhores candidatos.

Art. 83. O Conselho Técnico-Administrativo levando em conta o corpo de auxiliares de ensino e a capacidade das instalações em conjunto, na 2ª. quinzena de novembro, fixará o número de vagas em proposta que a Congregação apreciará na reunião de dezembro.

Art. 84. Só terão direito à matrícula no 1º. ano os candidatos aprovados e classificados nos termos do edital do Concurso de Habilitação.

Parágrafo único. O edital que abrirá inscrição ao concurso de habilitação deverá explicar, claramente, qual o critério a prevalecer se for necessário decidir entre candidatos que tenham obtido a mesma nota.

Art. 85. O candidato classificado no concurso de habilitação, no prazo de cinco dias, a contar da publicação do resultado, requererá matrícula juntando:

- 1 — recibo de pagamento da taxa de matrícula;
- 2 — certificado de aprovação e classificação no concurso de habilitação;
- 3 — duas fotografias 3 x 4 sendo para o cartão anual de matrícula e para o arquivo.

Art. 86. Ao aluno matriculado será fornecido um cartão anual, autenticado com o selo da Faculdade, impresso sobre a fotografia e assinado pelo Diretor.

Parágrafo único. Uma segunda via desse cartão poderá ser fornecida mediante requerimento do interessado, pagamento de uma taxa adequada e entrega à Faculdade de nova fotografia.

CAPÍTULO II

Das Matrículas Subsequentes

Art. 87. Para a matrícula nos diversos anos do curso médico, a partir do segundo, serão exigidos os seguintes documentos:

- 1 — certificado de aprovação nas matérias do ano anterior, ressalvados os casos previstos no art. 88;
- 2 — prova de pagamento das taxas de matrículas e de frequência correspondente a um ou aos dois períodos do ano que vai cursar;

3 — certificado de aprovação em exame médico anual pela Junta de Saúde da Faculdade;

4 — dois retratos, para o cartão anual de matrícula e para o arquivo.

§ 1º. O requerimento de matrícula, devidamente instruído, deverá ser entregue na seção de Comunicações entre 1 e 20 de fevereiro.

§ 2º. Aplicar-se-ão aos candidatos a matrícula a que se refere este artigo, os dispositivos estabelecidos no art. 86 e parágrafo único.

Art. 88. Será concedida matrícula condicional na série imediata ao aluno não aprovado em uma ou duas cadeiras ao ano anterior, desde que haja compatibilidade de horário e prévia anuência do Conselho Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. O aluno não poderá ser matriculado condicionalmente no Estágio Hospitalar.

CAPÍTULO III

Das Matrículas Especiais

Art. 89. Aos estudantes impossibilitados de satisfazer as taxas escolares para o prosseguimento dos cursos da Faculdade, poderá ser autorizada a matrícula independente de pagamento das mesmas, com obrigação, porém de indenização posterior.

§ 1º. O número de estudantes beneficiados por esta previdência não poderá ultrapassar o correspondente a 10% dos alunos matriculados.

§ 2º. As indenizações de que trata este artigo serão escrituradas e constituem um compromisso de honra a ser resgatado posteriormente, de acordo com os recursos do beneficiado.

§ 3º. Para este fim será assinado pelo estudante um compromisso anual, que ficará arquivado com os documentos relativos aos cursos do aluno beneficiado.

§ 4º. Caberá ao Diretorio Acadêmico, antes do início do ano letivo, indicar ao Conselho Técnico-Administrativo quais os alunos necessitados de auxílio instituído neste artigo, justificando cada caso.

§ 5º. Os alunos beneficiados pelo disposto neste artigo que não obtiverem promoção ao termo do ano letivo do curso, perderão direito e isenção das taxas escolares, ainda que novamente indicados pelo Diretorio Acadêmico.

CAPÍTULO IV

Das Transferências

Art. 90. A transferência de alunos de outras Faculdades ou Escolas, salvo o caso de acordos internacionais ou inter-universitários ou de determinação expressa da legislação federal, só será permitida na época de matrículas e se houver vaga, sendo ainda necessário que o Conselho Técnico-Administrativo a aprove.

§ 1º. O candidato que provier de Faculdades ou Escolas brasileiras, oficiais ou reconhecidas, juntará ao pedido:

- 1 — guia de transferência devidamente autenticada;
- 2 — prova da terminação do curso secundário de acordo com a legislação vigente e histórico documentado de seu curso superior;

§ 2º. Os candidatos vindos de Faculdades ou Escolas estrangeiras deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1 — guia de transferência devidamente autenticada;
- 2 — prova que a Faculdade ou Escola de onde provem o candidato aceita a transferência de alunos da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará;
- 3 — histórico da vida escolar, inclusive prova de terminação do curso secundário;
- 4 — certificado de aprovação nos exames de português e de corografia e história do Brasil, prestados em colégio brasileiro, oficial ou equiparado;
- 5 — prova de estar em dia com as obrigações militares se o candidato for brasileiro.

Art. 91. Em qualquer dos casos só será aceita a transferência de candidatos previamente aprovados em exames de saúde realizados nos termos do art. 78.

Art. 92. Aceita a transferência o Conselho Técnico-Administrativo determinará o ano em que o aluno deve ingressar, de acordo com a adaptação que mais convier no caso e de modo que não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso.

Art. 93. A Faculdade não aceita transferências para o 1º. ano nem para o Ciclo de Estágio Hospitalar e ainda para o 4º. e 5º. anos se o aluno provier de Faculdade ou Escola estrangeira.

Art. 94. Não é permitida a matrícula no 1º. ano mediante concurso de habilitação realizado em outro estabelecimento de ensino.

Art. 95. Não haverá transferência para os cursos complementares.

Art. 96. Salvo as exceções previstas em lei, o Diretor só concederá transferência para congêneres nacional ou es-

trangeira ao aluno que não pertença ao 1.º e 6.º anos e que provar que será aceito no estabelecimento que pretende cursar.

CAPÍTULO V

Das Matrículas nos Cursos Complementares

Art. 97. A matrícula nos cursos de pós-graduação, de especialização e de doutorado será aberta na mesma época que para os cursos de formação.

§ 1.º Os candidatos devem apresentar os documentos seguintes:

- 1 — fotocópia da carteira de identidade;
- 2 — diploma de médico registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- 3 — prova de estar em dia com as obrigações militares;
- 4 — atestado de idoneidade moral;
- 5 — atestado de saúde firmado pela Junta de Saúde da Faculdade;
- 6 — prova de pagamento das respectivas taxas.

Art. 98. A matrícula nos outros cursos complementares será regulada por instruções aprovadas pelo Conselho Técnico-Administrativo e publicadas no edital que as anuncia.

Art. 99. Não é permitida a matrícula simultânea em mais de um curso complementar.

TÍTULO V

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Dos Trabalhos Escolares

Art. 100. O ano letivo será dividido em dois períodos: o primeiro de 1 de março a 30 de junho e o segundo de 1 de agosto a 30 de novembro, exceto para o Estágio Hospitalar, que terá regulamentação especial.

Art. 101. Os trabalhos escolares obedecerão o seguinte calendário:

- 1 — concurso de habilitação durante a segunda quinzena de fevereiro;
- 2 — exame de segunda época do curso de formação e complementares na segunda quinzena de fevereiro;
- 3 — as provas parciais das cadeiras lecionadas em um só período realizar-se-ão de 27 a 30 de abril e de 27 a 30 de junho; e de 27 a 30 de setembro e de 27 a 30 de novembro;
- 4 — as provas parciais das cadeiras de dois períodos efetuar-se-ão de 27 a 30 de junho e de 27 a 30 de novembro;
- 5 — os exames finais nos cursos de formação de 1 a 15 de dezembro;
- 6 — as férias escolares serão durante o mês de julho e o período de 15 de dezembro a 15 de fevereiro, exceto para o Estágio Hospitalar.

Parágrafo único. A critério do Diretor, por motivo relevante, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo, os prazos constantes dos itens 3 e 4 poderão ser alterados.

Art. 102. A realização de provas parciais e de exames de quaisquer dos cursos de especialização e de aperfeiçoamento em que forem umas ou outras exigidos, independem de inscrição, uma vez pagas as taxas devidas.

Art. 103. As provas exigidas durante ou após a terminação dos cursos de aperfeiçoamento ou de especialização se realizarão nas épocas que forem determinadas pelo responsável pelo curso, salvo no período de férias escolares quando esses cursos não se realizarem em tais períodos.

Art. 104. As provas dos cursos de pós-graduação serão realizadas dez dias após o encerramento dos mesmos.

Art. 105. A defesa de tese e a respectiva inscrição se poderão fazer em qualquer época do ano, salvo no período de férias escolares.

CAPÍTULO II

Da Frequência

Art. 106. A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória.

§ 1.º O aluno perderá o direito às provas parciais em qualquer época, na cadeira em que não obtiver pelo menos 75% de frequência.

§ 2.º A frequência às aulas será anotada na caderneta do curso. Em boletim do dia, assinado pelo professor e todos os seus auxiliares, ficarão também consignados os assuntos explicados, quem os explicou e qualquer outra ocorrência.

§ 3.º A frequência aos trabalhos da cadeira será de responsabilidade do professor.

§ 4.º O professor, além do processo acima, poderá utilizar qualquer outro para registro e fiscalização da frequência dos alunos.

§ 5.º A verificação da frequência no Estágio Hospitalar será estabelecida no respectivo Regulamento.

§ 6.º Nos casos de falta coletiva dos alunos aos trabalhos escolares, o professor assinalará o fato no boletim e dará como explicado o assunto da lição do dia.

§ 7.º A verificação da frequência dos alunos será feita no início de cada trabalho escolar.

§ 8.º O aluno que se retirar sem motivo justificado,

antes do término de qualquer dos trabalhos da cadeira, perderá o direito às presenças subsequentes do dia.

§ 9.º Em caso de luto o aluno terá suas faltas às aulas teóricas justificadas durante o prazo estabelecido pela legislação em vigor para os funcionários públicos civis e lhe será permitido que recupere as faltas às práticas, em aulas suplementares, consignado o fato em boletim especial.

§ 10. Aos alunos que, por motivo de doença comunicada ao Diretor dentro de 48 horas do início da mesma e comprovada por um dos médicos da Junta de Saúde, para isso designado, serão justificadas, até oito (8) dias, a ausência das aulas teóricas e permitindo a recuperação das práticas em aulas suplementares, consignado o fato em boletim especial.

CAPÍTULO III

Das Provas Parciais

Art. 107. Haverá provas parciais em todas as cátedras dos cursos de formação, pós-graduação e especialização.

Art. 108. Serão admitidos as provas parciais:

- 1 — no curso de formação os alunos que preencherem as condições estipuladas no art. 106 e seus parágrafos;
- 2 — no curso de pós-graduação e especialização os que tenham satisfeito as condições do art. e outras, que constem do edital para a abertura das matrículas.

Art. 109. O Diretor, proporá ao Conselho Técnico-Administrativo o horário das provas e a comissão examinadora de cada uma.

§ 1.º São membros natos da banca examinadora o professor catedrático em exercício ou quem eventualmente o substituir e o docente-livre na regência de curso equiparado, quando seus alunos entrarem em prova;

§ 2.º Podem completar a banca os professores adjuntos, os docentes livres da cadeira e os assistentes e instrutores que tenham obtido o grau de doutor em medicina, sendo para estes necessário a autorização do catedrático.

§ 3.º A presidência da comissão caberá ao professor respectivo e na sua falta ao catedrático mais antigo no magistério;

§ 4.º Nenhuma prova começará sem a presença de todos os membros da banca;

§ 5.º Na falta eventual de qualquer membro da banca examinadora, o Diretor designará um substituto;

§ 6.º O Diretor substituirá qualquer membro da banca examinadora que resignar à função ou faltar repetidamente, levando o caso ao conhecimento do Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 110. As provas parciais constarão de:

- 1 — prova escrita;
- 2 — prova prática.

§ 1.º A prova escrita constará de um questionário contendo dez (10) a vinte (20) perguntas, versando sobre toda a matéria lecionada;

§ 2.º A prova prática será individual e de assistência privativa do corpo docente e consistirá em exercícios de diagnóstico ou execução de trabalhos práticos, clínico ou de laboratório, conforme a natureza e programa da disciplina, sorteado de uma lista de vinte (20) pontos, organizada pela comissão examinadora antes da prova. O aluno executará o exercício sorteado, depois de solicitar por escrito o material necessário e redigirá um relatório do trabalho que efetuou;

§ 3.º A prova escrita será comum a todos os alunos;

§ 4.º Para a primeira prova parcial entrará, obrigatoriamente, a metade do programa de ensino aprovado pela Congregação e para a segunda a outra metade.

Art. 111. Só serão chamados os alunos mencionados na lista enviada pelo Departamento de Administração.

§ 1.º Durante as provas parciais, mesmo em hora que não é do expediente da Faculdade, permanecerá no Departamento de Administração um funcionário designado pelo Diretor para resolver qualquer dúvida ou reclamação quanto a lista de chamada.

§ 2.º Nas provas de abril, junho e setembro e só até o dia dez (10) do mês subsequente, poderá haver uma segunda chamada para os alunos que não compareceram à primeira e que a requereram no prazo de quarenta e oito (48) horas, alegando motivo que seja aceito como de força maior pelo Conselho Técnico-Administrativo. São causas de força maior para a concessão deste favor, luto ocasional e doenças graves comprovadas pela Junta de Saúde da Faculdade.

Art. 112. O prazo para a realização da prova escrita será de: noventa (90) minutos; e o da prova prática a critério da banca examinadora.

§ 1.º Os alunos que durante a prova consultarem colegas, apontamentos ou livros, não autorizados pela comissão examinadora, serão inabilitados em todas as cadeiras do período letivo que cursarem. Esta inabilitação não isentará o aluno das penas disciplinares previstas neste Regimento.

§ 2.º A proporção que os examinandos concluírem a prova, assinarão um boletim de entrega.

Art. 113. A prova escrita feita em um folha rubricada pelos examinadores, não será assinada pelo examinando, que preencherá um ficha de identificação solta ou destacável.

§ 1.º As provas com assinatura ou assinaladas de qualquer maneira não terão validade, ficando a comissão examinadora dispensada de julgá-las;

§ 2.º Terminados os trabalhos a mesa examinadora colocará em envelope especial, cada qual com sua ficha de identificação, a lista de entrega e um boletim que registrará o número dos alunos chamados e dos que faltaram, questionário organizado pela banca e qualquer outra ocorrência digna de nota. Esse envelope depois de fechado e assinado será entregue ao Departamento de Administração.

§ 3.º Cabe ao funcionário designado pelo Diretor, a numeração das provas e das respectivas fichas para ulterior identificação, a reunir e fechar em outro envelope as fichas e mais documentos, entregando pessoalmente as provas ao presidente da mesa examinadora, para julgamento.

§ 4.º A nota da prova escrita será de zero (0) a dez (10). A banca examinadora atribuirá a cada questão uma nota em números inteiros, sendo a nota final a soma dos valores atribuídos, computadas as frações.

Art. 114. Nas provas práticas o relatório será escrito em folha rubricada pela comissão e assinada pelo aluno. A comissão verificará não só o mérito da exposição, senão também se esta registra o trabalho realmente executado.

§ 1.º A banca examinadora atribuirá grau de zero a dez (10), em número inteiros, a prova prática.

§ 2.º As notas de exercícios práticos serão dadas logo que o aluno termine serão escritas na folha do relatório;

§ 3.º A comissão registrará o número dos alunos chamados e dos que faltarem, a lista de pontos e qualquer ocorrência digna de nota em boletim que remeterá ao Departamento de Administração com os relatórios já julgados e o boletim de entrega firmado pelos examinandos.

Art. 115. A correção das provas escritas será feita pela mesa examinadora dentro do prazo de setenta e duas (72) horas.

§ 1.º As notas atribuídas serão escritas em algarismos arábicos e também por extenso à margem das provas ou relatórios.

§ 2.º Qualquer engano deve ser corrigido, a tinta vermelha pela banca, sem emendas ou rasuras.

Art. 116. A nota da prova parcial será a média aritmética da prova escrita e da prova prática, tomada em seu valor exato.

Art. 117. O Departamento de Administração, uma vez terminada a correção e identificadas as provas, publicará, no quadro de avisos da Faculdade, o resultado.

§ 1.º O resultado da segunda prova parcial será anunciado conjuntamente com o da primeira e a média de ambas as provas.

Art. 118. As notas atribuídas às provas escritas depois de identificado o respectivo autor, não poderão ser alteradas nem retificadas, mesmo pela comissão examinadora, sem prévia autorização do Conselho Técnico-Administrativo, e mediante requerimento do estudante ou solicitação feita por escrito pelo presidente da mesa examinadora.

Art. 119. O aluno terá nota zero (0) em qualquer prova parcial em que não compareça ou a que não possa comparecer por falta de frequência, ou quando excluído por ato de indisciplina ou infração do § 1.º do art. 113 deste Regimento.

Art. 120. O aluno é considerado aprovado nas disciplinas em que alcançar média igual ou superior a sete (7) nas provas parciais.

CAPÍTULO IV Da Prova Final

Art. 121. A prova final é uma verificação para efeitos de promoção, de aproveitamento do aluno que tiver obtido no decurso do ou dos períodos letivos, média igual ou superior a cinco (5) e inferior a sete (7) nas provas parciais.

Art. 122. A prova final constará de uma só prova prático-oral prestada, perante a mesa examinadora organizada do mesmo modo que para as provas parciais.

Art. 123. O julgamento da prova final será feito no seguinte modo:

§ 1.º Cada examinador atribuirá ao examinando um grau de zero (0) a dez (10) em número inteiro; a nota da prova será a média desses três valores, computadas as frações.

§ 2.º A soma das médias obtidas pelo aluno nas provas parciais e na prova final, dividida por dois, será a média final de cada cadeira para efeito de promoção. Essas três notas devem figurar na ata da prova, que será lavrada em livro apropriado pelo Departamento de Administração ou quem o substituir e assinada pelos membros da comissão

julgadora.
§ 3.º Será considerado inabilitado o aluno cuja média final for inferior a cinco (5).

Art. 124. O aluno inabilitado na prova final, em 1.ª época, poderá prestar exame em segunda, nos termos da alínea b) do art. 135.

CAPÍTULO V Do Exame Completo

Art. 125. Para promoção ao ano subsequente devem prestar exame final os alunos cuja média nas provas parciais forem três (3) ou quatro (4).

§ 1.º Serão considerados reprovados os alunos que não atingiram média três (3).

Art. 126. A organização das bancas examinadoras e do horário obedecerá ao que preceitua este Regimento para as provas parciais.

Art. 127. O exame constará sempre de prova escrita e prático-oral e nelas entrará todo o programa da cadeira.

Art. 128. A escrita será feita como as provas parciais escritas, porém o Departamento de Administração só dará conhecimento da nota à banca, após o término da prova prático-oral.

Art. 129. O exame prático-oral compreenderá duas partes: prática e oral.

§ 1.º O exame prático será processado nos moldes do § 2.º do art. 110.

§ 2.º O tempo concedido pela comissão para a realização da prática ficará a critério da banca examinadora.

§ 3.º A parte oral versará sobre o ponto sorteado da lista enviada ao Diretor pelo regente da cadeira. Nessa lista estará todo programa teórico distribuído de forma que cada ponto reúna três assuntos diferentes.

§ 4.º Cada membro da banca examinará o aluno 20 minutos no máximo e só o inabilitará nesta prova, depois de arqui-lo sobre os três assuntos do ponto sorteado.

Art. 130. A banca examinará um aluno de cada vez.

Art. 131. Cada examinador atribuirá em números inteiros, uma nota de zero (0) a dez (10), à prática e à oral.

Art. 132. Terminadas as provas práticas e orais o presidente da mesa apurará a nota de cada aluno da turma.

§ 1.º A nota do exame prático-oral será a média aritmética das seis notas parciais, desprezadas as frações.

§ 2.º A nota do exame final será a média das notas obtidas na prova escrita e na prático-oral, desprezadas as frações.

§ 3.º Será aprovado com distinção o aluno com nota dez (10) plenamente o que alcançar sete (7) a nove (9), simplesmente o que conseguir quatro (4) a seis (6) e reprovado aquele que não obtiver pelo menos cinco (5).

Art. 133. A ata do exame final será lavrada em livro apropriado, pelo Departamento de Administração, após a apuração e logo em seguida aprovada e assinada pela comissão julgadora.

Art. 134. O aluno que não comparecer, pode, no prazo de 48 horas, justificando a falta, requerer 2.ª chamada, que será concedida quando o Conselho Técnico-Administrativo admitir como de força maior o motivo apresentado.

Parágrafo único. O aluno terá nota zero (0) na prova, quando qualquer que seja o motivo, se retirar após o início da mesma.

CAPÍTULO VI Do Exame de Segunda (2.ª) Época

Art. 135. Serão admitidos a exame de 2.ª época:

a) os alunos que satisfizessem as exigências regulamentares para a inscrição nos exames de 1.ª época, a eles não tenham comparecido;

b) os alunos reprovados em 1.ª época em uma ou duas disciplinas;

c) os alunos que não puderam inscrever-se na 1.ª época por não haverem satisfeito as exigências regulamentares mínimas, mas que tenham obtido pelo menos metade da frequência aos trabalhos práticos.

Art. 136. O exame de 2.ª época versará sobre todo o programa e constará de provas escritas e prático-oral na forma do exame completo.

CAPÍTULO VII Da Defesa de Tese de Doutorado

Art. 137. Será admitido à defesa de tese o médico que tiver concluído um curso de doutorado, de pós-graduação ou de especialização.

§ 1.º A tese deverá versar sobre matéria relacionada com a disciplina estudada no curso complementar que terminou e exprimir o esforço e a capacidade do candidato para o "jus discendi", que com ela pretende.

§ 2.º A tese versará de preferência sobre trabalhos originais do candidato, inéditos ou já divulgados e para sua aceitação deve-se levar em conta sobretudo a maneira de apresentar o problema, a agudeza do raciocínio, a clareza e exatidão da linguagem e a documentação bibliográfica apre-

sentada. Cumpre além disto que obedeça às normas hoje de uso corrente em todo trabalho científico.

Art. 138. O candidato em qualquer época, no prazo de 1 ano a contar do término de um dos três cursos (doutorado, pós-graduação, especialização), requererá a defesa ao Diretor, juntando o original da tese, dactilografada em duas vias, devidamente autenticado, que ficará pertencendo ao arquivo da Faculdade.

§ 1.º O Departamento, competente, tendo em vista o parecer escrito do professor da cadeira interessada, resolverá se a tese preenche ou não as condições apontadas nos §§ 1.º e 2.º do artigo anterior dando conhecimento de sua decisão do Conselho Técnico-Administrativo que por sua vez a comunicará ao candidato.

§ 2.º Ao candidato cuja tese não tenha sido aceita em virtude de falhas ou lacunas que julgue poder remediar, será permitido, no prazo de três meses, requerer nova inscrição apresentando o mesmo trabalho, modificado de modo a preencher as exigências regulamentares.

§ 3.º Aceita a tese receberá o candidato no Departamento de Administração o modelo adotado contendo na 1.ª página o título do assunto e a menção da disciplina a que está filiado, na 2.ª o quadro do corpo docente e uma nota declarando que a Faculdade não aprova nem reprova as opiniões nela exaradas pelo autor.

§ 4.º O candidato cuja tese tenha sido escrita terá noventa (90) dias para apresentar à Secretaria 30 exemplares impressos ou mimeografados.

Art. 139. A defesa realizar-se-á dentro do menor prazo possível perante uma comissão examinadora, constituída pelo professor da cadeira em que a tese tenha sido incluída, na qualidade de presidente e mais quatro professores de disciplinas afins desta ou de outra escola da Universidade ou profissionais de reconhecido valor na matéria, escolhidos pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 1.º A Comissão uma vez completada reunir-se-á para marcar a data de início dos trabalhos de acôrdo com o Diretor e combinar a ordem de arguição.

§ 2.º O presidente da comissão será o último a arguir.

§ 3.º A arguição proceder-se-á sempre durante o período letivo, em sessão pública anunciada pelo menos com 48 horas de antecedência e em hora não ocupada por trabalhos escolares, de modo a possibilitar o comparecimento dos alunos.

§ 4.º A arguição de cada examinador e a resposta do candidato a cada um destes, durarão no máximo 20 minutos.

§ 5.º Cada um dos examinadores exprimirá o seu julgamento atribuindo uma nota de zero (0) a dez (10).

§ 6.º Terminados os trabalhos a comissão auxiliada pelo Departamento de Administração, em livro especial, lavrará uma ata, na qual cada examinador justificará seu voto, e que, além das notas parciais, registrará a média final e qualquer ocorrência que se lhe afigurar digna de nota.

§ 7.º Se a tese obtiver média não inferior a sete (7) o candidato está aprovado e receberá o grau de doutor, depois que entregar à Secretaria mais 70 exemplares impressos da tese ou mimeografados com mais uma página onde assinalará a data da defesa, a nota e os nomes da comissão examinadora.

§ 8.º O grau de doutor será conferido em sessão solene da Congregação, presidida pelo Reitor.

CAPÍTULO VIII

Da Revalidação de Diplomas

Art. 140. Os médicos (brasileiros ou não), formados por institutos estrangeiros, que desejarem se habilitar para exercício profissional no Brasil, deverão, de acôrdo com a legislação em vigor, requerer a revalidação de diploma que possuem, juntando os seguintes documentos:

- a) certidão de idade;
- b) cópia fotostática da carteira de identidade ou equivalente;
- c) prova de sanidade nos termos deste Regimento;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) diploma ou título, autenticado no consulado brasileiro competente, com o reconhecimento no Ministério das Relações Exteriores, da firma da autoridade consular;
- f) prova idônea de que o diploma a revalidar goza, no país em que foi conferido, dos mesmos efeitos que os diplomas expedidos pelas faculdades brasileiras de medicina;
- g) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;
- h) certificado de haverem sido satisfeitas as condições de adaptação relativas ao plano de estudos do ensino secundário;
- i) tradução, devidamente legalizada, de todos os documentos não escritos em português que acompanham o requerimento;

j) documento de estar em dia com as obrigações militares, quando o candidato for brasileiro;

k) prova de haver sido paga a taxa de revalidação.

Art. 141. O candidato, depois de o Conselho Técnico-Administrativo julgar válidos e em ordem os documentos enumerados no artigo anterior, prestará exame das seguintes disciplinas:

- 1 — Clínica Médica (Propedêutica, Patologia, Clínica e Terapêutica);
- 2 — Clínica Cirúrgica (Propedêutica, Patologia, Técnica, Clínica e Terapêutica);
- 3 — Dermatologia;
- 4 — Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias;
- 5 — Obstetrícia;
- 6 — Puericultura e Pediatria;
- 7 — Medicina Legal;
- 8 — Higiene e Medicina Preventiva.

Parágrafo único. As provas serão processadas e julgadas segundo as normas que regulam o exame final de 2.ª época do curso de graduação, devendo os pontos organizados abranger as matérias de todos os programas em vigor.

CAPÍTULO IX

Dos Diplomas e Certificados

Art. 142. A Faculdade conferirá os seguintes diplomas e certificados:

1 — ao aluno que concluir o curso de formação o diploma de médico, com as prerrogativas que lhe conferem as leis da República.

2 — aos médicos que concluírem o curso de pós-graduação, especialização ou doutorado e forem aprovados em defesa de tese, o diploma de Doutor em Medicina;

3 — aos médicos que concluírem os cursos de pós-graduação e especialização receberão certificados do curso realizado;

4 — aos médicos e alunos que frequentarem outros cursos complementares o respectivo certificado de frequência.

Parágrafo único. Os diplomas serão assinados pelo Reitor e pelo Diretor e o Secretário da Faculdade; os certificados apenas por estes dois últimos.

Art. 143. A entrega do certificado dos cursos de pós-graduação e o atestado de frequência a outros cursos complementares, far-se-á pelo processo que o Diretor julgar mais conveniente.

CAPÍTULO X

Da Colação de Grau e das Insignias

Art. 144. O ato coletivo de colação de grau aos alunos que concluírem o curso de formação da Faculdade, será realizado em sessão solene e pública da Congregação, em dia e hora previamente determinados pelo Diretor e aprovado pela Congregação em sua sessão de dezembro.

§ 1.º Mediante requerimento poderá ser conferido em dia e hora fixados pelo Diretor e na presença de três professores, no mínimo, grau ao aluno que o não tenha recebido na época oportuna.

Art. 145. A colação de grau obedecerá ao seguinte protocolo:

- a) abertura da sessão, pelo Diretor;
- b) chamada dos graduandos em Medicina;
- c) juramento, por extenso, do primeiro graduando e a afirmação dos demais, de acôrdo com as fórmulas tradicionais;
- d) colação de grau pelo Diretor;
- e) entrega dos prêmios escolares;
- f) discurso do orador da turma;
- g) discurso do paraninfo à turma.

Parágrafo único. O paraninfo escolhido deverá ser um membro do corpo docente da Faculdade: professor catedrático, adjunto ou docente-livre regente de curso.

Art. 146. A entrega dos certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de especialização independerá de compromisso e obedecerá ao programa que o Diretor julgar conveniente para a simplicidade do ato.

Art. 147. As sessões solenes, realizadas perante a Assembléia universitária e destinadas à entrega de diplomas honoríficos de doutor e professor, ou título de professor emérito, outorgados por proposta da Congregação da Faculdade, deverão comparecer todos os membros do corpo docente.

Art. 148. As vestes talares e insignias relativas às diversas dignidades acadêmicas observarão os modelos tradicionais, com as alterações que a Congregação julgar oportunas e deverão ser usadas em todas as sessões solenes da Faculdade ou da Universidade.

TÍTULO VI
Da Organização Técnica e Administrativa
CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Faculdade

Art. 149. A direção Técnica e Administrativa da Faculdade será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação;
- b) Conselho Técnico-Administrativo;
- c) Diretoria.

CAPÍTULO II
Da Congregação

Art. 150. A Congregação é o órgão superior de direção didática e administrativa da Faculdade e será constituída:

- a) pelos professores catedráticos no exercício de suas funções;
- b) pelos professores interinos, nomeados na forma das disposições vigentes;
- c) pelos professores catedráticos em disponibilidade;
- d) pelos professores eméritos;
- e) por um representante dos docentes livres, eleito por três anos, por seus pares em reunião presidida pelo Diretor.

Art. 151. A Congregação será presidida pelo Diretor, e, na sua ausência, primeiro pelo vice-diretor e no impedimento deste pelo professor do Conselho Técnico-Administrativo mais antigo no magistério.

Art. 152. A Congregação reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 153. O comparecimento às reuniões de Congregação é obrigatório e pretere qualquer outra atividade escolar.

§ 1o. O professor que não justificar a falta perante o Diretor, está sujeito à pena de desconto em folha.

§ 2o. O professor que, sem o consentimento da casa, se retirar antes de terminados os trabalhos, será incluído entre os que faltaram.

Art. 154. A Congregação, salvo os casos previstos neste Regimento, funcionará com a presença da metade e mais um de seus membros e deliberará por maioria de votos.

§ 1o. Os professores catedráticos em disponibilidade, aposentados ou eméritos, poderão tomar parte nas discussões, embora não tenham direito a voto nem sejam contados para efeito de "quorum".

§ 2o. Os professores interinos e o representante dos docentes livres poderão tomar parte nas discussões, porém não têm direito de voto em matéria de concursos e em questões relativas a catedráticos em exercício.

§ 3o. O diretor, além de voto de quantidade, terá o de qualidade.

§ 4o. Será necessária a presença de dois terços (2/3) dos catedráticos em exercício para:

- a) aprovar ou rejeitar os pareceres de comissão de processo (inquérito) a que responde qualquer membro da Congregação;
- b) rejeitar o parecer de comissões julgadoras de concursos para catedrático e adjunto;
- c) aprovar os pareceres sobre a transferência de professor catedrático para outra cadeira, na forma da lei;
- d) conceder o título de professor emérito a professores catedráticos jubilados ou aposentados;
- e) propor ao Conselho universitário a concessão do título de professor e doutor honorário a personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de maneira relevante para o progresso da Medicina;
- f) revogar ou reconsiderar atos anteriores seus;
- g) aprovar ou reformar o regimento;
- h) conceder a personalidade eminente a condição de "pessoa de notório saber" a fim de que possa se inscrever em concurso para professor catedrático, na forma deste Regimento.

§ 5o. As sessões solenes realizar-se-ão com qualquer número.

Art. 155. Haverá três sessões ordinárias por ano:

- a) em janeiro para tomar conhecimento do relatório do Diretor e dos Coordenadores de Departamentos, escolher um orador para a cerimônia de abertura dos cursos e eleição do Conselho Técnico-Administrativo, quando for o caso;
- b) em setembro para examinar a proposta orçamentária;
- c) na primeira semana de dezembro, para aprovar os programas e o número de matrículas iniciais proposto pelo Conselho Técnico-Administrativo, rever o quadro de docentes livres, deliberar sobre os planos de trabalho e aprovar a data marcada pelo Diretor para a colação do grau.

Parágrafo único. O Diretor poderá incluir na ordem do dia destas reuniões qualquer outro assunto que interesse à Faculdade.

Art. 156. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor sempre que as julgue necessárias ou mediante determinação do Conselho Técnico-Administrativo ou a requerimento de um terço (1/3) pelo menos dos professores catedráticos efetivos em exercício.

Parágrafo único. A eleição dos membros das comissões julgadoras, a discussão e aprovação dos pareceres destas e quaisquer outros assuntos referentes a concursos, realizar-se-ão em sessão extraordinária da Congregação, especialmente convocada para esse fim pelo Diretor.

Art. 157. A Congregação para posse do Diretor, de professores, abertura dos cursos, colação do grau e homenagens, reunir-se-á em sessão solene presidida pelo Reitor e na sua falta pelo Diretor, sendo obrigatório o uso de vestal.

Art. 158. A votação, excluídos os casos previstos neste Regimento, far-se-á simbolicamente, a menos que seja a proposta aclamada ou que a Congregação por alvitre de um de seus membros, resolva votar nominalmente ou por escrutínio secreto.

§ 1o. A chamada para a votação nominal far-se-á pela ordem inversa de antiguidade no magistério.

§ 2o. Todos os professores presentes devem exprimir seu voto, afora os casos de impedimento legal. O professor que se julgar impedido ou suspeito por motivo não expresso em lei, só deixará de votar quando a Congregação aceitar como boas as razões apresentadas.

Art. 159. Salvo o caso de particular urgência, os membros da Congregação serão convocados para as sessões com pelo menos 48 horas de antecedência, antes, pelo Diretor, por ofício ou outro meio que se lhe afigure mais conveniente.

Parágrafo único. O convite informará a ordem do dia e, sempre que possível, será acompanhado de uma cópia das propostas e pareceres que entrarão em discussão.

Art. 160. O Diretor, se até 30 minutos após a hora marcada, não houver número legal, mandará lavrar um termo explicativo que todos os presentes assinarão, e fará uma segunda convocação com igual finalidade, avisando no convite que essa sessão se efetuará com qualquer número, salvo nos casos previstos neste Regimento.

Art. 161. O Diretor, havendo número legal, abrirá a sessão e o Secretário lerá a ata da sessão anterior, que depois de discutida e aprovada, com ou sem emendas, será assinda por todos os presentes. Em seguida, uma vez lido o expediente, entrar-se-á na ordem do dia, falando cada professor, no máximo, duas vezes, durante dez minutos sobre o mesmo assunto e cinco minutos uma vez pela ordem, isto é, sobre questões regimentais relacionadas com a matéria em debate.

§ 1o. Se pelo adiantado da hora não se chegar ao fim da ordem do dia, o Diretor, antes de encerrar a sessão, convocará outra para continuar os trabalhos, ficando dispensado de comunicar por escrito esta resolução aos professores presentes.

§ 2o. Se no correr da sessão vier a faltar número legal, a discussão continuará ficando adiada a votação.

§ 3o. Esgotados os assuntos que motivaram a reunião, poderão o Diretor e os Professores apresentar quaisquer outros de conveniência para execução de Regimento ou aperfeiçoamento do ensino.

Art. 162. O professor que desejar que figurem na ata, por extenso, as justificações de voto ou quaisquer outras declarações, fica obrigado a entregá-las por escrito, na Secretaria, até 24 horas depois da sessão.

Art. 163. O Secretário lavrará, em livro especial, uma ata da sessão tão circunstanciada quanto possível, registrando por extenso as propostas, o resultado das votações e as declarações escritas dos professores.

Art. 164. A Congregação poderá determinar que fiquem em segredo algumas de suas resoluções e então delas será lavrada uma ata especial fechada em envelope com o selo da Faculdade, tendo por fora a declaração que o assunto é secreto e a data da sessão que assim decidiu, escrita pelo Secretário e assinada por este e pelo Diretor.

Parágrafo único. Em qualquer tempo a Congregação, o Conselho Universitário ou o Governo podem levantar esse sigilo.

Art. 165. Compete à Congregação:
1 — escolher, de acordo com a legislação em vigor, dentre os catedráticos no exercício de suas funções, três nomes que constituirão a lista para o provimento do cargo de Diretor;

- 2 — eleger o vice-diretor;
 3 — eleger, como acima, o seu representante junto ao Conselho Universitário e um suplente dêste;
 4 — eleger de igual maneira dois nomes para cada vaga no Conselho Técnico-Administrativo, que constituirão a lista enviada ao Reitor;
 5 — eleger da mesma forma dois membros para as comissões de concurso para catedrático, para o de adjunto e homologar a escolha dos professores estrangeiros ao corpo docente da Faculdade feita pelo Conselho Técnico-Administrativo;
 6 — eleger o representante do Conselho de Curadores em época oportuna;
 7 — deliberar sobre todas as questões que, direta ou indiretamente, interessem à ordem didática e patrimonial, nos termos do Estatuto da Universidade e nos dêste Regimento;
 8 — deliberar sobre todas as questões relativas ao provimento de cargos no magistério, na forma estabelecida por êste Regimento, e de acôrdo com a lei e o Estatuto da Universidade;
 9 — assistir às provas dos concursos e dos Exames de Seleção;
 10 — apreciar e votar o parecer das comissões de concurso;
 11 — aprovar os programas dos cursos;
 12 — autorizar a realização e aprovar o plano dos cursos de pós-graduação e especialização;
 13 — conceder ao professor ou assistente, mediante parecer do Conselho Técnico-Administrativo, dispensa temporária do magistério para a realização de estudos no País ou no estrangeiro, sem perda dos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo;
 14 — deliberar sobre o contrato e à prorrogação de contrato de professores;
 15 — tomar conhecimento da vacância ou da criação de cadeiras;
 16 — propor aos poderes competentes, por intermédio do Conselho Universitário, a criação ou supressão de cadeira;
 17 — conceder o título de professor emérito e propor ao Conselho Universitário a outorga dos de professor e doutor honorários;
 18 — deliberar sobre a concessão de prêmios e dignidades escolares;
 19 — propor ao Governo por intermédio do Conselho Universitário, ou a êste, medidas que possam concorrer para o aperfeiçoamento do ensino;
 20 — propor às autoridades superiores a representação da Faculdade, no País ou no estrangeiro, em Congressos ou outras reuniões científicas a concessão de viagens de estudos a professores e seus auxiliares;
 21 — colaborar com o Diretor e o Conselho Universitário na fiel observância do Estatuto da Universidade e dêste Regimento e em tudo que possa interessar à Faculdade e à Universidade;
 22 — resolver, em grau de recurso, todos os casos que interessem o ensino e a disciplina na Faculdade e outros de sua competência;
 23 — apreciar e aprovar a reforma dêste Regimento feita pelo Conselho Técnico-Administrativo para ulterior aprovação do Conselho Universitário;
 24 — discutir o projeto de orçamento elaborado pelo Conselho Técnico-Administrativo;
 25 — aprovar a revisão do quadro de docentes livres;
 26 — decidir sobre a aplicação de penalidades regulamentares;
 27 — deliberar, em primeira instância, sobre a destituição de membros do corpo docente;
 28 — exercer as demais atribuições que lhe confere êste Regimento.

CAPÍTULO III

Do Conselho Técnico-Administrativo

Art. 166. O Conselho Técnico-Administrativo será constituído de seis (6) professores catedráticos efetivos eleitos pela Congregação, por dois anos e será presidido pelo Diretor.

§ 1.º O Conselho Técnico-Administrativo terá dois (2) suplentes eleitos pelo mesmo modo e pelo mesmo tempo que os seis (6) membros efetivos.

§ 2.º A vaga de membro do Conselho Técnico-Administrativo, por efeito de renúncia, afastamento definitivo ou destituição do cargo de professor, será preenchida como as outras e o mandato do substituto expirará quando deveria expirar o do substituído.

§ 3.º O Conselheiro que se afastar temporariamente, durante sua ausência será substituído, a convite do Diretor, por um dos dois suplentes.

§ 4.º Não será permitido ao professor catedrático fazer parte simultaneamente do Conselho Técnico-Administrativo e do Conselho Universitário.

§ 5.º O presidente do Diretório Acadêmico se fará presente às reuniões do Conselho Técnico-Administrativo somente quando estiver em discussão problemas do corpo discente, sem direito de voto.

Art. 167. O Conselho Técnico-Administrativo reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente quando o Diretor ou seu substituto legal julgar necessário ou mediante solicitação escrita da maioria de seus membros.

Art. 168. O Conselho Técnico-Administrativo só funcionará quando presentes pelo menos quatro (4) de seus membros.

§ 1.º O Diretor apenas terá voto de desempate.

§ 2.º O comparecimento ao Conselho Técnico-Administrativo é obrigatório e pretere qualquer outro serviço.

§ 3.º O membro do Conselho Técnico-Administrativo que, a juízo dêste, sem justa causa, não comparecer a três sessões consecutivas, será considerado resignatário e substituído na forma dêste Regimento.

§ 4.º A votação será secreta quando se tratar de casos pessoais referentes a qualquer Conselheiro ou quando assim o resolver a maioria.

§ 5.º O Secretário lavrará uma ata de cada sessão, que, depois de aprovada com ou sem emenda, será assinada por todos os presentes.

Art. 169. O Conselho Técnico Administrativo no início das sessões, atenderá os professores, alunos e funcionários ou poderá solicitar a presença de qualquer dêles a título consultivo.

Art. 170. São atribuições do Conselho Técnico-Administrativo:

- 1 — funcionar como órgão consultivo do Diretor, para solução de todas as questões técnicas e administrativas e financeiras que surgirem na vida da Faculdade;
- 2 — elaborar de acôrdo com o Diretor, a proposta do orçamento anual da Faculdade, para o ano seguinte ao imediato, que será apresentada à Congregação na reunião de setembro e depois enviada a Reitoria;
- 3 — opinar sobre a abertura de créditos especiais ou suplementares;
- 4 — elaborar ou reformar o Regimento da Faculdade submetendo o projeto à aprovação da Congregação e do Conselho Universitário;
- 5 — emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem didática, administrativa ou financeira que deverá ser submetido à Congregação;
- 6 — tomar conhecimento de representações de natureza didática, administrativa ou disciplinar;
- 7 — designar comissões para proceder inquéritos administrativos e decidir sobre penas disciplinares na forma dêste Regimento;
- 8 — informar os órgãos competentes, quanto aos fundamentos de representações contra professores;
- 9 — resolver as questões relativas a matrículas, exames e trabalhos escolares depois de consultado a respeito o professor ou o Departamento;
- 10 — comunicar aos interessados o parecer do Departamento sobre a tese apresentada para defesa;
- 11 — propor à Congregação o número de alunos que podem ser admitidos na primeira série no ano seguinte;
- 12 — verificar se os programas estão de acôrdo com as exigências dêste Regimento e submetê-los à aprovação da Congregação;
- 13 — autorizar os cursos equiparados; estudar e submeter ao juízo da Congregação, os planos de cursos de pós-graduação e especialização;
- 14 — apreciar e aprovar os planos de cursos complementares, excetuando os dois acima citados;
- 15 — organizar os horários de todos os cursos, ouvindo os respectivos professores, fazendo valer sobretudo as circunstâncias que possam interferir na regularidade da frequência e na boa ordem dos trabalhos escolares;
- 16 — fixar o número de alunos de turmas suplementares para ensino prático de acôrdo com o art. 59.
- 17 — auxiliar o Diretor na fiscalização de todos os cursos, quando necessário;
- 18 — suspender qualquer curso equiparado ou complementar, em cujo funcionamento não sejam respeitadas as exigências legais e regimentais;
- 19 — deliberar sobre as condições de pagamento dos cursos remunerados;
- 20 — organizar as comissões julgadoras para o Concurso de Habilitação, provas e exames de todos os cursos;
- 21 — indicar a comissão arguidora e fixar a data para a defesa da tese de doutoramento;

22 — deliberar sobre a abertura de inscrições para o concurso de professor catedrático;

23 — estabelecer a forma e características das teses para o concurso de catedrático e docentes livres, e o que deve constar no edital que anuncia a abertura das inscrições;

24 — decidir sobre as inscrições de candidatos ao concurso para catedrático e docentes-livres, escolher três membros das respectivas comissões e marcar a data para o início das provas;

25 — apresentar à Congregação, o quadro dos docentes-livres apontando os que devem ser excluídos, de acordo com a lei;

26 — propor, na forma deste Regimento, a designação do substituto do professor catedrático em seus impedimentos, bem como no caso de cadeira vacante;

27 — propor o contrato de professor para a realização de cursos ou pesquisas depois de ouvir o respectivo Departamento;

28 — aprovar as propostas de nomeação e dispensa de professor adjunto, assistente, instrutor e outros auxiliares de ensino;

29 — encaminhar aos poderes competentes as propostas de criação de cargos de assistentes, instrutores, pesquisadores e outros auxiliares de ensino;

30 — constituir comissões especiais de professores e designar professores para o estudo de assuntos que interessem à Faculdade;

31 — emitir parecer sobre prêmios escolares;

32 — tomar as providências que lhe competem em relação à vida social da Faculdade, de acordo com este regimento e o Estatuto da Universidade;

33 — opinar sobre afastamento temporário de professor e assistente, de suas funções, de acordo com o item 13 do art. 168 deste Regimento;

34 — designar dois (2) professores catedráticos para constituir a Comissão Julgadora do Exame de Seleção para Instrutor de Ensino;

35 — determinar a abertura de edital para escolha de professor adjunto;

36 — praticar todos os demais atos de sua competência em virtude deste Regimento e do Estatuto da Universidade, ou ainda por determinação de órgãos superiores.

CAPITULO IV

Da Diretoria

Art. 171. A Diretoria, representada pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Faculdade.

Art. 172. O Diretor será nomeado pelo Presidente da República entre os três nomes indicados pela Congregação, na forma deste Regimento e do Estatuto da Universidade e exercerá o cargo durante três anos, podendo ser reconduzido, desde que seu nome conste da lista triplíce para a escolha do seu substituto.

§ 1.º A lista triplíce, a que se refere este artigo, será formada por eleição secreta, em votação uninominal, para cada lugar da mesma, realizada entre 45 a 60 dias antes de findo o mandato do Diretor em exercício.

§ 2.º Se no primeiro escrutínio para cada lugar da mencionada lista, nenhum nome obtiver maioria absoluta calculada sobre o número total dos professores presentes, proceder-se-á a um novo entre os dois nomes mais votados.

§ 3.º O Diretor terá como substituto um vice-diretor, eleito trienalmente pela Congregação.

§ 4.º O Diretor exercerá o mandato, a contar do dia da posse.

§ 5.º O Vice-Diretor terá como substituto o professor mais antigo no magistério, em exercício no Conselho Técnico-Administrativo.

§ 6.º O Vice-Diretor será o Chefe do Departamento de Estudos e auxiliará por acordo mútuo os encargos da diretoria quando solicitado.

Art. 173. São atribuições do Diretor:

1) representar a Faculdade perante os órgãos do poder público e autoridades, pleiteando e defendendo os seus direitos e interesses em juízo e fora dele;

2) representar a Faculdade nos atos públicos e nas relações com os diferentes ramos de administração governamental, instituições científicas, acadêmicas e profissionais, corporações particulares e no parlamento;

3) assinar acordos e convênios;

4) fazer parte do Conselho Universitário;

5) conferir o grau e assinar com o Reitor os diplomas conferidos pela Faculdade;

6) expedir e assinar certificados de cursos complementares;

7) apresentar ao Reitor a proposta do orçamento anual da Faculdade;

8) convocar e presidir as reuniões da Congregação e do

Conselho Técnico-Administrativo bem como todas as comissões de que fizer parte;

9) apresentar anualmente à Congregação e ao Reitor o relatório das atividades da Faculdade, propondo as providências necessárias para maior eficiência do ensino;

10) assistir sempre que possível nos atos e trabalhos escolares;

11) fiscalizar a rigorosa observância do regime escolar a fiel execução da organização didática particularmente quanto aos horários e programas nos termos deste Regimento;

12) verificar a assiduidade e a atividade dos professores e seus auxiliares e alunos em todos os cursos, dentro e fora da Faculdade, consignando obrigatoriamente as faltas e aplicando as penas cominadas neste Regimento;

13) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico-Administrativo, da Congregação e do Conselho Universitário. No caso das primeiras, poderá sustar a sua execução, caso as tenha como contrárias à lei e aos interesses do ensino, até que seja decidido o recurso que interporá perante a autoridade superior, por intermédio do Reitor, caso esta não seja a Congregação; quando se tratar de deliberação do Conselho Universitário, o Diretor solicitará ao Reitor, por ofício, que suspenda a sua execução, até decisão final quanto ao recurso interposto;

14) encerrar os termos de inscrição para concurso e de matrícula e inscrição para exames dos alunos;

15) propor ao Reitor, depois de ouvido o Conselho Técnico-Administrativo e a Congregação a nomeação ou contrato de professores adjuntos, docentes livres, e ao Conselho Técnico-Administrativo, assistentes e instrutores, obedecendo a legislação federal;

16) superintender todos os serviços administrativos da Faculdade;

17) adquirir, nos termos da legislação vigente, material e contratar obras ou serviços necessários à Faculdade, tendo em vista os altos interesses do ensino e segundo o disposto neste Regimento e no Estatuto da Universidade;

18) fiscalizar o emprego das dotações autorizadas, de acordo com os preceitos da contabilidade;

19) remover, de um para outro serviço, os funcionários administrativos, de acordo com as necessidades do serviço;

20) promover a substituição de qualquer funcionário durante o seu impedimento;

21) prorrogar as horas do expediente conforme as necessidades do serviço;

22) manter a disciplina entre os funcionários do quadro administrativo, conceder-lhes férias e licenças regulamentares;

23) aplicar penalidades regulamentares;

24) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e a do Estatuto da Universidade;

25) resolver os casos omissos, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo e ad referendum da Congregação;

26) exercer as demais atribuições que lhe conferem este Regimento e o Estatuto da Universidade.

Art. 174. O Diretor nas sessões da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo terá a Faculdade de, verificando que a discussão não está sendo encaminhada dentro das boas normas da cortesia e compatível com a dignidade do magistério, advertir o responsável e em caso de reincidência não sendo atendido suspender a sessão.

TITULO VII

Do Corpo Docente

CAPITULO I

Da Carreira do Professorado

Art. 175. A carreira do professorado, de curso gradual e sucessivo, obedecerá à seguinte seriação:

- 1 — Instrutor;
- 2 — Assistente;
- 3 — Professor adjunto;
- 4 — Professor catedrático.

Art. 176. Além dos titulares enquadrados nos diversos postos da carreira farão parte do corpo docente:

- 1 — os Docentes-livres;
- 2 — os Professores contratados;
- 3 — os Professores interinos;
- 4 — os Auxiliares de ensino;
- 5 — os Professores Eméritos.

CAPITULO II

Do Instrutor

Art. 177. O Instrutor, primeiro posto na carreira do professorado, será escolhido mediante Exame de Seleção, na forma deste Regimento.

Art. 178. O ingresso para o posto de instrutor, poderá ser feito em qualquer época do ano letivo e o candidato deverá apresentar no momento da admissão:

- 1 — Prova de ser diplomado em Medicina;
- 2 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3 — Certificado de aprovação em exame médico realizado pela Junta de Saúde da Faculdade;

4 — Prova de estar quite com o serviço militar.

Art. 179. A admissão far-se-á por ato do Reitor, em virtude de indicação do Diretor após aprovação, pelo Conselho Técnico-Administrativo, do Exame de Seleção.

§ 1.º A primeira admissão será por dois (2) anos, podendo o candidato ser reconduzido, pelo prazo de mais dois (2) anos, se houver obtido o grau de Doutor em Medicina.

§ 2.º Findo o segundo prazo só poderá continuar a carreira de magistério o Instrutor que fôr aprovado no concurso para docente-livre.

Art. 180. O Exame de Seleção, efetuado perante uma Comissão Julgadora constituída de três professores o da cadeira e mais dois (2) designados pelo Conselho Técnico-Administrativo, constará de:

1 — Prova prático-oral, executada no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora, não ultrapassando porém quatro (4) horas, de uma lista de dez (10) assuntos ou pontos organizada no momento pela mesma;

2 — Prova didática, constante de uma preleção de quarenta (40) a quarenta e cinco (45) minutos sobre assunto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de quinze (15) pontos extraídos do programa da cadeira, organizada no momento pela referida Comissão.

Art. 181. A nota de aprovação será no mínimo sete (7).

Art. 182. O Exame de Seleção será solicitado pelo professor catedrático ao Conselho Técnico-Administrativo, em petição fundamentada.

Art. 183. O candidato, antes de se submeter ao Exame de Seleção, deverá estagiar, pelo menos seis (6) meses, na cadeira onde pretende ser instrutor.

Parágrafo único. O estágio será autorizado pelo Diretor, mediante solicitação do catedrático.

Art. 184. São deveres do instrutor:

1 — comparecer diariamente ao serviço e aí permanecer o tempo determinado pelo professor catedrático;

2 — acompanhar todos os trabalhos da cátedra;

3 — assistir às aulas teóricas e práticas do catedrático ou seu substituto legal quando determinado;

4 — executar todos os exames clínicos ou de laboratórios de que forem incumbidos pelo professor catedrático;

5 — examinar diariamente os doentes a seu cargo e tomar as providências necessárias para a realização dos exames complementares e do tratamento;

6 — auxiliar as intervenções cirúrgicas ou realizá-las quando determinado pelo professor catedrático;

7 — acompanhar a visita às enfermarias pelo professor catedrático, providenciando para a execução de suas ordens;

8 — realizar as excursões ou visitas que fôrem determinadas pelo professor catedrático ou acompanhá-lo dando a propósito cumprimento às instruções recebidas;

9 — fazer os curativos e aplicar os aparelhos indicados pelo professor;

10 — de acôrdo com as instruções do professor catedrático, ter exercício nos serviços e instalações da cátedra localizados fora da sede da Faculdade;

11 — permanecer no serviço da cátedra por 4 horas diariamente e durante todo o período de exames, de provas e de concursos;

12 — exercitar os alunos no manejo dos instrumentos e aparelhos e na realização dos exercícios práticos, de acôrdo com as instruções recebidas, e fiscalizar os trabalhos dos alunos;

13 — cuidar da conservação dos aparelhos e instrumentos que lhe fôrem confiados para seu próprio uso ou dos alunos a que estiver instruindo;

14 — auxiliar o assistente na verificação da presença dos alunos nas aulas práticas e teóricas;

15 — dar cumprimento às demais instruções recebidas do catedrático.

Art. 185. O número de Instrutores será fixado para cada uma das cadeiras por proposta do Coordenador do Departamento ao Conselho Técnico-Administrativo e aprovação da Congregação e do Conselho Universitário, de acôrdo com o Quadro Extraordinário da Faculdade.

Parágrafo único. Em qualquer momento, por proposta do respectivo catedrático, ao Diretor o instrutor será dispensado da função pelo Reitor.

Art. 186. A remuneração dos instrutores será fixada pelo Conselho de Curadores mediante proposta do Conselho Técnico-Administrativo aprovada pela Congregação remetida ao Reitor através o Diretor.

Art. 187. Aos instrutores incumbem funções de ensino que lhes forem atribuídas pelo catedrático.

CAPÍTULO III Do Assistente

Art. 188. Os assistentes serão admitidos pelo Reitor por indicação justificada do professor catedrático através o Diretor ouvido o Conselho Técnico-Administrativo, devendo a escolha recair em docente-livre, de preferência que tenha sido instrutor.

Art. 189. O assistente que não tenha sido instrutor será admitido por dois anos, podendo ser reconduzido a juízo do professor catedrático.

Parágrafo único. Em qualquer momento desse período, se assim propuser o respectivo catedrático, ouvido o Conselho Técnico Administrativo, poderá o assistente ser dispensado ou transferido de suas funções.

Art. 190. O número de assistentes remunerados para cada cadeira será estabelecido conforme as necessidades didáticas, possibilidades orçamentárias e decisão da Congregação e de acôrdo com os Quadros Ordinário e Extraordinário da Faculdade.

Art. 191. O catedrático designará um dos assistentes da disciplina para exercer a função de 1.º Assistente, competindo-lhe, além das funções e obrigações atribuídas aos demais assistentes neste Regimento e pelo catedrático:

1 — receber instruções do catedrático e transmiti-las aos demais assistentes e auxiliares do serviço de ensino e de pesquisa, ficando responsável pela sua rigorosa observância;

2 — fiscalizar, guardar e conservar todo o material de ensino; fazendo-o inventariar em livro especial;

3 — superintender a organização do arquivo da cadeira e respectiva estatística, tudo de acôrdo com as instruções do catedrático.

Art. 192. Além das funções e obrigações atribuídas pelo catedrático em instruções especiais, serão deveres do Assistente:

1 — comparecer diariamente ao serviço e nêle permanecer o tempo regulamentar;

2 — dar ciência de todas as ocorrências do serviço do professor;

3 — acompanhar todos os trabalhos da cátedra;

4 — executar todos os exames clínicos ou de laboratório de que fôr incumbido;

5 — assistir às aulas teóricas e práticas do catedrático ou seu substituto legal, quando lhe fôr determinado;

6 — examinar diariamente os doentes a seu cargo e tomar as providências necessárias para a realização dos exames complementares e do tratamento;

7 — acompanhar o catedrático em suas visitas às enfermarias, providenciando para execução de suas ordens;

8 — auxiliar as intervenções cirúrgicas ou realizá-las quando determinado pelo catedrático;

9 — realizar as excursões ou visitas que fôrem determinadas pelo catedrático ou acompanhá-lo, dando a propósito cumprimento às instruções recebidas;

10 — de acôrdo com as instruções do catedrático, ter exercício nos serviços e instalações da cadeira localizados fora da sede da Faculdade;

11 — permanecer no serviço da cadeira durante todo o período de exames, de provas e de concurso;

12 — desempenhar, sem prejuízo do ensino, parte de sua atividade em observações e pesquisas sempre sob direção do professor ou de quem para isso esteja por êle credenciado;

13 — dar cumprimento às demais instruções recebidas do catedrático;

14 — comparecer extraordinariamente aos serviços quando determinado pelo Professor.

Art. 193. Aos assistentes incumbem as funções de ensino que lhes forem atribuídas pelo Catedrático.

CAPÍTULO IV

Do Professor Adjunto

Art. 194. O professor adjunto será escolhido entre docentes livres da disciplina, mediante concurso de títulos, julgado por uma comissão de três (3) professores catedráticos efetivos, de que participe o titular da cadeira.

§ 1.º Os dois outros membros serão eleitos pela Congregação.

§ 2.º O concurso de que trata o presente artigo será proposto pelo professor catedrático à Congregação, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 195. O concurso de títulos será realizado nos mesmos moldes do de catedrático.

Art. 196. O professor adjunto será escolhido entre os docentes livres da disciplina, mediante concurso de títulos.

Art. 197. O número de professores adjuntos para cada cadeira, será fixado anualmente pela Congregação ouvido o Conselho Técnico-Administrativo de acôrdo com as necessidades didáticas, e as possibilidades orçamentárias.

Art. 198. O professor catedrático determinará, em instruções especiais que serão comunicadas ao Conselho.

Técnico-Administrativo, as atribuições dos professores adjuntos, que devem pelo menos dar quatro horas de serviços diários à cadeira que pertencam.

Art. 199. Os professores adjuntos poderão fazer parte das bancas de provas e exames.

Art. 200. O professor adjunto, auxiliar do professor catedrático ministrará a parte do curso que por ele lhe for atribuída, além de substituí-lo nos seus impedimentos ocasionais.

Art. 201. Ao professor adjunto será fixada uma gratificação pelo Conselho de Curadores, mediante proposta do Conselho Técnico-Administrativo aprovada pela Congregação e remetida pelo Diretor ao Reitor.

CAPÍTULO V

Do Professor Catedrático

Art. 202. O professor catedrático será nomeado pelo Presidente da República na forma da legislação federal.

Art. 203. Compete ao professor catedrático:

1 — dirigir e orientar o ensino da disciplina na cadeira a seu cargo, executando ou fazendo executar o programa aprovado pela Congregação;

2 — dar as aulas de caráter doutrinário da disciplina a seu cargo e orientar o ensino das demais aulas teóricas, práticas e demonstração feita no curso pelos professores adjuntos, docentes livres, assistentes, instrutores e mais auxiliares de ensino e de pesquisa;

3 — orientar, na disciplina a seu cargo, o aperfeiçoamento dos docentes e auxiliares de pesquisa que estiverem sob sua direção;

4 — realizar e promover a realização de estudos e pesquisas a serem executadas sob sua orientação e fiscalização;

5 — entregar, no prazo regulamentar (art.), por intermédio do chefe do Departamento a que pertence a cadeira o programa para o próximo ano;

6 — fiscalizar e encerrar o boletim do dia, registro cotidiano das atividades didáticas da cadeira conforme este Regimento;

7 — submeter os alunos às provas periódicas e finais; assinar os certificados de frequência e de estágio, atribuindo aos exercícios realizados pelos alunos a nota merecida;

8 — apresentar ao Diretor até 10 de Julho e 10 de dezembro uma súmula dos trabalhos executados durante o período, especificando o número de aulas teóricas e práticas, a frequência e mais o assunto e o encarregado de cada uma. No relatório do segundo período incluirá o programa para a prova oral nos exames (art., §);

9 — enviar ao Departamento de Administração da Faculdade os resultados das provas no tempo determinado por este Regimento de modo a não perturbar a realização de outras provas ou exames;

10 — comparecer aos serviços da cadeira e fiscalizar a frequência de todos os seus auxiliares;

11 — organizar os serviços de sua cadeira, durante o período de férias;

12 — organizar ou cooperar na organização dos cursos complementares, nos termos da lei e deste Regimento;

13 — comparecer às reuniões da Congregação e aceitar e cumprir os encargos, que, por força deste Regimento, lhe couberem por designação do Diretor ou pelo voto do Conselho Técnico-Administrativo ou da Congregação;

14 — indicar os nomes de professores adjuntos ou dos docentes livres que devem auxiliar o curso de formação;

15 — propor a nomeação e dispensa de assistentes, pesquisadores, instrutores e mais auxiliares de ensino de sua cadeira;

16 — propor a substituição ou remoção de funcionários ou extranumerários a serviço da cadeira;

17 — excluir da aula ou de outros trabalhos a seu cargo o auxiliar, o aluno ou o funcionário que os perturbar infringindo este regimento e levar o caso imediatamente ao conhecimento do Diretor;

18 — representar ao Diretor, nos termos deste Regimento, sobre medidas disciplinares que julgue devem ser aplicadas ao professor adjunto, assistentes ou outros auxiliares técnicos, a alunos, a funcionários ou extranumerários a serviço na cadeira;

19 — propor as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas funções ou à disciplina dos serviços que dirige e exercer as demais atribuições que este Regimento lhe confere.

Art. 204. Os vencimentos e vantagens suplementares concedidas aos professores catedráticos serão fixadas no orçamento da Universidade de acordo com a natureza do ensino e a execução do trabalho exigido.

Art. 205. O professor aposentado poderá fazer parte das comissões julgadoras de concurso, não tendo porém, esse direito os que o tenham sido por invalidez.

Art. 206. O professor catedrático poderá realizar viagens

de estudo no país estrangeiro sem perda de vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, uma vez que a Congregação o permite depois de ouvido o Conselho Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. O professor catedrático poderá solicitar igual concessão para o adjunto ou algum de seus assistentes ou instrutores que possam ser substituídos sem prejuízo para o ensino.

Art. 207. Ao professor catedrático, em casos excepcionais, poderá a Congregação conceder dispensa das obrigações do magistério para que se dedique as pesquisas em matérias de sua especialização, no país ou no estrangeiro.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento verificar a proficiência dos trabalhos científicos empreendidos pelo professor, podendo propor à Congregação que prorrogue ou cesse o prazo concedido.

Art. 208. O professor catedrático poderá ser destituído de suas funções ou aposentado compulsoriamente nos casos previstos na legislação federal.

Art. 209. O professor catedrático afastado do magistério pela supressão temporária ou definitiva da cadeira ou alteração da seriação das cadeiras ou por ato do Governo, na falta de disposição legal em contrário, terá os mesmos direitos e obrigações que os catedráticos em exercício, devendo comparecer às Congregações e desempenhar as funções para que for escolhido.

Art. 210. A posse do professor catedrático será dada em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para esse fim.

§ 1.º O seguinte protocolo será obedecido:

a) abertura da sessão pelo Reitor;

b) introdução do recipiendário no recinto, por uma comissão de três (3) catedráticos, designados pelo Diretor;

c) leitura, pelo Secretário, do decreto de nomeação do Presidente da República;

d) luvamento do novo catedrático;

e) leitura, pelo Secretário, do termo de posse, que será assinado pelo Reitor, pelo Diretor, pelo empossado e pelo Secretário;

f) discurso do novo professor;

g) discurso do orador oficial da Faculdade, professor catedrático, saudando o novo professor;

n) Encerramento da sessão pelo Reitor.

CAPÍTULO VI

Do Docente-livre

Art. 211. O título de docente livre será concedido pelo Reitor, mediante concurso de títulos e provas na forma deste Regimento, e o seu exercício não constitui acumulação vedada por lei.

Art. 212. Para habilitação à docência livre o candidato apresentará, ao inscrever-se em concurso:

1 — título de instrutor ou assistente, certificado de um curso de pós-graduação e de especialização expedidos por Faculdade de Medicina ou prova de haver concluído o curso médico pelo menos cinco anos antes em Faculdade ou Escola oficial ou equiparada;

2 — certificado de aprovação em exame médico firmado pela Junta de Saúde da Faculdade;

3 — prova de quitação com o serviço militar;

4 — prova de idoneidade moral;

5 — recibo de pagamento da taxa de inscrição;

6 — 100 exemplares, impressos de uma tese sobre assunto de livre escolha relacionado com a disciplina a que se propõe.

Art. 213. O concurso obedecerá às normas que este Regimento estatui para o de catedrático, estando a inscrição aberta de 1 a 30 de junho de cada ano.

§ 1.º O Conselho Técnico-Administrativo, havendo dificuldade na constituição da comissão julgadora, poderá escolher professores catedráticos de disciplinas afins desta Faculdade;

§ 2.º O titular efetivo da cátedra para a qual se realiza o concurso é membro nato da comissão julgadora devendo o outro examinador ser eleito pela Congregação.

Art. 214. Constitui deveres e direitos dos docentes livres:

1 — realizar cursos equiparados, de conformidade com as prescrições regulamentares;

2 — colaborar com o catedrático nos cursos de formação e nos complementares quando por ele convidado;

3 — organizar e realizar, nos termos deste Regimento, cursos complementares, exceto de pós-graduação, especialização e doutorado;

4 — fazer parte das comissões examinadoras, nas provas parciais e finais, e defesa de tese de doutoramento, quando para isto designado;

5 — tomar parte nas reuniões da Congregação, de acordo com o Estatuto da Universidade e este Regimento;

6 — ser eleito representante da classe junto à Congre-

gação;

7 — realizar cursos de repetição para os alunos não promovidos na 1.^a época;

8 — ser proposto para a função de professor adjunto, após aprovação em concurso de títulos.

Art. 215. Os livre-docentes, no exercício do ensino, ficam sujeitos aos dispositivos regulamentares referentes aos catedráticos, que lhes forem aplicáveis.

CAPÍTULO VII

Do Professor Contratado

Art. 216. O professor contratado poderá:

1 — reger qualquer disciplina, por tempo determinado;

2 — cooperar com o professor catedrático no ensino das disciplinas em qualquer curso;

3 — realizar cursos complementares;

4 — executar e dirigir pesquisas científicas.

§ 1.^o A proposta de contrato de professor nacional ou estrangeiro será apresentada à Congregação pelo Conselho Técnico-Administrativo ou um Departamento caso a cadeira esteja vaga e nos outros casos pelo professor interessado e depois se aprovada, submetida ao Conselho Universitário e Conselho de Curadores.

§ 2.^o A proposta deverá fundamentar as vantagens que trará para o ensino e documentar os títulos e trabalhos do interessado.

§ 3.^o O contrato terá a duração máxima de três anos podendo ser renovado, por iguais períodos por proposta da Congregação e aprovação do Conselho Universitário e Conselho de Curadores e discriminará as atribuições e vantagens conferidas.

§ 4.^o Não poderão ser contratados inscritos em concursos que não lograram indicação da comissão julgadora, ou cuja indicação foi recusada pela Congregação.

Art. 217. Só poderão ser contratados professores para regência de cátedras nos seguintes casos:

1 — quando fôr nova a cátedra;

2 — quando não se apresentarem candidatos a concursos;

3 — quando do concurso não resultar a indicação de qualquer candidato;

4 — quando a Congregação assim o julgar conveniente, por proposta do Conselho Técnico-Administrativo ao Conselho Universitário.

Art. 218. O professor contratado para regência de cátedra terá as mesmas obrigações e deveres didáticos do professor catedrático.

CAPÍTULO VIII

Do Professor Interino

Art. 219. O professor interino, escolhido na forma do Estatuto da Universidade e deste Regimento, será nomeado pelo Presidente da República e indicado pelo Conselho Técnico-Administrativo, ouvida a Congregação, ao Reitor, através o Diretor, garantida a preferência dos professores adjuntos, dos docentes livres e entre os quais o chefe de clínica ou de laboratório.

Parágrafo único. Sempre que surgir uma oportunidade de escolher o professor interino, o Conselho Técnico-Administrativo deverá levar em conta as vantagens da rotatividade entre os professores adjuntos, na falta deles os docentes livres da cadeira, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO IX

Dos Auxiliares de Ensino

Art. 220. Serão considerados auxiliares de ensino os:

1 — pesquisadores;

2 — biólogos;

3 — técnicos especializados.

§ 1.^o As funções ou cargos de auxiliares de ensino bem como a remuneração serão propostas pelo Departamento interessado ao Conselho Técnico-Administrativo e submetidas à aprovação do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores, depois de ouvida a Congregação.

§ 2.^o O professor catedrático, em instruções especiais, organizará a distribuição dos serviços pelos auxiliares de ensino e de pesquisa, usando, para que sejam fielmente cumpridas, dos direitos que este Regimento lhe faculta.

§ 3.^o Por indicação do catedrático, o Diretor poderá nomear, anualmente, auxiliares de ensino voluntários.

§ 4.^o Estes auxiliares de ensino voluntários ficarão sujeitos a todas as exigências regulamentares relativas aos remunerados.

CAPÍTULO X

Dos Professores Eméritos

Art. 221. Aos professores catedráticos aposentados, cujos serviços no magistério forem considerados de excepcional relevância, por dois terços (2/3) dos membros da Congregação, mediante proposta no mínimo de cinco professores catedráticos, será conferido o título de professor

emérito, cabendo-lhes o direito de realizar e colaborar nos cursos complementares, comparecer às Congregações e fazer parte das bancas de exames e defesa de tese e de comissões julgadoras de concurso, por indicação do Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 222. O professor emérito tomará posse em sessão solene da Congregação presidida pelo Reitor, em dia e hora designados pelo Diretor.

TÍTULO VIII

Do Provimento do Cargo de Professor

CAPÍTULO I

Do Processo

Art. 223. No caso de vaga de professor catedrático ou criação de cadeira nova o provimento efetuar-se-á:

1 — por transferência de professor catedrático de cadeira igual ou da mesma natureza, de instituto da Universidade do Pará ou de outra Universidade ou Faculdade oficial;

2 — por concurso de títulos e provas;

3 — por contrato.

CAPÍTULO II

Da Transferência de Professor

Art. 224. O processo de transferência de professor catedrático iniciar-se-á quando um professor catedrático em exercício propuser à Congregação, justificando as irrecusáveis vantagens que trará para o ensino.

§ 1.^o A proposta deve ser apresentada até 10 dias após a vacância ou a publicação do decreto que cria nova cadeira.

§ 2.^o A transferência far-se-á de acordo com o processo do art. 56 do Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1951.

CAPÍTULO III

Do Concurso para Professor Catedrático

Art. 225. Só poderão candidatar-se ao concurso de professor catedrático os professores catedráticos, os professores adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de cátedra incluída no Departamento em que figure a mesma e pessoas de notório saber.

Parágrafo único. A condição "pessoa de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

SEÇÃO I

De Inscrição do Concurso

Art. 226. Uma quinzena após a verificação da vaga ou, após concurso, na falta de indicação de candidato ou recusa do parecer, o Conselho Técnico-Administrativo, ressalvados os casos de transferência e contrato previstos neste Regimento, fixará a data de abertura e encerramento da inscrição ao Concurso de acordo com a legislação em vigor.

Art. 227. Para inscrição ao concurso de professor catedrático, deverá o candidato apresentar:

1 — diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

2 — prova de idoneidade moral;

3 — prova de quitação com o serviço militar;

4 — prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

5 — prova de sanidade física ou mental firmada pela Junta de Saúde da Faculdade;

6 — recibo de pagamento da taxa de inscrição;

7 — cem (100) exemplares impressos de uma tese inédita que haja escrito sobre a disciplina a cujo concurso se propõe;

8 — prova documentada do disposto no art. 224 deste Regimento;

9 — memorial impresso a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes:

1 — indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou, e, se possível menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época em que foi feito, relação das notas obtidas em exames, um exemplar da tese de doutoramento, informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a inscrição;

2 — relatório de toda a sua atividade científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre matéria da cadeira em concurso;

3 — relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científica já acabados e publicados.

§ 1.^o Todas as informações serão documentadas com

certidões originais ou reproduções autênticas.

§ 2.º Uma vez lavrado o termo de inscrição não poderá o candidato apresentar nenhum documento novo, mas aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais poderá o Diretor conceder um prazo improrrogável de 10 dias para a respectiva legalização.

Art. 228. O Secretário lavrará, em livro especial, o termo de apresentação do requerimento de inscrição relacionando os documentos que o acompanharem.

§ 1.º O termo será assinado pelo Secretário e pelo candidato ou seu procurador.

§ 2.º Dentro de 5 dias, a contar da data em que entrou o requerimento no protocolo, deverá o Diretor despachá-lo, subordinando o deferimento às satisfações das exigências constantes do edital, ouvindo o Conselho Técnico-Administrativo sobre a tese.

§ 3.º Do despacho do Diretor caberá recurso, dentro do prazo de 8 dias para a Congregação.

Art. 229. Nenhum candidato será admitido após a hora marcada para encerramento da inscrição, dela excluídos os candidatos e cujos documentos estiverem incompletos ou carecerem de comprovação legal.

SECÇÃO II

Da Comissão Examinadora

Art. 30. Encerradas as inscrições o Conselho Técnico-Administrativo escolherá três membros para a comissão examinadora, estranhos à Faculdade e catedráticos da mesma disciplina nas outras Universidades e Faculdades de Medicina oficiais ou reconhecidas.

Parágrafo único. Esgotadas as possibilidades de constituir-se a comissão com catedráticos da mesma cátedra, serão convidados catedráticos de cadeiras afins ou profissional de reconhecido saber e idoneidade.

Art. 231. Feita a escolha pelo Conselho Técnico-Administrativo reunir-se-á a Congregação para eleger, dentre os seus membros por votação uninominal e secreto os outros dois professores catedráticos que deverão completar a comissão examinadora.

Art. 232. Organizada a comissão mandará o Diretor publicar edital informando os membros que a compõem e fixando o prazo de 10 dias, dentro do qual os candidatos devem apresentar as impugnações que tiverem.

§ 1.º Qualquer impugnação deve vir acompanhada de todas as provas em que se fundamenta, não sendo admitida a testemunhal.

§ 2.º Não vindo a impugnação fundamentada nem acompanhada das provas em que se fundar, será rejeitada pelo Diretor, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo com recurso dentro de cinco dias, para a Congregação.

§ 3.º Considerada em termos, a impugnação, o Diretor ouvirá o Conselho Técnico-Administrativo e submeterá o parecer deste ao julgamento da Congregação, dentro do prazo de 10 dias. Deste julgamento caberá recurso, dentro de outros 10 dias, para o Conselho Universitário, ao qual será remetido o processo dentro de cinco dias.

§ 4.º Não havendo impugnação ou julgada esta afinal improcedente, será a comissão tida como definitiva e o Diretor anunciará por edital a data para o início dos trabalhos. O Concurso terá início passados, no mínimo, 30 dias da data da primeira publicação. Este prazo, por exceção, poderá ser encurtado caso, espontaneamente e por escrito, dêle desistam todos os candidatos inscritos.

SECÇÃO III

Do Concurso de Títulos e Trabalhos

Art. 233. O concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- atividades acadêmicas;
- atividades profissionais;
- atividades didáticas;
- trabalhos e pesquisas.

§ 1.º Entende-se como atividade acadêmica a do candidato nos vários cursos de sua formação, compreendendo diplomas, notas distintas, prêmios e laureas.

§ 2.º Entende-se como atividade profissional o exercício da profissão médica, especializada de interesse coletivo, cargos técnicos de natureza profissional não didática por concurso ou não, comissões oficiais, curso de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, cursos livres e de extensão universitária, estágio no país ou no estrangeiro, títulos de associações científicas especialmente aquelas cuja seleção prévia seja de caráter obrigatório.

§ 3.º Entende-se por atividade didática os cursos que o candidato tenha realizado ou aqueles em que tenha colaborado, o exercício de cargo ou função de natureza didática, como interno ou monitor instrutor, docente, assistente, professor adjunto, professor interino, pesquisador ou catedrático.

§ 4.º Constituem trabalho e pesquisas as publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas compreendendo preleções e esquemas das aulas de cursos proferidos, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados originais, teses, notas preliminares, notas de casuística de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em série).

§ 5.º No momento da inscrição deverá o candidato apresentar pelo menos um exemplar de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autenticada, onde assinalam o local da publicação ou de apresentação (sociedade ou associação científica).

Art. 234. Instalada a Comissão Examinadora, e, antes do início das provas, julgará cada examinador o conjunto dos títulos de cada candidato, dando-lhes uma nota de 0 a 10, segundo o merecimento que aos mesmos atribuir, encerrando-a em envelope fechado e rubricado, como em referência às provas.

SECÇÃO IV

Do Concurso de Provas

Art. 235. O Concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:

- prova escrita;
- prova prática ou experimental;
- prova didática;
- prova de defesa de tese.

SUBSECÇÃO I

Da Prova escrita

Art. 236. A prova escrita consistirá na dissertação de um ponto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos de um programa previamente organizado pelo Conselho Técnico-Administrativo, aprovado pela Congregação e publicado no edital de abertura do concurso.

§ 1.º O ponto sorteado deverá corresponder integralmente ao enunciado do edital.

§ 2.º Realizar-se-á esta prova no mesmo dia ou no imediato ao julgamento dos títulos e trabalhos, a critério da comissão.

§ 3.º Organizada a lista de 10 a 20 pontos, pela comissão examinadora, após sua leitura perante os candidatos inscritos, poderão ser apresentadas reclamações sobre o programa, cabendo à Comissão resolver sobre o assunto.

§ 4.º Das listas de pontos não devem constar assuntos referentes às teses apresentadas pelos candidatos inscritos.

§ 5.º Sorteado o ponto pelo primeiro candidato inscrito, será o respectivo enunciado, assinado pelo Secretário e rubricado pelo Presidente da Comissão, entregue aos candidatos, passando todos a redigir a prova, tendo para isto o prazo improrrogável de seis horas.

§ 6.º A comissão fiscalizará a realização da prova, fazendo observar na sala rigoroso silêncio, e evitando que qualquer concorrente tenha comunicação com quem quer que seja, ou consulte notas ou livros depois de esgotado o prazo inicial de trinta (30) minutos.

§ 7.º Antes do início da prova, os membros da comissão julgadora rubricarão os papéis a serem entregues aos candidatos, para a feitura da prova escrita.

§ 8.º Entregue as provas, depois de acondicionadas em invólucro distinto para cada candidato, o qual será lacrado e rubricado pelos membros da comissão examinadora e pelos candidatos, ficarão em urna fechada e selada sob a responsabilidade e guarda do Secretário.

§ 9.º As provas escritas serão lidas em sessão pública, devendo, entre sua feitura e divulgação, permanecerem invioladas, em cofre, na Secretaria.

§ 10.º Terminada a leitura de cada prova pelo respectivo autor, a comissão a julgará em sessão pública, como as outras provas; mas a cada um será permitido, querendo, antes de apor sua nota, reler a mesma prova.

SUBSECÇÃO II

Da Prova Prática

Art. 237. A prova prática ou experimental privativa da Congregação será executada no prazo de quatro a seis horas, a juízo da comissão sobre assunto sorteado no momento de uma lista de 10 a 20 pontos, nos mesmos moldes do estabelecido no art. 245.

Art. 238. Nas cátedras de laboratório, depois da execução da prova prática, fará o candidato uma exposição verbal, perante a comissão, durante o prazo máximo de 50 minutos.

Art. 239. Na cátedra de Clínica Cirúrgica (Prope-
dêutica, Clínica, Técnica, Patologia e Terapêutica) e especialidades cirúrgicas: Ginecologia e Obstetria, Oftalmologia, Otorinolaringologia, essa prova constará de exame de um doente, sorteado dentro de um grupo fixado

pela comissão, com exposição verbal sobre o mesmo, durante o prazo máximo de 50 minutos; de uma operação no vivo, de livre escolha do candidato e de uma operação no cadáver, sorteada de uma lista de 10 pontos organizada pela comissão examinadora, de acordo com o programa da cátedra em concurso.

Art. 240. Nas cátedras de Clínica Médica (Propedéutica, Clínica, Patologia e Terapêutica) e especialidades médicas, Dermatologia, Clínica de Doenças Tropicais e Infectuosas, Puericultura e Pediatria, Neurologia, Psicologia Médica e Psiquiatria e Fisiologia, a prova constará de exame de um doente sorteado dentro um grupo fixado pela Comissão, com exposição verbal sobre o mesmo durante o prazo máximo de 50 minutos.

Art. 241. Os pontos para a prova prática deverão ser organizados de maneira que o candidato demonstre conhecimento e habilitações e atenda as exigências seguintes:

1 — Na cátedra de Anatomia:

- 1.1 — Técnica e execução de dissecação fina, e sistemática e topográfica;
- 1.2 — Técnica e preparo e montagem de peças para museu.

2 — Na cátedra de Histologia e Embriologia Geral:

- 2.1 — a realização de um preparado pelos processos de técnica indicado no ponto;
- 2.2 — diagnóstico, caracterização e estudo demonstrativo do preparado assim obtido campo de projeção perante a comissão julgadora do concurso.

3 — Nas cátedras de Física Biológica, Fisiologia e Química Fisiológica.

4 — Na cátedra de Parasitologia:

- 4.1 — pesquisa experimental com realização de técnica de laboratório;
- 4.2 — execução de trabalho referente o método biológico;
- 4.3 — experimentação ou verificação em animais de laboratório, ou no doente, relativas ao assunto sorteado e as possibilidades do tempo.

5 — Na cátedra de Microbiologia:

- 5.1 — pesquisa experimental com a realização de técnica de acordo com a questão sorteada;
- 5.2 — execução de trabalho referente o método biológico;
- 5.3 — experimentação ou verificação, em animais de laboratório ou no doente, de acordo com o assunto sorteado e as possibilidades do tempo.

6 — Na cátedra de Farmacologia:

- 6.1 — Farmacodinâmica: experiência biológica de ação útil ou nociva (tóxica) e do efeitos dos medicamentos;
- 6.2 — Farmacotécnica: identificação de um medicamento ou fórmula por meios físicos, químicos e biológicos.

7 — Na prova prática de Anatomia e Fisiologia Patológicas:

- 7.1 — a necrópsia, total ou parcial a juízo da comissão examinadora, redação do respectivo protocolo no qual deverão ser bem caracterizadas e descritas as lesões macroscópicas e referidas as relações fiso-patológicas das mesmas lesões;
- 7.2 — exame histo-patológico de lâminas (pelo menos três) provenientes de laboratório ou serviços estranhos ao candidato, escolhidas e com diagnóstico do conhecimento da comissão examinadora; o candidato fará um relatório escrito justificando seu diagnóstico após exame das referidas lâminas;
- 7.3 — caracterização física estrutural e química de um material patológico.

8 — Na cátedra de Clínica Médica (Propedéutica, Clínica, Patologia e Terapêutica):

- 8.1 — pesquisas de semiótica física com a necessária interpretação semiológica;
- 8.2 — aproveitamento dos processos físicos de diagnóstico e de terapêutica, aplicáveis ao doente sorteado;
- 8.3 — provas fisco-químicas, químicas e fisiológicas incluídas no assunto sorteado e que possam ser realizadas durante a prova.

9 — Na cátedra de Clínica Cirúrgica (Propedéutica, Clínica, Patologia e Terapêutica):

- 9.1 — pesquisas de semiótica física com a neces-

ária interpretação semiológica;

- 9.2 — aproveitamento dos processos físicos de diagnóstico e terapêutica, aplicáveis ao doente sorteado;

- 9.3 — provas fisco-químicas, químicas e fisiológicas incluídas no assunto sorteado e que possam ser realizadas durante a prova.

10 — Na cátedra de Medicina Legal:

- 10.1 — necrópsia e redação do protocolo médico legal;

- 10.2 — perícia sobre psiquiatria ou traumatologia ou obstetria ou afrcdisiologia forense ou de laboratório;

- 10.3 — pesquisa toxicológica.

11 — Na cátedra de Higiene e Medicina Preventiva:

- 11.1 — investigação epidemiológica da doença sorteada;

- 11.2 — exercício experimental sobre assunto de higiene geral.

SUBSECÇÃO III

Da Prova Didática

Art. 242. A prova didática será realizada perante a Congregação e constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 minutos, sobre o ponto sorteado com antecedência de 24 horas, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão examinadora, sobre assunto do programa elaborado pela Faculdade.

§ 10. Na prova didática poderá o candidato utilizar-se de todos os elementos de demonstração — esquemas, gráficos, projeções, etc., necessários à ilustração da prova e à natureza didática de orientação que devem presidir-lhe, podendo mesmo nas provas de clínica fazer a apresentação de doente que se refira a assunto sorteado.

§ 20. Terminada a prova didática de cada candidato, a Comissão Examinadora a julgará, atribuindo-lhes cada examinador a nota respectiva de 0 a 10, fechando-a em envelope cerrado e rubricado com as demais provas.

SUBSECÇÃO IV

Da Defesa de Tese

Art. 243. A defesa de tese, que será a última prova, realizar-se-á em sessão pública, perante a comissão examinadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

§ 10. Caberá a cada um dos membros da comissão arguir à cada tese pelo prazo máximo de 30 minutos, sendo assegurado ao candidato igual prazo para a respectiva defesa.

§ 20. Quando duas ou mais teses versarem sobre o mesmo assunto, deverão ficar incomunicáveis os autores ainda não chamados.

§ 30. Na arguição das teses deverá a comissão apreciar a penetração intelectual, a clareza de exposição e cultura reveladas pelo candidato no texto e na defesa, devendo para isto apontar o examinador erros porventura cometidos, pedir explicações dos pontos tratados obscuramente, ressaltando sempre as contribuições originais, novas ou simplesmente bem expostas, não só das teses como dos trabalhos apresentados.

§ 40. A tese ficará prejudicada:

a) se for elaborada com inobservância das normas prescritas;

b) se ficar provado não ser de autoria do candidato;

c) se for de plágio.

§ 50. O presidente da comissão examinadora designará a ordem das arguições, não permitindo que se estabeleçam diálogos e exigindo, que as arguições e as defesas se processem dentro das normas universitárias e em linguagem compatível com o ambiente. Advertirá o presidente da comissão, arguidores e candidatos que se excedam nos seus ataques e nas suas defesas, não consentindo, outrossim, manifestações de qualquer natureza do público presente.

SECÇÃO V

Do Julgamento

Art. 244. Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizadas em sessão pública, excetuada a feitura da prova escrita.

Art. 245. No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto de títulos e a cada uma das provas de cada corrente, notas de 0 a 10, consignando-se em cédulas especiais que deverão ser colocadas em sobrecartas próprias, fechadas e rubricadas. O presidente da comissão examinadora reunirá as sobrecartas, colocando-as em envelope opaco lacrado e rubricado por toda a comissão examinadora, o qual ficará guardado em cofre na Secretaria para apuração oportuna.

Art. 246. O julgamento final do concurso obedecerá as seguintes normas:

1 — O presidente da comissão examinadora depois de verificar ter sido mantida a inviolabilidade, abrirá os envelopes que contém as cédulas e solicitará a cada um dos examinadores que, em voz alta, proceda à leitura das notas que atribuíram as diversas provas dos candidatos, sendo as mesmas registradas em quadro adequado existente no local para julgamento geral;

2 — cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando a nota dos títulos e as notas exigidas (4), acrescido a soma pelo número de provas exigidas (4), acrescido de uma unidade (títulos e trabalhos). Serão habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais examinadores a média mínima de sete (7) (Lei n. 444, de 4 de julho de 1937, art. 30., § 10.);

3 — cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos indicando aquele ao qual tiver a média mais alta. Será escolhido para o provimento da cátedra o candidato que obtiver maior número de indicações parciais;

4 — cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele mesmo a dois candidatos. O empate entre os examinadores será decidido pela Congregação em ato contínuo e em tantos escrutínios quantos forem necessários;

5 — a Comissão Examinadora, terminados todos os trabalhos redigirá minucioso relatório e parecer sobre todos os atos do concurso, nêle incluindo o quadro geral das notas atribuídas a todos os candidatos, e indicando não só o que deverá ser nomeado catedrático, como aquele aos quais deva ser expedido o título de docente-livre. Este parecer, submetido à Congregação, se for unânime ou contiver 4 assinaturas concordes somente poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 do total dos membros da Congregação, contadas sobre o número de cátedras; no caso, porém, de haver somente três assinaturas concordes, poderá ser rejeitado por maioria absoluta do mesmo número total dos membros da Congregação;

6 — aos candidatos habilitados serão conferidos o grau de doutor, e o título de docente-livre;

7 — comparecer à reunião do Conselho Técnico-Administrativo ou do Conselho Universitário, que tiver de julgar recursos sobre aplicação de penas disciplinares, nos termos do art. 96, do Decreto 19.851, de 11/4/31.

Art. 247. Aprovado pela Congregação o parecer da Comissão e julgada a questão eventual do empate, enviará o Diretor ao Reitor a indicação do candidato a ser provido na vaga, no decurso da primeira quinzena após o julgamento.

Art. 248. Divulgado o julgamento final, caberá recurso exclusivamente de nulidade, e dentro do prazo de 10 dias, para o Conselho Universitário, ouvida a Congregação.

Art. 249. Recusado o parecer da Comissão Examinadora serão abertas as inscrições para novo concurso.

TÍTULO IX

Do Corpo Discente

CAPÍTULO I

Da Constituição, Deveres e Direitos

Art. 250. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos cursos de formação e complementares.

Art. 251. Caberão aos membros do corpo discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

1 — aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

2 — atender aos dispositivos regulamentares no que diz respeito à organização didática, especialmente quanto à realização dos exercícios e provas escolares e à frequência às aulas;

3 — observar o regime disciplinar instituído no Estatuto da Universidade e neste Regimento;

4 — abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, funcionários e às autoridades universitárias e da Faculdade;

5 — contribuir, na esfera de sua ação para o prestígio sempre crescente da Universidade e da Faculdade;

6 — recorrer das decisões e de órgãos administrativos dentro de oito (8) dias para as de hierarquia superior.

CAPÍTULO II

Da Vida Social

Art. 252. Os estudantes regularmente matriculados no curso de formação da Faculdade, elegerão um Diretório constituído de nove membros que será reconhecido pelo Conselho Técnico-Administrativo, como órgão legítimo da representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Faculdade.

§ 1.º As eleições de que trata este artigo, serão presididas por um membro do corpo docente para este fim con-

vidado pelo Diretor.

§ 2.º Só poderão ser eleitos e reeleitos os estudantes não dependentes que não tenham sofrido penalidade disciplinar.

§ 3.º Os estudantes só poderão votar na série em que estão efetivamente matriculados.

§ 4.º O membro do Diretório Acadêmico que sofrer penalidade disciplinar não poderá continuar como representante do corpo discente.

Art. 253. O Diretório Acadêmico organizará comissões permanentes constituídas ou não de membros a êle pertencentes, e entre as quais devem figurar as três seguintes:

1 — comissão de beneficência e previdência;

2 — comissão científica;

3 — comissão social.

§ 1.º As atribuições do Diretório Acadêmico, e especialmente de cada uma de suas comissões, serão discriminadas no respectivo Estatuto, o qual só entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 2.º Caberá sobretudo ao Diretório Acadêmico:

1 — defender os interesses do corpo discente em geral e de cada um dos estudantes em particular perante os órgãos da direção técnico-administrativa da Faculdade;

2 — indicar ao Conselho Técnico-Administrativo, justificando cada caso, quais os alunos que necessitam do auxílio de que trata o art. deste Regimento.

3 — eleger, em sessão presidida por um professor para este fim convidado pelo Diretor, dois representantes para o Diretório Central de Estudantes.

Art. 254. O corpo discente da Faculdade deverá organizar associações destinadas a criar e desenvolver o espírito universitário, a defender os interesses gerais dos estudantes e a tornar agradável e educativo o convívio entre os alunos da Faculdade.

§ 1.º Os Estatutos das Associações a que se refere este artigo serão submetidos à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo que indicará as modificações que julgar necessárias.

§ 2.º Estes devem salientar os compromissos que o estudante assume de escrita proibida na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zelo pelo patrimônio moral e material da Faculdade e de submissão dos interesses individuais aos da coletividade, representando assim o código de ética da classe.

Art. 255. Com o fim de estimular a atividade das associações de estudantes, quer em obras de assistência material, moral ou intelectual quer em exercícios e competições esporádicas, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, o Conselho Técnico-Administrativo, ao elaborar o orçamento anual da Faculdade, própra uma subvenção.

§ 1.º A importância a que se refere este artigo, será posto à disposição do Diretório Acadêmico, dentro dos dois (2) primeiros meses do ano letivo, sob a imediata responsabilidade do Presidente, em valor igual ao com que concorram as associações ou os estudantes, para o mesmo fim.

§ 2.º O Diretório Acadêmico, até 31 de janeiro, apresentará ao Conselho Técnico-Administrativo o respectivo Balanço, comprovando a aplicação da subvenção recebida bem como a de qualquer outra verba de que dispôs durante o ano findo. Nenhuma parcela da nova subvenção lhe deve ser concedida antes da aprovação do Balanço.

Art. 256. O Diretório, que durante um mês não funcionar por desentendimento entre os seus membros, ou outra causa, e que depois de advertido reincidiu na prática de atos, que infrinjam as leis da Universidade ou o próprio Estatuto e bem assim o que não cumprir as decisões do Conselho Universitário, da Congregação ou do Conselho Técnico-Administrativo, será dissolvido pelo Diretor, submetido seu ato ao voto da Congregação.

Parágrafo único. Aprovado esse ato pela Congregação, o Diretor convocará, imediatamente, novas eleições não podendo ser reeleitos os membros do Diretório dissolvido.

Art. 257. O Diretório será obrigado a lançar todo o movimento de receita e despesa em livros apropriados, com a devida comprovação.

Parágrafo único. A inobservância dessa obrigação importará na destituição da Diretoria, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e disciplinar de seus membros.

Art. 258. Todas as associações formadas por alunos da Faculdade só serão fundadas com autorização e só poderão funcionar com prévia aprovação de seus estatutos pelo Conselho Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO III

Dos Prêmios Escolares

Art. 259. A Faculdade conferirá anualmente a estudantes que concluírem os cursos de formação e complemen-

tares os prêmios que forem instituídos e regulamentados pelo Conselho Técnico-Administrativo e aprovados pela Congregação.

Art. 260. A Congregação poderá propôr ao Conselho Universitário a criação de prêmios escolares, que julgar capaz de estimular a atividade dos estudantes.

Art. 261. Os prêmios doados por particulares ou instituições estranhas à Universidade, uma vez aprovadas pelo Conselho Técnico-Administrativo as condições que estabelecem, serão também distribuídos pelo Diretor no ato da formatura coletiva.

TÍTULO X Das Homenagens CAPÍTULO I

Do Professor e do Doutor Honorários

Art. 262. A Congregação, nos termos deste Regimento, poderá conceder o título de Professor "Honoris Causa" a personalidades científicas eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas publicações, inventos e descobertos tenham concorrido de modo apreciável para o progresso das ciências, ou tenham beneficiado a humanidade e o de Doutor "Honoris Causa" a personalidades eminentes ou profissionais de grande mérito que tenham contribuído para o engrandecimento da cultura médica na Amazônia.

Parágrafo único. A entrega dos títulos honoríficos de que trata este artigo será feita em sessão solene da Assembléia Universitária a que deverão comparecer, obrigatoriamente, todos os membros do corpo docente da Faculdade.

TÍTULO XI

Das Licenças, Substituições e Faltas

Art. 263. A inspeção de saúde e as licenças ao pessoal docente, administrativo e auxiliar, serão concedidas na forma da legislação em vigor.

Art. 264. No caso de faltas eventuais nos dias de aula e, ainda, nas ausências não superiores a trinta (30) dias, far-se-á, obrigatoriamente, a substituição do catedrático pelo respectivo professor adjunto e, na falta deste, pelo auxiliar da cadeira designado pelo catedrático.

§ 1.º No caso de impedimento não superior a um (1) ano letivo, a substituição do catedrático far-se-á da mesma forma, mas por designação do Diretor, ouvido o catedrático.

§ 2.º No caso de vaga ou impedimento superior a um ano letivo, na falta de professor adjunto, a substituição se fará rotativamente por um docente-livre da matéria na Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, selecionado e indicado ao Governo pela Congregação, entre os docentes que se candidataram à interinidade, resultando a seleção de uma escolha feita de acordo com os títulos e com as atividades didáticas de cada candidato, contando-se em dobro as exercidas na Universidade do Pará, inclusive as de assistente em exercício em cadeira do curso oficial, sendo considerado em especial o título de Assistente de ensino da cadeira a ser preenchida interinamente.

§ 3.º A rotatividade a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por anos completos.

§ 4.º Uma vez indicado o docente-livre pela Congregação, para a regência interina, o Diretor incumbi-lo-á imediatamente de reger o curso, e oficiará neste sentido à Reitoria para que lhe caiba o honorário fixado pelo Conselho de Curadores até que seja feita a sua nomeação pelo Poder Executivo.

§ 5.º No caso de continuação da vacância ou de impedimento por mais de um ano letivo, reabrir-se-ão as inscrições às quais os docentes já contemplados só poderão concorrer depois de terminado o rodízio.

§ 6.º A interinidade a que se refere o § 2.º deste artigo não constitui título para provimento efetivo da cátedra.

Art. 265. Os professores, assistentes, instrutores, auxiliares de ensino e funcionários administrativos ficarão sujeitos ao desconto nos respectivos vencimentos, correspondentes aos dias que faltarem.

Parágrafo único. O Diretor, mediante justificação do interessado poderá abonar até três faltas por mês desde que não sejam sistemáticas.

Art. 266. O corpo docente e os funcionários administrativos ficarão sujeitos ao estatuto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União no que diz respeito à este título.

TÍTULO XII Da organização dos Serviços Administrativos CAPÍTULO I

Dos Serviços Administrativos

Art. 267. Os serviços administrativos da Faculdade serão superintendidos pelo Diretor e compreenderão:

- 1 — Secretaria;
- 2 — Departamento de Estudos;
- 3 — Departamento de Administração;
- 4 — Biblioteca.

CAPÍTULO II Da Secretaria

Art. 268. A Secretaria será dirigida por um Secretário designado na forma da lei dentre os funcionários efetivos do Ministério da Educação e Cultura e perceberá gratificação de função.

Parágrafo único. O Secretário é pessoa de confiança do Diretor e será por ele indicado ao Reitor para a respectiva designação.

Art. 269. Ao Secretário compete:

- 1 — chefiar a Secretaria tendo como subordinados os funcionários desta;
- 2 — comparecer às sessões da Congregação, do Conselho Técnico-Administrativo, das comissões de concurso cujas atas lavrará e das quais fará a leitura na ocasião oportuna;
- 3 — prestar informações verbais e fornecer os documentos solicitados nas sessões da Congregação, do Conselho Técnico-Administrativo e nas reuniões das comissões;
- 4 — informar petições que tiverem de ser submetidas ao despacho do Diretor ou a deliberações do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação;
- 5 — dirigir todo o serviço de escrituração da Secretaria e distribuir entre os funcionários todo o expediente e demais trabalhos que lhe são afetos;
- 6 — redigir e fazer expedir toda a correspondência;
- 7 — enviar convites para as reuniões do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação;
- 8 — lavrar todos os termos de posse;
- 9 — além das obrigações já referidas o Secretário cumprirá outras quaisquer que lhe forem atribuídas neste Regimento ou cometidas eventualmente pela Diretoria;
- 10 — assinar juntamente com o Diretor os Diplomas e Certificados expedidos pela Faculdade;
- 11 — preparar os editais e mais documentos relativos aos concursos para catedrático, adjunto e docente-livre; à defesa de tese de doutoramento e ao Exame de Seleção para Instrutor de Ensino.

Art. 270. Nos impedimentos do Secretário por mais de 30 dias, ao reassumir o mesmo as suas funções, o seu substituto deverá dentro de uma semana apresentar-lhe um relatório do ocorrido durante sua ausência.

Art. 271. Os atos do Secretário ficam sob imediata inspeção do Diretor.

Art. 272. Os papéis sujeitos a despachos só entrarão na Secretaria depois de registrados no protocolo.

Art. 273. A Secretaria será subdividida nas seguintes seções:

- 1 — Expediente;
- 2 — Comunicações:
 - 2.1 — Protocolo;
 - 2.2 — Arquivo;
- 3 — Junta de Saúde.

SECÇÃO I

Da Secção do Expediente

Art. 274. Compete à Secção do Expediente:

- 1 — redigir toda correspondência oficial da Diretoria e mais órgãos da Faculdade;
- 2 — informar, por escrito, o expediente não distribuído às seções especializadas que tiverem de ser submetidos a despacho da Diretoria;
- 3 — executar os serviços datilográficos que lhe forem atribuídos pela Diretoria;
- 4 — emitir certidões em assuntos da competência da Secretaria.

SECÇÃO II

Da Secção de Comunicações

Art. 275. O Serviço de Comunicações, que terá a seu cargo o recebimento, registro e guarda da correspondência e mais documentos remetidos à Faculdade, compor-se-á de dois setôres:

- 1 — Protocolo;
- 2 — Arquivo.

SUB-SECÇÃO I

Do Protocolo

Art. 276. Ao protocolo incumbe:

- 1 — receber, e registrar em fichários toda a correspondência recebida pela Faculdade;
- 2 — distribuir pelas seções os papéis recebidos, de acordo com as atribuições de cada uma delas;
- 3 — expedir toda a correspondência da Faculdade;
- 4 — manter registro de movimento dos papéis dentro da Faculdade para os fins de manter articulados os serviços de protocolo e arquivo.

SUB-SECÇÃO II

Do Arquivo

Art. 277. O arquivo será destinado à guarda e à conservação dos papéis e documentos findos, competindo ao Arquivista:

- 1 — organizar sistematicamente a catalogação do que

estiver sob sua guarda, de modo que com rapidez se encontrem os documentos procurados;

2 — extrair as certidões que devem ser expedidas pela Secretaria;

3 — fornecer à Secretaria os elementos necessários ao levantamento do histórico escolar dos alunos e ex-alunos da Faculdade;

4 — cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

5 — exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento.

SECCAO III

Da Junta de Saúde

Art. 278. A Junta de Saúde destina-se a proceder todos os exames médicos relativos aos candidatos que desejam ingressar no corpo docente e discente ou renovar a matrícula, bem como a elaborar pareceres e laudos periciais quando solicitados pelo Diretor.

Parágrafo único. A Junta de Saúde será constituída de três membros: um catedrático, presidente e dois professores adjuntos, docentes-livres, assistentes ou instrutores, designados em portaria pelo Diretor.

CAPITULO III

Do Departamento de Estudos

Art. 279. O Departamento de Estudos é o órgão que centraliza todos os estudos e pesquisas a cargo da Faculdade, atuando particularmente em proveito dos diferentes cursos nela ministrados.

Parágrafo único. Cabe-lhe provêr a estes dos elementos necessários ao desenvolvimento dos respectivos currículos e velar pelo seu entrosamento e pela unidade de doutrina no âmbito da Faculdade.

Art. 280. A direção do Departamento de Estudos caberá ao vice-diretor da Faculdade.

Art. 281. Ao Departamento de Estudos compete:

1 — fazer estudos e emitir pareceres sobre assuntos de ordem técnica e pedagógica, sujeitos à resolução do Diretor;

2 — orientar tecnicamente a solução dos problemas de natureza pedagógica que envolvam interesses da Faculdade;

3 — assessorar a Diretoria, o Conselho Técnico-Administrativo e a Congregação em iniciativas que visem à maior expansão da atividade cultural da Faculdade, no país e no estrangeiro;

4 — orientar a parte científica dos "Anais" e outras publicações da Faculdade;

5 — solicitar a colaboração dos professores e seus auxiliares sobretudo na publicação de trabalhos referentes a pesquisas e observações realizadas nos serviços da Faculdade;

6 — solicitar de um professor para cada número da revista um artigo de atualização sobre assunto de interesse médico no momento;

7 — estimular a publicação de obras didáticas, manuais de técnica, resumos de aulas de modo a facilitar o trabalho dos estudantes;

8 — solicitar de docentes e de outras escolas da Universidade artigos sobre assunto de interesse para publicação nos "Anais";

9 — solicitar a contribuição das cátedras para uma publicação dos "Resumos".

Art. 282. O Departamento de Estudos terá as seguintes seções:

1 — Assessoria Técnica;

2 — Planejamento e coordenação;

3 — Documentação Didática e Científica;

4 — Publicações.

SECCAO I

Da Assessoria Técnica

Art. 283. A Assessoria Técnica, dirigida por técnicos em Educação nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor, tem por finalidade:

1) colaborar nos serviços técnicos de natureza escolar;

2) dar parecer sobre petições, recursos e outros assuntos, ligados a atividades escolares, cujos processos lhes sejam distribuídos;

3) auxiliar, por determinação do Diretor, os trabalhos do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação, especialmente em assuntos de natureza pedagógica;

4) observar, por determinação do Diretor, a marcha dos trabalhos escolares, apresentando relatório ou sugestões que visem à melhoria do ensino;

5) ter a seu cargo, por determinação do Diretor ou do vice-Diretor, ou ainda em decorrência de comissão, todo e qualquer serviço técnico compreendido na esfera da Faculdade.

SECCAO II

Da Seção de Planejamento e Coordenação

Art. 284. A Seção de Planejamento e Coordenação

estão afetos às atividades normativas de ensino e de pesquisa.

SUBSECCAO I

Do Planejamento de Cursos

Art. 285. Ao Setor de Planejamento de Cursos compete:

1 — Executar os acórdos firmados pela Faculdade, no sentido de cooperação didática com outras unidades da Universidade do Pará ou outras instituições;

2 — coordenar os programas de atividades didáticas para cada ano nos quais constem os cursos de formação e complementares a serem ministrados pela Faculdade;

3 — coordenar e submeter ao Diretor, para os fins necessários, os horários dos cursos;

4 — coordenar e submeter ao Diretor a distribuição de conferências, seminários, aulas, demonstrações práticas, trabalhos individuais e estágios dos diferentes cursos e que deverão ser executados pelos diversos Departamentos.

SUBSECCAO II

Das Atividades de Pesquisas

Art. 286. As atividades de pesquisas que ficarão a cargo dos Departamentos serão coordenadas pelo Departamento de Estudos.

Art. 287. Anualmente será elaborado pelos Departamentos, em cooperação com o Departamento de Estudos, um programa de pesquisas, o qual será submetido à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo e aprovação da Congregação.

Art. 288. A organização geral, detalhes, planejamento e execução dos trabalhos de pesquisas serão objeto de normas baixadas pelo Diretor ouvido o Departamento de Estudos e os Chefes de Departamentos.

Art. 289. Em reuniões mensais dos Chefes de Departamento com o vice-diretor e o Diretor serão feitos relatórios verbais sobre o andamento das diferentes pesquisas.

Art. 290. Semestralmente cada Chefe de Departamento apresentará relatório escrito sobre as atividades realizadas em seu setor de trabalho.

SECCAO III

Da Seção de Documentação Didática e Científica

Art. 291. A Seção de Documentação Didática e Científica terá sob sua guarda e responsabilidade o material de ensino comum às diferentes cátedras e confeccionará os meios complementares indispensáveis ao ensino.

Parágrafo único. A Seção de Documentação Didática e Científica compete:

1 — manter sob sua guarda e responsabilidade todo o material da Seção representado por aparelhos de projeção fixa ou móvel, sonoro ou mudo, filмотeca e outros comuns às diferentes cátedras;

2 — atender aos pedidos do pessoal docente fornecendo-lhe o material requisitado para demonstrações didáticas;

3 — executar todos os desenhos de interesse da Faculdade solicitados pelo corpo docente, mediante requisição autorizada pelo Diretor;

4 — providenciar material para execução de trabalhos práticos individuais ou demonstrações dos diferentes cursos;

5 — executar todos os serviços de fotografia, micro-fotografia e cinematografia de interesse da Faculdade, solicitados pelo corpo docente, mediante requisição autorizada pelo Diretor;

6 — cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Chefe do Departamento de Estudos;

SECCAO IV

Da Seção de Publicações

Art. 292. A Seção de Publicações compete:

1 — organizar a parte técnica dos "Anais" e outras publicações da Faculdade;

2 — imprimir, encadernar e providenciar junto aos serviços competentes, a distribuição de todo o material que preparar para fins didáticos e de divulgação.

Art. 293. A Seção de Publicação divulgará entre os corpos docentes, discentes trabalhos nacionais e estrangeiros de real proveito para o ensino, respeitadas as determinações legais vigentes.

CAPITULO IV

Do Departamento de Administração

Art. 294. O Departamento de Administração incumbir-se-á de todos os serviços administrativos da Faculdade.

Art. 295. O Departamento de Administração será dirigido por um Chefe escolhido entre os funcionários efetivos do Ministério da Educação e perceberá gratificação de função.

Parágrafo único. O Chefe do Departamento de Administração é pessoa de confiança do Diretor e será por

de indicado ao Reitor para a respectiva designação.

Art. 296. Ao Chefe do Departamento de Administração compete:

1 — chefiar o Departamento de Administração tendo como subordinados os funcionários deste;

2 — prestar informações e fornecer documentos quando solicitados;

3 — dirigir todo serviço de escrituração da Faculdade e distribuir entre os funcionários todo o expediente escolar e mais trabalhos que lhe são afetos;

4 — verificar e registrar diariamente o ponto de todos os funcionários da Faculdade;

5 — zelar pela disciplina e asseio de todo o estabelecimento e dependências;

6 — além das obrigações já referidas o Chefe do Departamento de Administração cumprirá outras quaisquer que lhe forem atribuídas neste Regimento ou cometidas eventualmente pela Diretoria;

7 — abrir e encerrar todos os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os, por intermédio da Secretaria à assinatura do Diretor.

Art. 297. O Departamento de Administração compreenderá as seguintes secções:

- 1 — Expediente escolar;
- 2 — Pessoal;
- 3 — Contabilidade;
- 4 — Almoxarifado;
- 5 — Portaria;
- 6 — Biotério;
- 7 — zeladoria;
- 8 — Serviços auxiliares.

SECÇÃO I

Da Secção de Expediente Escolar

Art. 298. A Secção de Expediente Escolar compete:

1 — informar, por escrito, os requerimentos de alunos, que tiverem de ser submetidos ao Diretor, ao Conselho Técnico-Administrativo, à Congregação e à Reitoria;

2 — preparar a correspondência, as certidões, os editais e avisos sobre assuntos didáticos e administrativos;

3 — manter em dia os assentamentos dos estudantes;

4 — registrar, nos livros ou fichas apropriadas todos os dados relativos à vida escolar dos estudantes;

5 — escriturar, em livros ou fichas, todo serviço interno sobre assunto escolar.

Parágrafo único. Fara a execução dos serviços enumerados neste artigo o Secretário distribuirá, de acordo com o Diretor, os funcionários sob sua dependência.

SECÇÃO II

Da Secção do Pessoal

Art. 299. A Secção do Pessoal compete, de modo geral, e em estreita colaboração com o Conselho Técnico-Administrativo:

1 — opinar, do ponto de vista legal, sobre a aplicação da legislação relativa ao pessoal;

2 — estudar os papéis e expedir as comunicações necessárias relativas a direitos, deveres, vantagens e mais assuntos concernentes ao pessoal, inclusive docente;

3 — estudar e opinar quanto à celebração, renovação ou rescisão de contratos, ou termos aditivos;

4 — estudar e opinar quanto ao preenchimento de função e dispensa de mensalista, à admissão e dispensa de diaristas e tarefeiros;

5 — propor, nas épocas próprias, alterações nas tabelas numéricas e organizar as relações nominais de funcionários extraordinários;

6 — lavrar atos relativos aos funcionários efetivos e extraordinários e encaminhar à Secção de Documentação, para fins de divulgação, os que não forem reservados;

7 — promover o provimento de cargos;

8 — coligar os elementos relativos à vida administrativa dos funcionários, durante o estágio probatório, promovendo, na forma da legislação a confirmação ou exoneração dos mesmos;

9 — organizar e manter em dia os elementos necessários ao processamento das promoções;

10 — organizar, manter em dia e publicar as classificações de antiguidade dos funcionários;

11 — manter em dia o assentamento individual de todo o pessoal, docente e administrativo lotado na Faculdade, com as indicações que a legislação exigir;

12 — promover a averbação de descontos e verificar sua efetivação;

13 — providenciar a remessa ao órgão competente dos boletins de frequência dos funcionários efetivos e extraordinários para efeitos do respectivo assentamento individual;

14 — organizar, mensalmente, as folhas de pagamento do pessoal;

15 — organizar e manter em dia a conta corrente do custo do pessoal, por órgão de serviço;

16 — organizar e manter em dia a conta corrente do quadro, remetendo à Contadoria Seccional os dados respectivos;

17 — manter fichários do pessoal administrativo e do pessoal docente;

18 fornecer à Contadoria Seccional os elementos para a elaboração da proposta orçamentária relativa a pessoal;

19 — providenciar o exame de sanidade e de capacidade física do pessoal nomeado ou admitido para a Faculdade;

20 — promover exames médicos, nos casos de licença para tratamento de saúde, verificação de doença em pessoa da família e de ausência ao serviço, por motivo de doença;

21 — promover os exames de saúde, prévios, periódicos e ocasionais;

22 — providenciar sobre a adoção de medidas para higienização dos locais de trabalho para o conforto do pessoal;

23 — colaborar na incentivação do cooperativismo;

24 — estudar, permanentemente, em colaboração com o Conselho Técnico-Administrativo, as necessidades do Pessoal.

SECÇÃO III

Da Secção de Contabilidade

Art. 300. O Serviço de Contabilidade a que estão afetos os trabalhos registro e controle econômico-financeiro da Faculdade compreende dois setores:

- 1 — Setor de Orçamento;
- 2 — Contadoria Seccional.

SUBSECÇÃO I

Do Setor de Orçamento

Art. 301. Compete ao Setor de Orçamento:

- 1 — Organizar a proposta orçamentária anual, com as necessárias tabelas explicativas;
- 2 — colaborar com o Conselho Técnico-Administrativo no preparo e elaboração da proposta orçamentária.

SUBSECÇÃO II

Da Contadoria Seccional

Art. 302. A Contadoria Seccional, que será dirigida por Contador, compete:

1 — Organizar a escrituração da Faculdade de acordo com a orientação da Contadoria Geral da Universidade;

2 — manter em dia e boa ordem a escrita relativa à arrecadação de taxas e quaisquer outras fontes de rendas;

3 — receber, examinar, processar e registrar as contas de fornecimento, remetidos pelo Almoxarifado Seccional;

4 — expedir as guias de pagamento e de arrecadação, de acordo com os dispositivos regulamentares e as instruções do Diretor;

5 — apresentar mensalmente ao Diretor um balancete;

6 — escriturar os créditos adicionais, suplementares e os extraordinários.

Art. 303. O Contador responderá pela fiel execução do disposto no artigo anterior, competindo-lhe ainda:

1 — Orientar, fiscalizar e promover os trabalhos do setor, autenticando as cópias, guias, folhas, faturas e mais documentos que devam ser expedidos;

2 — distribuir, pelos funcionários do setor, os serviços que lhes competirem;

3 — ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da escrituração em andamento, bem como os relativos a exercícios passados, frequentemente consultados;

4 — propor a remessa para o Arquivo de livros, documentos e papéis findos;

5 — apresentar, no fim do exercício, o balanço financeiro, o balanço patrimonial e os quadros da execução orçamentária;

6 — cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Chefe do Departamento de Administração;

7 — exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento.

SECÇÃO IV

Do Almoxarifado

Art. 304. Ao Almoxarifado que será chefiado por um Almoxarife compete:

1 — Promover junto a Diretoria, a lavratura dos contratos e atos de aquisição do material;

2 — zelar pela fiel execução dos contratos de fornecimentos, comunicando imediatamente ao Chefe do Departamento de Administração as irregularidades ocorrentes e propondo as medidas necessárias;

3 — examinar, do ponto de vista legal e administrativo, as questões relativas ao material;

4 — encaminhar a Diretoria, após registro na Contadoria Seccional, as contas apresentadas;

- 5 — organizar e apresentar em épocas próprias ao Diretor da Faculdade, as requisições do material necessário;
- 6 — declarar, nas contas apresentadas, o recebimento e escrituração do material ou execução do serviço;
- 7 — receber o material adquirido, de acordo com as normas estabelecidas, opinando sobre a conveniência ou não de sua aceitação, quanto ao preço ou qualidade, tendo em vista a sua aplicação ou emprego;
- 8 — distribuir o material;
- 9 — esboçar, em fichas apropriadas, as quantidades de material distribuído;
- 10 — organizar o mapa do movimento mensal de entrada e saída do material;

- 11 — apresentar, em épocas determinadas pelo Diretor da Faculdade, a estimativa do material de uso corrente que deve ser adquirido;
- 12 — manter em estoque quantidade suficiente do material de uso mais frequente, classificando-o por espécie de modo que se possa com rapidez efetuar os suprimentos requisitados;
- 13 — zelar pela conservação do material em depósito;
- 14 — coligir e interpretar dados estatísticos relativos ao material consumido pelos órgãos da Faculdade;
- 15 — propor a troca, cessão ou venda do material considerado em desuso, bem como a baixa de responsabilidade do mesmo;
- 16 — providenciar o conserto e a conservação do material em uso;

- 17 — encaminhar ao órgão competente todos os dados atinentes à contabilidade relativa ao material;
- 18 — escriturar, para fins de controle de requisição, os créditos destinados ao material;
- 19 — fazer e manter atualizado o inventário do material da Faculdade;
- 20 — fornecer os dados para o orçamento do material da Faculdade;
- 21 — proceder ao controle estatístico relativo ao custo do material em uso na Faculdade;
- 22 — escriturar as importâncias que receber por adiantamento e as despesas que fizer, documentando-as devidamente e prestando contas dentro dos prazos estabelecidos;
- 23 — orientar a utilização dos materiais;
- 24 — manter em ordem e em dia a escrituração relativa ao material entrado e saído diariamente;
- 25 — fornecer diariamente ao Chefe do Departamento de Administração à Contabilidade um mapa circunstanciado, relativo ao material saído;
- 26 — exigir dos destinatários o recibo do material que lhes for entregue, para o consumo ou utilização no respectivo serviço;
- 27 — atender os pedidos formulados pelos professores, depois da necessária autorização do Diretor;
- 28 — cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Chefe do Departamento de Administração;
- 29 — exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regulamento.

**SECCÃO V
Da Portaria**

- Art. 305. Ao Chefe de Portaria incumbe:
- 1 — distribuir o pessoal da Portaria pelos vários setores de trabalho, fiscalizando as suas atividades, o uso obrigatório do vestiário adequado e mais condições de apresentação no serviço;
 - 2 — receber a correspondência entregue na Faculdade e encaminhá-la à Seção de Comunicações;
 - 3 — prestar, com urbanidade e precisão, as informações solicitadas por quantos se dirijam à Portaria;
 - 4 — hastejar e arriar na sede da Faculdade o pavilhão nacional, conforme as determinações legais;
 - 5 — cumprir as determinações superiores que lhe sejam transmitidas.

**SECCÃO VI
Do Biotério**

- Art. 306. A Seção do Biotério será dirigida pelo Chefe do Biotério, que será um veterinário, a quem compete:
- 1 — Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Chefe do Departamento de Administração;
 - 2 — prover a criação e conservação dos animais de laboratório necessários para os trabalhos científicos dos diversos Departamentos;
 - 3 — fornecer os animais solicitados pelos professores, mediante requisição autorizada pelo Diretor;
 - 4 — zelar pela ordem e limpeza do Biotério.

**SECCÃO VII
Da Zeladoria**

- Art. 307. A Zeladoria, confiada a um Zelador-Chefe compete:
- 1 — Manter, sob sua guarda e responsabilidade, as chaves dos edifícios da Faculdade, zelando por melhores

- condições de segurança;
- 2 — zelar pela vigilância diurna e noturna, em toda a área da sede da Faculdade especialmente nos lugares de entrada e saída e nos setores de maior contacto com o público;
- 3 — zelar pelas condições de conservação, limpeza e higiene da Faculdade;
- 4 — zelar pelo perfeito funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, telefônicas, de gás e de elevadores da Faculdade;
- 5 — zelar pela conservação das máquinas, móveis e utensílios em uso, providenciando os consertos que se fizerem necessários;
- 6 — zelar pela impecável conservação e apresentação dos salões nobres de recepção;
- 7 — fiscalizar o consumo de água, luz e força, fazendo os necessários registros e a conferência das contas apresentadas;
- 8 — zelar pela conservação e aprimoramento dos jardins.

SECCÃO VIII

Dos Serviços Auxiliares

Art. 308. Constituem serviços auxiliares as seguintes oficinas de electricidade, carpintaria, marcenaria, de mecânica especializada, bombeiro, hidráulico e de transporte.

CAPÍTULO V

Da Biblioteca

Art. 309. Os serviços de Biblioteca serão dirigidos por bibliotecário designado pelo Diretor para servir em comissão, devendo a escolha recair em profissional que tenha certificado de curso de biblioteconomia.

Parágrafo único. Dada a natureza da Biblioteca, seus serviços serão supervisionados por um professor catedrático ou adjunto de livre escolha do Diretor.

Art. 310. A Biblioteca da Faculdade terá por fim proporcionar e facilitar a documentação bibliográfica indispensável aos membros do seu corpo docente e discente.

Parágrafo único. Os serviços de Biblioteca serão facultados a todos os estudantes que os solicitarem.

Art. 311. No desempenho de suas finalidades a Biblioteca atenderá sempre, preferencialmente, a manutenção e desenvolvimento de sua hemeroteca.

Art. 312. Na orientação dos serviços da Biblioteca, serão incluídos o empréstimo domiciliar e o livre acesso às estantes.

Art. 313. A Biblioteca terá a seguinte orientação:

- 1 — Serviço de Aquisição;
 - 2 — Serviço de Catalogação e Classificação;
 - 3 — Serviço de Referência;
 - 4 — Serviço de Empréstimos;
 - 5 — Serviço de Bibliotecas Seccionais;
 - 6 — Serviço de Propaganda e Estatística;
 - 7 — Serviço de Micro Filmes e Cópia Fotográficas;
 - 8 — Zeladoria.
- § 1.º Competirá ao Serviço de Aquisição:
- 1 — manutenção em dia dos catálogos das casas editoras, nacionais e estrangeiras;
 - 2 — aquisição das obras que dependam das verbas para esse fim obtidas;
 - 3 — aquisição de obras por meio de permutas, não só de duplicatas existentes na Biblioteca como ainda de publicações da Faculdade. Para esse fim o Serviço manterá e intensificará correspondência com as bibliotecas e instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.

§ 2.º Competirá ao Serviço de Catalogação e Classificação:

- 1 — preparo das obras que devem ser catalogadas e classificadas;
- 2 — registro em folhas soltas, das obras entradas na Biblioteca;
- 3 — sua catalogação e classificação;
- 4 — execução dos catálogos dicionário, topográfico e de identidade;
- 5 — fiscalização dos catálogos.

§ 3.º Competirá ao Serviço de Referência:

- 1 — auxiliar o leitor;
- 2 — arrumar as obras nas prateleiras;
- 3 — fiscalizar as salas de leitura.

§ 4.º Competirá ao Serviço de periódicos:

- 1 — registro dos periódicos entrados na Biblioteca;
- 2 — manter em dia as assinaturas e as permutas reclamando os números em falta e fazendo o possível para completar as coleções desfalcadas;
- 3 — fiscalização das aulas de leitura e arrumação dos periódicos nas respectivas prateleiras.

§ 5.º Competirá ao Serviço de Empréstimos:

- 1 — promover os empréstimos de obras quando solicitados pelos leitores, obedecendo as normas estabelecidas pelo art. 314 e seus parágrafos e de acordo com a conveniência do serviço, apontados pelo bibliotecário de refe-

rência;

2 — manter um fichário de registro dos leitores;
3 — reclamar as obras em atraso e expedir os necessários avisos;

4 — manter um serviço de reservas de obras.

§ 6.º Competirá ao Serviço de Bibliotecas Seccionais:

1 — manter, nos serviços da Faculdade, pequenas bibliotecas que constarão de obras de consulta imediata. Essas obras serão registradas, catalogadas e classificadas na Biblioteca Central;

2 — manter, à medida do possível, além dessas obras, pequena filмотeca de artigos de periódicos especializados.

§ 7.º Competirá ao Serviço de Propaganda e Estatística:

1 — executar a propaganda necessária para que o acervo e os serviços da Biblioteca se tornem conhecidos e procurados, promovendo, para esse fim, exposição de obras, palestras, cartazes, etc.;

2 — executar a estatística diária da Biblioteca que, mensalmente, deverá ser encaminhada ao Diretor da Faculdade.

§ 8.º Competirá ao Serviço de Micro-Filmes e Cópias Fotográficas:

1 — executar cópias de artigos e pedidos dos leitores e quando forem por estes indenizados, de acordo com as instruções baixadas pela Diretoria;

2 — executar, para o enriquecimento da Biblioteca, cópias em micro-filmes de obras raras ou de coleções de periódicos existentes em outras bibliotecas do país.

§ 9.º Competirá à Zeladoria:

1 — limpeza e conservação do material;

2 — executar os serviços auxiliares.

Art. 314. Os empréstimos de obras da Biblioteca Geral da Faculdade obedecerão às seguintes disposições:

§ 1.º Os livros poderão ser emprestados aos professores, docentes-livres, assistentes, instrutores, técnicos e alunos.

§ 2.º As revistas e periódicos só poderão ser emprestados aos professores, assistentes e membros do corpo docente, não podendo ser utilizados senão nos locais de trabalho da Faculdade sob a responsabilidade de um catedrático.

§ 3.º As pessoas não enquadradas nos parágrafos anteriores não se farão empréstimos.

§ 4.º Será terminantemente proibida a retirada de obras da Biblioteca pelas pessoas habilitadas no § 1.º, para cedê-las ou emprestá-las a quem quer que seja que não tenha o direito a pedi-las emprestadas.

§ 5.º As obras de referência, como os dicionários, as enciclopédias e os "abstracts" não poderão ser emprestados, assim como as obras consideradas raras e preciosas.

§ 6.º De acordo com a sua procura e atendendo às necessidades do serviço, o bibliotecário poderá impedir o empréstimo de qualquer obra da Biblioteca.

§ 7.º Para qualquer pessoa, o prazo de empréstimo será de dez (10) dias, caso as obras não estejam sendo solicitadas por outros leitores. Se tal ocorrer, o bibliotecário solicitará sua devolução imediata.

§ 8.º O serviço de empréstimos funcionará das 11 às 16,30 horas.

§ 9.º O número de volumes emprestados de cada vez não ultrapassará de cinco (5).

§ 10. Findo o prazo do empréstimo, o leitor receberá um aviso. Se a obra for devolvida até cinco (5) dias depois do prazo terminado, será suspenso, por trinta (30) dias o privilégio do empréstimo. As reincidências poderão acarretar a suspensão definitiva dos empréstimos.

§ 11. O leitor que extraviar uma obra ou devolvê-la em mau estado, além de responsável pela sua substituição ou conserto da mesma, ficará privado definitivamente de retirar outras obras.

§ 12. Ao leitor que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, deverá o Reitor da Universidade promover o processo para que se faça o desconto em folha, da importância correspondente ao valor da obra extraviada ou danificada ou ao do conserto, quando possível, se se tratar de funcionário da Faculdade; se aluno, ficará privado da realização de provas e de exames até que promova a substituição ou conserto; se docente, será suspenso das regalias do título, até substituí-la, consertá-la ou indenizá-la.

§ 13. O leitor que retirar, sem autorização do plantão, qualquer obra da Biblioteca, será convidado a restituí-la imediatamente, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 14. Qualquer infração de ordem acarretará proibição, temporária ou definitiva, de frequentar a Biblioteca, sem prejuízo de penas disciplinares ou de ação judicial, se for o caso.

§ 15. Os livros e periódicos adquiridos pelos professores, com verbas que lhes forem concedidas para formarem as Bibliotecas seccionais de seus serviços, serão obrigatoriamente registrados, em fichário especial, na Biblioteca Geral da Faculdade. Para isto, mandarão os professores, anualmente, ao bibliotecário, a lista dos livros adquiridos

§ 16. Não serão permitidas, em hipótese alguma, as retiradas ou transferências de obras da Biblioteca Geral para as Bibliotecas Seccionais.

§ 17. Durante o período de realização de provas ou de concurso, será suspenso o serviço de empréstimos.

Art. 315. Ao Bibliotecário-chefe compete:

1 — conservar-se na biblioteca durante as horas de expediente, não devendo afastar-se sem motivo justificado e sem passar ao seu substituto eventual a responsabilidade do serviço durante a sua ausência;

2 — velar pela conservação das obras e de tudo que pertencer à Biblioteca;

3 — determinar e superintender a execução de todos os trabalhos da Biblioteca;

4 — empregar o máximo cuidado para que não haja duplicatas desnecessárias e se conserve a conveniente harmonia da encadernação dos tomos da mesma obra.

5 — remeter ao Diretor, mensalmente, um relatório dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos móveis, indicando as modificações que a prática lhe tiver sugerido;

6 — observar e fazer observar este Regulamento em tudo o que disser respeito à Biblioteca.

Art. 316. Os Bibliotecários, os bibliotecários auxiliares, os auxiliares de escritório e os serventes, no desempenho de suas atribuições, atenderão às determinações do bibliotecário-chefe e do Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal Administrativo

Art. 317. O pessoal administrativo da Faculdade pertencerá à seguinte categoria de servidores:

1 — pessoal titulado da União lotado na Faculdade;

2 — pessoal extranumerário igualmente lotado na Faculdade;

3 — pessoal extraordinário.

TÍTULO XI

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 318. O Diretor é o principal responsável pela fiel observância dos preceitos da boa ordem e dignidade, entre os membros dos corpos docentes, discente e administrativo, que ficam sujeitos às penas disciplinares:

1 — advertência;

2 — repreensão;

3 — suspensão;

4 — afastamento temporário;

5 — destituição ou expulsão da Escola.

§ 1.º As penas dos itens a) e b) são da competência do Diretor.

§ 2.º A de suspensão momentânea de aula ou outro trabalho escolar cabe ao professor ou auxiliar que o presidir.

§ 3.º A de suspensão até 15 dias cabe ao Diretor e até 30 dias ao Conselho Técnico-Administrativo.

§ 4.º A de afastamento temporário é da competência da Congregação.

§ 5.º A de destituição ou expulsão da Escola será decidida pelo Conselho Universitário.

Art. 319. Das penas disciplinares aplicadas por qualquer autoridade universitária cabe sempre recurso para a autoridade imediatamente superior, sendo o Conselho Universitário a última instância.

Art. 320. Deve ser afastado da Faculdade qualquer dos membros do corpo docente, discente ou administrativo, quando lhes sobrevier doença ou enfermidade incompatível com o convívio escolar, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Das Penas Aplicáveis aos Membros do Corpo Docente

Art. 321. Incorrerá nas penas de advertência ou de repreensão o docente que por qualquer modo descumprir os deveres de sua função ou tiver comportamento reprovável com os colegas, funcionários ou alunos, a juízo do Diretor.

Art. 322. Incorrerá na pena de suspensão o que reincidir no artigo acima, faltar ao respeito devido ao Reitor, ao Diretor, aos professores, às autoridades universitárias, à dignidade do magistério ou proferir por palavras os atos desprestigiar a Faculdade, os Departamentos, o Conselho Técnico-Administrativo, a Congregação, o Conselho de Curadores ou o Conselho Universitário.

Art. 323. Incorrerá na pena de afastamento temporário do magistério o que insistir na infração de seus deveres.

Art. 324. Incorrerá na pena de destituição o que nos casos de desídia inveterada no desempenho de suas funções ou o que agir de modo incompatível com a moralidade e a dignidade da vida universitária, ou quando se servir do cargo, para a prática de ato definido em lei como crime.

Art. 325. As penas de afastamento temporário, suspensão, destituição ou expulsão só poderão ser aplicadas a membros do corpo docente mediante inquérito administrativo ins-

taurado por ordem do Diretor, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo, e no qual se faculte ao acusado ampla defesa.

§ 1.º A Comissão incumbida do processo compor-se-á de três professores catedráticos em exercício e colhidos pela Congregação.

§ 2.º O parecer da comissão encarregada do processo será apresentado a Congregação depois de ouvido o Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 326. Quando o membro do corpo docente passível de aplicação das penas de suspensão ou de destituição for vitalício, o processo administrativo, a que se refere o artigo anterior, será remetido com suas conclusões ao Reitor, que tomará as providências legais que couberem no caso.

CAPÍTULO III

Das Penas Aplicáveis ao Membro do Corpo Docente

Art. 327. A pena de expulsão em relação ao corpo docente substituirá a de destituição.

Art. 328. Estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e expulsão os alunos que incorrerem nas seguintes faltas:

- 1 — desrespeito ao Diretor ou a qualquer membro do corpo docente;
 - 2 — desobediência às proibições feitas pelo Diretor ou por qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;
 - 3 — ofensa ou agressão a outro aluno da Faculdade;
 - 4 — perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
 - 5 — danificação de material da Faculdade, caso em que além da pena disciplinar ficará obrigado a indenizar o dano ou substituição do objeto danificado;
 - 6 — injúria a funcionário administrativo;
 - 7 — improbidade na execução dos trabalhos escolares.
- Art. 329. Além das penalidades a que ficam sujeitos, serão excluídos das provas e exames com perda destes, das aulas e exercícios escolares os alunos que, durante sua execução infringirem qualquer dos dispositivos deste Regimento.

Parágrafo único. A pena de exclusão de que trata este artigo será aplicada pelo docente que dirigir os trabalhos comunicando imediatamente o fato ao Diretor.

Art. 330. Os alunos da Faculdade serão eliminados:

- 1 — quando o solicitarem por escrito;
- 2 — quando, embora matriculados, deixarem de fazer exames obrigatórios do curso durante três anos consecutivos;
- 3 — quando em processo disciplinar forem condenados à pena de expulsão.

Art. 331. Serão aplicadas as penas de afastamento temporário ou expulsão, conforme a gravidade da falta, nos casos de:

- 1 — participação nos atos enumerados no art. 328;
- 2 — prática de atos desonestos incompatíveis com a dignidade e o decoro;
- 3 — injúria ou agressão ao Diretor, e qualquer membro do corpo docente, ou à autoridade constituída;
- 4 — prática de atos definidos, em lei, como crimes.

§ 1.º O Diretor levará ao conhecimento do Conselho Técnico-Administrativo os casos deste artigo e abrirá inquérito em que se ouvirão testemunhas e o acusado.

§ 2.º Durante o inquérito o acusado não poderá se ausentar, nem obter transferência para outro instituto de ensino superior.

§ 3.º Concluído o inquérito, a aplicação da pena será comunicada ao aluno culpado, por escrito, e com a indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 332. O aluno que se servir de documentos falsos para se matricular em qualquer curso da Faculdade, terá nula sua matrícula bem como nulos serão em qualquer tempo todos os atos dela decorrentes, e aqueles que, por esse meio, a pretender ou obtiver ficará proibido, pelo prazo de dois anos, de matricular-se ou prestar exame em qualquer instituto superior.

CAPÍTULO IV

Das Penas Aplicáveis ao Pessoal Administrativo

Art. 333. A espécie e a graduação das penas aplicáveis ao Pessoal Administrativo serão determinadas pelo Diretor, que, no caso de suspensão superior a 8 dias, proporá a Congregação, em exposição fundamentada a pena que julgar adequada à falta.

Art. 334. Para os casos de suspensão superior a 8 dias e destituição deverá ser instaurado processo administrativo nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Quando o funcionário a punir estiver sobre a alçada do Ministério da Educação e Cultura, o processo obedecerá ao que estatui o E. F. P. C. U., encaminhada a proposta de punição ao Reitor, nos casos das penas d) e e) do art. deste Regimento.

TÍTULO XII
Do Regime Econômico e Financeiro
CAPÍTULO I

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 335. Constituem patrimônio da Faculdade todos os bens que já possua, a título particular, ou que venha a adquirir por compra, doação, legado ou outro qualquer meio legal de aquisição.

Art. 336. Os recursos financeiros da Faculdade serão fornecidos pela Universidade, para atender à despesa orçada anualmente, de acordo com as necessidades dos serviços.

CAPÍTULO II

Do Regime Financeiro

Art. 337. O Diretor até 16 de novembro de cada ano remeterá à Rectoria a discriminação das despesas prováveis da Faculdade no ano seguinte:

Parágrafo único. As despesas devem ser justificadas com o plano de trabalhos da Faculdade.

Art. 338. A Faculdade, no decurso do ano financeiro, poderá pedir a abertura de créditos adicionais ou suplementares que atendam às necessidades comprovadas do serviço.

Art. 339. Nenhuma renda pode ser retirada para aplicação extraorçamentária, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido à Tesouraria da Universidade.

Art. 340. O Diretor apresentará anualmente, ao Reitor, em janeiro, prestação de contas do movimento econômico-financeiro da Faculdade.

Art. 341. As taxas e emolumentos devidos pelos atos relativos à Faculdade serão enumerados em tabela anexa ao Regimento da Universidade.

TÍTULO XIII
Das Disposições Gerais e Transitórias
CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 342. Os estatutos de associações que os professores e docentes-livres da Faculdade organizarem devem ser aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo antes de submetidos ao exame do Conselho Universitário.

Art. 343. Poderá o Diretor propor à Rectoria ser premiado pela forma que estabelecer o Conselho Técnico-Administrativo, ouvida a Congregação, o trabalho de professor ou de aluno que beneficiar o ensino, o progresso da medicina ou seja de alta significação social.

Art. 344. Nenhum livro ou documentos será retirado da Secretaria.

Parágrafo único. Aos professores catedráticos, mediante autorização do Diretor serão facultados para consulta os livros especiais da Secretaria e dos Departamentos de Estudos e de Administração.

Art. 345. Serão considerados secretos os atos em elaboração até que, uma vez completos, possam ser dados à publicidade.

Art. 346. A Faculdade não devolverá os documentos que exigir para efeitos legais, dando apenas certidão dos mesmos.

Art. 347. Todo trabalho efetuado nos Departamentos da Faculdade ou em outras instituições, quando em colaboração, deve, depois do nome do autor, registrar o serviço em que foi elaborado e qual o professor que o dirige.

Art. 348. Todos os trabalhos executados na Faculdade só poderão ser objeto de publicação ou comunicação à sociedade científicas após autorização do Diretor, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 349. As nomeações para quaisquer cargos ou funções da Faculdade só se efetuarão mediante prova de habilitação, nos termos de instruções estabelecidas pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 350. Os concluintes dos cursos de pós-graduação e de especialização, quando médicos, poderão defender tese relacionada com qualquer das matérias estudadas nos referidos cursos no ano letivo seguinte, recebendo o grau de doutor em medicina.

Art. 351. A situação especial dos alunos convocados e incorporados às forças armadas, no que diz respeito à frequência, provas e exames, obedecerá às normas da legislação sobre o caso, aplicando-se o presente Regimento no que não contravir tais disposições especiais.

Art. 352. Os instrutores de ensino, aprovados no concurso de seleção até 31 de dezembro de 1957, poderão ser indicados, a critério do respectivo professor, para as funções de assistente, independente das exigências a eles para isto impostas neste Regimento, ficando, porém, obrigados a inscrever-se a Concurso de docência-livre no prazo máximo de dois (2) anos, a contar da data de sua admissão ou contrato.

Parágrafo único. A não inscrição ou a reprovação importará na dispensa automática do assistente de suas funções.

Art. 353. As vestes talares para uso privativo do Diretor, dos professores, dos docentes livres, dos doutores em

medicinas e dos médicos, cada qual com seus distintivos tradicionais, poderão ser modificados com a aprovação da Congregação.

Art. 354. A Faculdade estimulará a organização de Institutos Especializados, anexos a cátedra ou às cátedras, cujo funcionamento será regulado pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 355. As férias legais dos assistentes, instrutores e técnicos especializados deverão, de preferência, ser concedidas nos períodos de férias escolares.

Art. 356. É vedada a nomeação de aluno da Faculdade, para cargos administrativos.

Art. 357. Não é permitido aos alunos ocupar função de qualquer natureza nas clínicas enquanto cursarem os dois primeiros anos da série médica.

Art. 358. Os alunos que, para trabalhos práticos, receberem material pertencente às cadeiras não poderão prestar a última prova parcial ou exame final sem que apresentem quitação.

Art. 359. As disciplinas e cursos do currículo médico são estabelecidos em número de períodos determinados por este Regimento, podendo, entretanto, o Conselho Técnico-Administrativo propor a Congregação qualquer modificação tendente a diminuir ou a aumentá-lo.

Art. 360. Além dos dias de festa e feriados nacionais consideram-se-ão feriados o dia da falecimento ou do enterro de professor efetivo, jubilado ou em disponibilidade, e o dia comemorativo da fundação da Faculdade, 9 de janeiro.

Art. 361. A Faculdade deverá conservar, com particular cuidado, a coleção de retratos de seus professores, completando-a à medida que os atuais se forem retirando do ensino. Deverá igualmente conservar em lugar distinto o retrato dos ex-Diretores.

Art. 362. E' proibido aos funcionários constituírem-se procuradores de terceiros em negócios que devam ser processados na Faculdade, salvo se tais interessados forem seus ascendentes, descendentes ou cônjuges e não tenham os autos de ser processados ou despachados por eles.

Art. 363. Os funcionários da Faculdade não poderão, direta ou indiretamente, por si ou como representantes de outrem, fazer contratos comerciais com a Faculdade.

Art. 364. E' expressamente proibido à Faculdade fazer, por seus representantes, ou autorizar, manifestações políticas de qualquer espécie, quer para louvar, quer para censurar.

Art. 365. Os professores que tiverem parentesco entre si não poderão fazer parte da mesma banca examinadora.

Art. 366. Não será permitida o uso do nome da Faculdade, dos seus emblemas, fotografias e desenhos bem como as indicações dos seus Departamentos para qualquer fim comercial ou em publicações de qualquer natureza que não sejam as oficiais da Faculdade, salvo nos trabalhos científicos realizados pelos professores e auxiliares de ensino aprovados, neste último caso, pelo respectivo catedrático, com o visto do Diretor.

Art. 367. Pessoas estranhas não poderão trabalhar na Faculdade e suas dependências, sem conhecimento e autorização do Diretor.

Art. 368. Na Faculdade, ou em qualquer das suas dependências, e expressamente vedada a realização, a pedido de particulares, salvo caso de interesses científico, de experiências, exames, análises e outras verificações sem autorização escrita do Diretor.

Art. 369. E' vedado a qualquer membro do corpo docente fornecer oficialmente atestados de qualquer natureza para fins comerciais e de publicidade.

Art. 370. A Faculdade terá um selo emblemático segundo o modelo anexo que será aplicado sobre os diplomas que expedir aos que concluírem regularmente o curso normal de ciências médicas e certificados de outros cursos nos termos dos Estatutos da Universidade e deste Regimento.

Art. 371. O Diretor, nos casos de urgência extrema, poderá tomar as medidas necessárias, que se impuserem, "ad-referendum" do Conselho Técnico-Administrativo ou da Congregação.

Art. 372. Nos Departamentos poderão ser realizados exames, provas, diagnósticos ou perícias requisitados oficialmente por outros órgãos da Universidade, desde que seja matéria de sua especialidade e haja recursos para o seu atendimento.

Art. 373. Poderá, em qualquer tempo, a Faculdade introduzir como meios correlatos de avaliação intelectual, a aplicação de métodos psicométricos ou outros, visando uma melhor seleção do seu corpo discente.

Art. 374. Durante o ano letivo, os pontos facultativos — federais, estaduais e municipais — não serão extensivos à Faculdade (Decreto n. 22.285, de 16-12-46).

Art. 375. A Faculdade não permitirá, durante o período letivo, a realização de semanas universitárias, comemorações e outras manifestações estudantis, a fim de não serem per-

turbados os trabalhos escolares (Decreto n. 22.285, de 16-12-46).

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 376. Enquanto não for organizado o Instituto de Patologia Tropical, o Serviço de Verificação de Óbitos do Município de Belém, será feito pela Faculdade de Medicina de acordo com o contrato firmado com o Governo do Estado e obedecerá às seguintes normas:

1 — o Diretor do Serviço será o Diretor da Faculdade, correndo todos os trabalhos referentes ao reconhecimento da verba, aplicação das despesas, prestação de contas, etc., a cargo da Secretaria, e do Departamento de Administração da Faculdade;

2 — o Anátomo-Pathologista do Serviço será o professor catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológicas;

3 — os demais funcionários técnicos e administrativos do Serviço serão indicados pelo catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológicas e nomeados pelo Diretor da Faculdade;

4 — um dos assistentes do Serviço será indicado pelo professor catedrático de Microbiologia e outro pelo professor catedrático de Parasitologia e ficarão encarregados das pesquisas microbiológicas e parasitológicas que se fizerem necessárias ao mesmo Serviço, as quais serão realizadas nos laboratórios das cadeiras de Microbiologia e Parasitologia;

5 — O Conselho Técnico-Administrativo organizará o quadro do pessoal técnico e administrativo com os respectivos vencimentos;

6 — da verba destinada ao Serviço pelo Governo do Estado, a parte que restar da aplicação ao pagamento de seus funcionários, será destinada à aquisição de material para o mesmo Serviço;

7 — o catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológicas orientará os trabalhos do Serviço no sentido do seu melhor aproveitamento ao ensino, quanto à instrução técnica dos alunos e quanto à realização de pesquisas e estudos científicos que a natureza do Serviço determinar;

8 — qualquer disciplina na Faculdade de Medicina poderá aproveitar-se dos trabalhos do Serviço, naquilo em que eles possam ser úteis ao ensino, cautelados os interesses do mesmo Serviço no que diz respeito ao seu normal funcionamento e à sua finalidade.

Art. 377. A renovação total do atual Conselho Técnico-Administrativo será feita dentro de sessenta (60) dias após a entrada em vigor deste Regimento.

Art. 378. A Faculdade providenciará, nos termos da legislação vigente, a criação de uma Escola de Enfermagem a ela anexa.

Art. 379. Enquanto não for criado o Quadro Extraordinário da Faculdade os instrutores e assistentes serão contratados pelo Rector, em bases propostas pelos órgãos competentes da Faculdade ao Conselho de Curadores.

Art. 380. Os atuais assistentes que não têm o título de docente-livre deverão obtê-lo no prazo de dois anos da entrada em vigor deste Regimento, sob pena de perder a função.

Art. 381. A disciplina de Medicina Psicossomática somente será lecionada a partir de 1960.

Art. 382. O Estágio Hospitalar será feito em regime de internato quando as condições da Faculdade o permitirem.

Art. 383. No corrente ano o Estágio Hospitalar será executado, a partir de 1 de março, em períodos de dois (2) meses para cada uma das matérias, e de acordo com a regulamentação especial elaborada pela Comissão de Estágio, aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo e homologada pela Congregação.

Art. 384. As cadeiras de Histologia e Embriologia Geral, Química Fisiológicas, Clínica Dermatológica e Sifiligráfica, Clínica Obstétrica, Clínica Ginecológica, Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil, Clínica Neurológica, Clínica Psiquiátrica, Clínica Oto-Rino-Laringológica, Clínica Oftalmológica, Medicina Legal e Higiene passam a denominar-se, respectivamente: Histologia e Embriologia, Bioquímica, Dermatologia, Obstetria e Ginecologia, Puericultura e Pediatria, Neurologia, Psicologia Médica e Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Medicina Legal e do Trabalho e Higiene e Medicina Preventiva.

Art. 385. A administração da Faculdade providenciará para a extinção das cátedras de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental, Terapêutica Clínica e Clínica Cirúrgica Infantil e Ortopédica, que se encontram vagas.

Art. 386. A atual cátedra de Clínica Propedéutica Cirúrgica, uma vez regularizada a transferência do respectivo professor para Clínica Cirúrgica, será também extinta.

Art. 387. As cátedras de Patologia Geral e Clínica Urológica, quando vagarem, serão também extintas.

Art. 388. Enquanto na Universidade do Pará não existir o Colégio Universitário ou outro com a mesma função, a

Faculdade manterá, a partir de 1958, para o preparo dos candidatos ao Concurso de Habilitação, um Curso Vestibular. Parágrafo único. Ao Conselho Técnico-Administrativo caberá expedir anualmente as instruções reguladoras do mesmo.

Art. 389. Este Regimento entrará em vigor em 1 de março de 1958, ficando revogadas todas as disposições dos Regimentos anteriores.

(Proposto e aprovado pela Congregação da Faculdade de Medicina, em 11 de janeiro de 1958).

Aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário em 30 de janeiro de 1958.

(Ext. — Dia 6-4-58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificado o Senhor Othomar dos Santos Porto, Escriturário Referência 4, classe 3. do Quadro Único, a comparecer até o dia 30/4/58, expediente das sete e trinta às treze horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), sala n. 1009, do edifício do I.A.P.L., sito rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço desde 17/1956, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com o disposto no artigo 205, da lei estadual n. 749, de 24/12/1953.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de março de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire Diretor Geral

(Ext. — Dias — 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/5/58).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Serviço de Administração

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Alvaro Verneck de Oliveira, ocupante efetivo, do cargo de Escrivão de Polícia, lotado na Delegacia de Polícia em Portel, a reassumir o exercício de suas funções naquela Delegacia, o qual foi removido por Decreto do Sr. General Governador do Estado, datado de 6 de agosto de 1956, da Delegacia de Polícia em Igarapé Miri, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado. Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 17 de março de 1958. — (a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração. (G. — 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Serviço de Administração

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Osvaldo Alves da Silva, ocupante efetivo, do cargo de Escrivão — padrão "1", do Quadro Único, lotado no Comissariado do Guamá, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 17 de março de 1958. — (a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração. (G. — 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25/4/58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Bartolomeu Amoroso Amorim, Escrivão de Polícia da sede do Município de Gurupá, para onde foi transferido por ato do Governo datado de 15 de janeiro do ano em curso, da Delegacia de Polícia do Município de Maracanã, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei. (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) em vigor.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 28 de março de 1958. — (a.) Orlando de Carvalho Pinto, chefe do Serviço de Administração. (G. — 29, 30/3, 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4, 2, 3, 4, 6 e 7/5/58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Serviço de Administração

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor CARMEN BARBOSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante efetiva, do cargo de Datilógrafa, do arcabouço e funcionamento deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) em vigor.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 17 de março de 1958. — (a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração. (G. — 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS EDITAL

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital e nos termos do art. 31 e 17 da Lei n. 749, de 24/12/53, (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Laécio Rodrigues de Melo, Guarda da Moeda de Bandas do Estado em Santarém, para reassumir suas funções, naquele Exatária, das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Em Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi nos deztois dias do mês de março de 1958. — (a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças. (G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26 e 27/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Hilda Mesquita Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar Anajás, município de Moiana, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual está afastada sem motivo justificado, sob pena de não

fazenda, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, a ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1958. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. — 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a Sra. CAPMEN DA COSTA FAZENDA, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no ensino do curso de Matemática de Moiana, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, a ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de março de 1958. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente. (G. — 11/3, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Lucília Rodrigues, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "José Veríssimo", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual está afastada sem motivo justificado desde o dia 17 de maio do ano passado, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe do Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de março de 1958.

Laura Batista de Lima Chefe do Expediente

Visto: Dr. Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — 29 e 30/3, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, e 30/4; 1, 2 e 3/5/58)

Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), bem como os honorários da Diretoria, nas bases de: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para os Diretores Presidente e Superintendente; de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para os Diretores Vice-Presidente, Comercial e Secretário, e ... Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para o Diretor-Gerente e, conseqüentemente, a modificação dos Estatutos. Quanto ao primeiro item, consistente no aumento do Capital Social, concluímos ser imprescindível e oportuno, a fim de atender a aquisição e instalação de nova maquinária e equipamentos, bem como a ampliação do prédio de nossa fábrica, visando o desenvolvimento cada vez mais crescente dos seus negócios. Concluímos igualmente ser de inteira justiça o aumento do pro-labore dos senhores Diretores de nossa Empresa, em face da realidade da valorização da nossa moeda e elevação do custo de vida, com reflexos indubitáveis na economia de cada um, sendo, pois, de parecer que a referida proposta merece a devida aprovação da respeitável e digna Assembleia Geral. Belém do Pará, 25 de fevereiro de 1958. Octavio Augusto de Bastos Meira, Edgar da Gama Chermont e Leonidas Sodré de Castro." Terminada a leitura, o sr. Presidente submeteu à discussão a referida proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal. E como ninguém se manifestou sobre o assunto, foram tais proposições postas em votação, tendo ambas sido integralmente aprovadas por unanimidade. Declara o seguinte sr. Presidente que, tendo sido resguardado o exercício do direito de preferência dos senhores acionistas e integralmente subscrito o aumento do capital proposto de Cr\$ 5.000.000,00, conforme lista dos subscritores que se achava sobre a Mesa, ficou definitivamente aprovado e efetivado o aumento do Capital Social, passando os Artigos Quarto e Oitavo dos nossos Estatutos, a vigorar com as seguintes redações: "Artigo Quarto (4.º) — O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias, ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos de ações. Parágrafo Único — Enquanto não forem integralizadas as ações, nos termos estipulados no artigo 5.º destes Estatutos, não poderão ser transferidas as mesmas a terceiros, desde que qualquer acionista prefira adquiri-las em igualdade de condições, na proporção de suas ações. Para isso, a Diretoria consultará os acionistas para dizerem, dentro do prazo de dez (10) dias se desejam exercer a preferência que lhe é aqui assegurada, e sem demora comunicará ao transferente o resultado da consulta. Artigo Oitavo (8.º) — A partir de Janeiro de 1958, os Diretores Presidente e Superintendente, terão direito a um pro-labore mensal de Cr\$ 15.000,00 cada um; os Diretores Vice-Presidente, Comercial e Secretário, um pro-labore mensal de Cr\$ 10.000,00 cada um e o Diretor Gerente, um pro-labore mensal de Cr\$ 25.000,00 e mais uma bonificação de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por caixa de refrigerante que exceder a venda de 60.000 (sessenta mil) caixas anuais, até o limite máximo de 200.000 (duzentas mil) caixas. Quando as vendas ultrapassarem esse limite, a bonificação sobre o excedente ficará a critério da Diretoria." Sem outro assunto, como ninguém mais se manifestasse, o sr. Presidente, agradecendo a presença de todos, deu por encerrados os trabalhos, às 12 horas, mandando o 2.º secretário lavrar esta Ata que, depois de lida e achada de acôrdo, foi aprovada, sendo assinada pelos acionistas presentes.

Belém do Pará, 6 de março de 1958.

(aa.) **Edgar da Gama Chermont, Octavio Augusto de Bastos Meira, Wady Thomé Chamie, Manoel Pinto da Silva, Leonidas Sodré de Castro, Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, P. p. Banco Moreira Gomes S/A., Antonio Maria da Silva, Firmino Ferreira de Mattos, P. p. Ollinto de Oliveira, Firmino Ferreira de Mattos, P. p. Vicente de Castro Filho,**

Leonidas Sodré de Castro, P. p. José Homero Saraiva Camara, Francisco Fernando Saraiva Camara, P. p. Maria Ayla Furtado de Vasconcelos, Severino Cavalcante Cesar, P. p. Edmilson Bezerra de Menezes, Severino Cavalcante Cesar, P. p. Candida da Silva Frota, Severino Cavalcante Cesar, P. p. Joaquina da Silva Frota, Severino Cavalcante Cesar, P. p. João Batista Martins Monteiro, Severino Cavalcante Cesar, P. p. Antonio Augusto de Vasconcelos, Severino Cavalcante Cesar, P. p. Abner de Vasconcelos Filho, Leonidas Sodré de Castro, P. p. Edith Furtado, Severino Cavalcante Cesar, P. p. Amílcar Furtado de Vasconcelos, Severino Cavalcante Cesar, P. p. Alber Furtado de Vasconcelos, Leonidas Sodré de Castro, P. p. Hugo Barbosa de Almeida e Castro, Leonidas Sodré de Castro, Francisco Fernando Saraiva Camara, Paulo Meira, Antonio Joaquim Ferreira, Severino Cavalcante Cesar, José Innocencio Franco, Waldemar Franco, Edmar Jovita Santos, Cláudia da Silva e Lourival Godinho da Silva.

Esta conforme o original.

Belém do Pará, 6 de março de 1958.

Manoel Pinto da Silva

1.º Secretário

Francisco Fernando Saraiva Camara

2.º Secretário

Visto: -- **Wady Thomé Chamie**, Presidente.

Reconheço verdadeiras as firmas retro de Manoel Pinto da Silva, Francisco Fernando Saraiva Camara e Wady Thomé Chamie.

Belém, 1 de abril de 1958. — Em testemunho (E. G. C. de verdade. — (a.) **Edgar da Gama Chermont**, Tabelião

Cr\$ 2.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Recebedoria, 2 de abril de 1958. — O funcionário (a.) **Regivel**.

Pago na Alfândega de Belém em 13 de Março de 1958, pela Verba n. 38, o selo proporcional a Cr\$ 5.000.000,00, na importância de Cr\$ 30.000,00.

Junta Comercial do Estado do Pará, 1 de abril de 1958. — (a.) **João Maria da Gama Azevedo**, Primeiro Oficial.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 2 de Abril de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo duas folhas de números 558 e 559 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 183/958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª Via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará em Belém 2 de abril de 1958. — O Diretor, **Oscar Faciola**.

(Ext. — Dia 6/4/58)

CAIBA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATORIO DA DIRETORIA

Observando disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas o Balanço e a respectiva Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1957.

A profunda crise que, até o instante, ainda sidera o mercado importador de fibras amazônicas, refletiu-se, de modo altamente prejudicial nas atividades da Companhia. A necessária intervenção do governo federal (que, assim, no setor das fibras, pretende atenuar, embora indiretamente, a violenta política de restrição creditícia que esposou, e, ao mesmo tempo, amparar esse produto regional), apesar de não se encontrar ainda em fase executória, constitui fator que merece especial relêvo e consideração desta Companhia.

Colocando-nos ao dispôr dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários, agradecemos, de modo sincero, a todos os que, auxiliares e empregados, com seu esforço, contribuíram para o engrandecimento desta Companhia.

CAIBA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Óbidos (Pa.), 10 de fevereiro de 1958.

EDUARDO GRANDI — Diretor-Presidente

JOSE CARLOS FERRARI — Diretor-Comercial

— ||| —

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957

— A T I V O —

Imobilizado

Maquinismos	312.082,00	
Móveis e Utensílios	40.188,90	
Imóveis	387.849,40	
Veículos	241.964,60	991.084,90

Disponível

Caixa		41.901,50
-------------	--	-----------

Realizável

Contas Correntes	893.365,80	
Olaria Nova	79.316,10	
Usina Caiba	107.440,40	
Títulos a receber	757.919,50	1.833.041,80

Compensado

Seguros	2.000.000,00	
		Cr\$ 4.871.028,20

— ||| —

— P A S S I V O —

Inexigível

Capital	1.400.000,00	
Reservas	135.792,00	1.535.792,00

Exigível		
Contas Correntes	846.446,00	
Obrigações a Pagar	308.662,10	
Dividendos	180.128,10	1.335.236,20

Compensado		
Valores Segurados	2.000.000,00	
		Cr\$ 4.871.028,20

Óbidos (Pa.), 31 de dezembro de 1957.

EDUARDO GRANDI — Diretor-Presidente
 JOSÉ CARLOS FERRARI — Diretor-Comercial
 WALDEMAR ANTONIO LOPES — Contador
 Regs. DEC — 74.203 — CRC — 372.

— ||| —

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Em 31 de Dezembro de 1957

— C R É D I T O —

Usina Caiba

Lucro apurado na conta, proveniente de prensagem de fibras em geral	1.232.747,90
Comissões	60.008,00
Gêneros	65.977,00
Exportação	21.210,20
	Cr\$ 1.379.943,10

— ||| —

— D É B I T O —

Olaria Nova

Prejuízo verificado na secção	143.118,30
Despesas Gerais	
Honorários, juros, materiais, selos, etc.	920.004,70
Reservas	135.792,00
Dividendos	180.128,10
	Cr\$ 1.379.943,10

Óbidos (Pa.), 31 de dezembro de 1957.

EDUARDO GRANDI — Diretor-Presidente
 JOSÉ CARLOS FERRARI — Diretor-Comercial
 WALDEMAR ANTONIO LOPES — Contador
 Regs. DEC — 74.203 — CRC — 372.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de "Caiba S. A. — Indústria e Comércio", abaixo assinados, tendo examinado minuciosamente e detidamente, o Inventário, o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas da Companhia, e sendo-lhes fornecidos todos os esclarecimentos e informações solicitados, declaram ter encontrado tais documentos em perfeita ordem e dignos de toda fé, recomendando-os, pois, à aprovação da Assembléia Geral.

CAIBA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Óbidos (Pa.), 10 de fevereiro de 1958.

SABATO ANTONIO CALDERARO
 FRANCISCO SAVINO
 GIOVANNI PONTILLO

(Ext. — 6458)